



ISSN 1414-7866 (versão impressa)
ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Paraná Eleitoral

revista brasileira de direito
eleitoral e ciência política



tre-pr nusp/ufpr ninc/ufpr

v. 11 n. 3 2022





Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política.
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Núcleo de Pesquisa em Sociologia
Política Brasileira; Núcleo de Investigações Constitucionais – UFPR –
v. 11, n. 3 (2022) –. Curitiba: TRE, 2022.

Quadrimestral
ISSN 1414-7866 (versão impressa)
ISSN 2448-3605 (versão *on-line*)

Título Anterior: Paraná Eleitoral N.1 (1986) N.74 (2010)

1. Direito Eleitoral 2. Ciência Política
I. Paraná. Tribunal Regional Eleitoral II. Núcleo de Pesquisa
Sociologia Política Brasileira – UFPR

CDD 341.2805

Bibliotecária: Carlos Alberto Barbosa Ferian - CRB 1.953/O





Paraná Eleitoral

revista brasileira de direito
eleitoral e ciência política

ISSN 1414-7866 (versão impressa)
ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Paraná Eleitoral Curitiba v. 11 n. 3 janeiro p. 1-160 2022





Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política

ISSN 1414-7866 (versão impressa)

ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Publicação quadrimestral (abril; agosto; dezembro)

A missão do periódico é estabelecer um contato efetivo entre a área de Ciência Política e de Direito Eleitoral, publicando a contribuição de cientistas políticos e juristas no campo eleitoral. Reformas institucionais e constitucionais, teoria e organização dos partidos políticos, demografia eleitoral, campanhas políticas, sistemas de votação, discussões jurídicas referentes à legislação eleitoral, direito político comparado, eleições legislativas e sociografia de elites políticas são alguns dos temas que Paraná Eleitoral trata, além de outros assuntos afins vinculados à temática e próprios tanto do direito eleitoral como da ciência política.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Escola Judiciária Eleitoral do Paraná

Assistência de Publicações e Projetos de Aperfeiçoamento

Programa Justiça Eleitoral na Universidade

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR

Programa de Pós-Graduação Em Ciência Política – UFPR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ (UNICENTRO)

Departamento de Geografia – UNICENTRO – Guarapuava

Departamento de Geografia – UNICENTRO – Irati

Programa de Pós-Graduação em Geografia – UNICENTRO – Guarapuava

Presidente do TRE-PR e Diretor da EJE/PR:

Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura

Vice-Presidente e Corregedor:

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Diretor Executivo da EJE/PR:

Juiz Thiago Paiva dos Santos

Coordenadora Executiva da EJE/PR:

Bacharel Jillian Roberto Servat

Direção Geral:

Valcyr Mombach

Editores:

Editor chefe: Professor Mestre Rogério Carlos Born – Direito, Ciência Política e Relações Internacionais (EJE/PR, UNIDOMBOSCO e UNINTER)

Editor honorário: Bacharel Fernando José dos Santos – Direito (TRE/PR)

Editor associado: Professor Doutor Adriano Codato – Ciência Política (UFPR)

Editora associada: Professora Doutora Marcia da Silva – Geografia Política (UNICENTRO)

Homenagem: bacharela Zynir Lima Castilho, editora homenageada da revista entre 1955-1974

Editores executivos:

Direito Eleitoral

Frederico Rafael Martins Almeida (TRE-PR, UNIOPET)

Luiz Gustavo de Andrade (UNICURITIBA)

Roosevelt Arraes (UNICURITIBA)

Ciência Política

Doacir Gonçalves de Quadros (UNINTER)

Jefferson Carlos Carús Guedes (UNICEUB)

Tiago Alexandre Leme Barbosa (UFRGS)

Geografia Política

Daniel Galuch Junior (UEM-UFPR-TRE/PR)

Conselho Editorial

Ciência Política

Adriano Codato (UFPR)

Andréa Benetti Carvalho de Oliveira (Uninter)

André Borges (UnB)

André Marengo (UFRGS)

Denise Paiva (UFG)

Emerson Urizzi Cervi (UFPR)

Fabiano Santos (IESP)

Fernanda Cristina Covolan (UNASD)

Fernando Bizarro Neto (UNICAMP)

Karolina Mattos Roeder (UFPR)

Luciana Veiga (UNIRIO)

Lúcio Rennó (UnB)

Maria do Socorro Sousa Braga (UFSCar)

Osvaldo Amaral (Unicamp)

Paolo Ricci (USP)

Paulo Peres (UFRGS)

Rachel Meneguello (Unicamp)

Rodrigo Bordignon (UFSC)

Sérgio Braga (UFPR)

Zaqueu Luiz Bobato (UNICENTRO)

Direito Eleitoral

Alejandro Pérez Hualde (Universidad Nacional de Cuyo)

Augusto Hernández Becerra (Universidad de Externado)

Clémerson Merlin Clève (UFPR)

Denian Couto Coelho (UNIOPET)

Eneida Desiree Salgado (UFPR)

Filomeno Moraes (UNIFOR)

Ivo Dantas (UFPE)

Jorge Fernández Ruiz (Universidad Nacional Autónoma de México)

Luis Antonio Corona Nakamura (Universidad de Guadalajara)

Miguel Perez-Moneo (Universitat de Barcelona)

Orides Mezzaroba (UFSC)

Rafael Oyarte Martínez (Pontificia Universidad Católica de Ecuador)

Rodolfo Viana Pereira (UFMG)

Vânia Siciliano Aieta (UERJ)

Yuri Barbosa Soares da Silva

Bibliotecário

Carlos Alberto Barbosa Ferian - CRB 1.953/O

Capa: Robson Santos a partir de imagem de Rubem Ludolf coleção particular.

Editoração eletrônica: Aline Maya e Luan Maitan | Tikinet

Diagramação: Robson Santos | Tikinet

Revisão: Camila Leite e Glaiane Quinteiro | Tikinet

Tiragem desta edição: 300 exemplares

Os conceitos, informações e interpretações contidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Os artigos submetidos à Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política serão recebidos a título gratuito.

As contribuições devem ser inéditas.

Enviar colaboração para:

paranaeleitoral@tre-pr.jus.br

Consulte nossas normas para publicação no fim do volume.

PARANÁ ELEITORAL: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política

Escola Judiciária Eleitoral do Paraná – Assistência de Publicações e Projetos de Aperfeiçoamento Jurídico

www.tre-pr.jus.br/o-tre/revista-parana-eleitoral/revistas-1/

Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Telefone: (41) 3330-8540, CEP 80220-902, Curitiba – PR – BRASIL





Sumário

Algumas considerações sobre a construção do pensamento político e as contribuições de Platão, Aristóteles e Maquiavel	11-23	<i>Emerson Rigoni</i>
Reputação jurídica e volume de proposições pelo Congresso Nacional: relato de experiência do desenvolvimento de um protótipo de aplicação baseada em dados abertos conectados	24-38	<i>Carlos Alberto Barbosa Ferian e Antonio Carlos Picalho</i>
Sistema representativo e democracia digital no Brasil: uma breve análise do panorama legal	39-57	<i>Ana Claudia Duarte Pinheiro e Guilherme Bertoncetto Honorio</i>
Inclusão feminina no processo eleitoral e a fraude na cota de gênero: aspectos processuais	58-78	<i>Giuliana de Paula Patruni e Luiz Gustavo de Andrade</i>
Requisitos para uma democracia plena	79-90	<i>Bernardo Gureck Borba e Gisele Mara Gureck Borba</i>
Retrato das urnas em 2020: a representação de gênero e raça na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo – SP	91-111	<i>Marcelo Simões Damasceno</i>
Normas editoriais	112-120	







EDITORIAL

A Paraná Eleitoral, revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, nesta edição do quadrimestre em que se realizarão as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República; governadores e vice -governadores dos estados e do Distrito Federal; senadores; e deputados federais estaduais e distritais, oferece aos acadêmicos e operadores do Direito Eleitoral, Ciência Política e Geografia Política diversas matérias de superior relevância para o Estado Democrático de Direito.

Emerson Rigoni contempla os leitores com algumas considerações sobre a construção do pensamento político e as contribuições de Platão, Aristóteles e Maquiavel. Para o autor, a filosofia de Platão é simultaneamente política e ética, ao mesmo tempo em que fala da educação e metafísica da alma e do bem, além de debater a teologia, antropologia e estética, é também cosmologia e crítica social. Já a filosofia aristotélica é uma visão sistemática e integrada do conhecimento, com a valorização da ciência empírica, da ética e da política, e se ocupou de praticamente todas as ciências conhecidas na Antiguidade. Por fim, Maquiavel será analisado dentro do contexto em que o antropocentrismo estava sendo retomado como visão predominante e, dessa forma, suas considerações são de suma importância para o pensamento político moderno.

Carlos Alberto Barbosa Ferian e Antonio Carlos Picalho refletem acerca da reputação jurídica e volume de proposições feitas pelo Congresso Nacional, no contexto da experiência do desenvolvimento de um protótipo com aplicação baseada em Dados Abertos. Para os autores, iniciativas baseadas em Dados Abertos (Open Data) e Dados Abertos Governamentais (Open Government Data) ganham espaço no desenvolvimento de aplicações que facilitem a conexão dessas informações. Ao longo do artigo, descrevem o processo de avanço do protótipo de uma aplicação web baseada em tal conceito, que pudesse munir os eleitores de informações a respeito dos/as senadores/as e deputados/as federais eleitos no Brasil em 2014 e 2018, respectivamente.

Ana Claudia Duarte Pinheiro e Guilherme Bertoncello Honório realizam uma breve análise do panorama do sistema representativo e democracia digital no Brasil, que, para a autora e o autor, demonstram os pontos negativos e positivos da tecnologia para



o Estado Democrático brasileiro, notadamente no processo de sufrágio universal. No trabalho, expõem os meios estabelecidos para delimitar o escopo entre legalidade e liberdade individual, com a premissa de que as regras do jogo democrático estejam consonantes com os fundamentos constitucionais.

Giuliana de Paula Patrui e Luiz Gustavo de Andrade trazem os aspectos processuais da inclusão feminina no processo eleitoral e a fraude na cota de gênero. Procurando analisar a aplicabilidade e a efetividade das ações afirmativas das cotas de gênero na política, além de enfatizar a necessidade de maior participação das mulheres na sistemática eleitoral brasileira, buscando sempre o avanço para uma democracia mais inclusiva e igualitária. Também analisam a fraude no registro de candidaturas femininas e seus aspectos processuais, fazendo uma análise das ações judiciais adequadas para a apuração e o entendimento jurisprudencial das “candidaturas laranja”.

Bernardo Gureck Borba e Gisele Mara Gureck Borba analisam o conceito de democracia plena, identificando o modelo democrático e os requisitos mínimos para denominar um Estado como democrático, principalmente na crise institucional que vive o Brasil. A pesquisa se preocupa em elucidar os fatores determinantes para uma democracia plena, de acordo com os estudos de Robert Dahl e a análise do panorama histórico das democracias ao redor do mundo, a fim de entender como a humanidade chegou no atual conceito de Estado Democrático de Direito.

Por fim, Marcelo Simões Damasceno promove uma análise política regionalizada, retratando o resultado das urnas em 2020, com a representação de gênero e raça na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em São Paulo. A exposição mensura as candidaturas de mulheres e homens para identificar a existência de postulantes que são mulheres, negras, pardas, amarelas e indígenas entre os 27 partidos que disputaram a eleição para o legislativo municipal. Por fim, faz um diagnóstico quantitativo para traçar uma possível evolução na representação de gênero e raça no legislativo são-bernardense para a legislatura 2021/2024, quando comparada com a 2017/2020.

Dessa forma, as eleitoras e eleitores, acadêmicas e acadêmicos de todos os graus serão agraciados nessa edição com interessantes temas, que envolvem a ciência e a filosofia política; a informação



eleitoral; o sistema representativo; a democracia plena e digital; a inclusão de gênero, raça e cor nos cargos eletivos; e a participação política regionalizada.

Uma excelente leitura e uma proficiente aquisição de conhecimento político.

Curitiba, terceiro quadrimestre de 2022.

Professor Mestre Rogério Carlos Born
Editor-chefe







Algumas considerações sobre a construção do pensamento político e as contribuições de Platão, Aristóteles e Maquiavel

Emerson Rigoni

Resumo

Este trabalho teve como objetivo realizar uma breve análise das contribuições de Platão, Aristóteles e Maquiavel na construção do pensamento político. Para a construção deste artigo, foi inicialmente feito um levantamento bibliográfico dos autores que discutem os conceitos norteadores desse tema, buscando construir uma fundamentação teórica condizente com a realidade investigada. A pesquisa foi realizada a partir de dados coletados em sites, livros e e-books. O primeiro autor apresentado será Platão, afinal a filosofia de Platão é simultaneamente política e ética, ao mesmo tempo em que discute a educação, aborda uma metafísica da alma e do bem, e tem também por finalidade o debate sobre teologia, antropologia, estética, cosmologia e a crítica social. O segundo pensador a ser apresentado será Aristóteles. A filosofia aristotélica constitui uma visão sistemática e integrada do conhecimento, com a valorização da ciência empírica, da ética e da política; além de se ocupar de praticamente todas as ciências conhecidas na Antiguidade. Já o pensamento político de Maquiavel precisa ser analisado no contexto da retomada do antropocentrismo como visão predominante e, dessa forma, suas considerações são de suma importância para o pensamento político moderno.

Palavras-chave: Aristóteles; ética; Maquiavel; pensamento político; Platão.

Abstract:

This study aimed to briefly analyze Plato, Aristotle, and Machiavelli's contributions to the construction of political thought. To conduct this study, the bibliography was initially surveyed to find authors who discuss the guiding concepts surrounding the theme, seeking to build a theoretical foundation consistent with the investigated reality.

Sobre o autor

Emerson Rigoni é graduado em Geografia pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO); graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano; mestre em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); e especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras de Curitiba (FACEL). Professor da Secretaria da Educação do Esporte do Estado Paraná (SEED/PR). E-mail: eme.rigoni2603@gmail.com





This research was conducted from data collected from websites, books, and e-books. Plato will be the first author we will discuss. After all, Plato's philosophy is simultaneously political and ethical — at the same time he talks about education, he discusses the metaphysics of the soul and good. His philosophy aims to debate theology, anthropology, aesthetics, cosmology, and social criticism. The second thinker we will address is Aristotle. Aristotelian philosophy constitutes a systematic and integrated vision of knowledge, valuing empirical science, ethics, and politics and dealing with practically all the sciences known in antiquity. We need to analyze Machiavelli's political thought, on the other hand, within the context which resumed anthropocentrism as a predominant view and, thus, his considerations are of paramount importance for modern political thought.

Keywords: Aristotle; ethic; Machiavelli; political thought; Plato.

Artigo recebido em 15 de julho de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 26 de julho de 2022

Introdução

A política permeia a vida do homem de forma bastante ampla. Henriques (2007), ao abordar a obra “Política” de Aristóteles, enfatizou que o homem é um animal político e que esse conceito está presente em todos os momentos da vida humana, afinal, o homem vive em família, se relaciona com os demais, depende de uma organização hierarquizada para a gestão da coletividade e organização territorial.

De acordo com Santos (2008, 67): “a política, por definição, é sempre ampla e supõe uma visão de conjunto. Ela apenas se realiza quando existe a consideração de todos e de tudo. Quem não tem visão de conjunto não chega a ser político”. A partir dessa abordagem, a de “conjunto” e a “de todos e de tudo”, tem origem a proposta de realizar uma análise sobre o pensamento político como forma de contribuir para a “reencantar da política” (Castro, 2005, 11). Estudar a política tem como ponto fundamental tentar compreender “como a política, no seu sentido institucional e operacional, invadiu as mais diferentes dimensões do mundo contemporâneo e nos coloca diante da necessidade de estudar como a humanidade é informada pela política” (Castro, 2005, 12).

De acordo com Bobbio et al (2008), a linguagem política é ambígua, pois uma grande parte dos termos usados nesse tipo de discurso possui ampla aplicabilidade. Esta variedade volta-se tanto para o fato de muitos termos terem passado por longa série de





mutações, como por não ter ainda a constituição de uma ciência que tenha conseguido determinar e impor, de modo globalmente aceito, o significado dos termos habitualmente mais utilizados.

O estudo da política advém da amplitude temática pertinente a esta ciência que, entre os vários temas, tem debatido sobre as próprias relações com o território. Esse fato ocorre em razão da política ter se colocado diante da tarefa de compreender a produção, a organização e a diferenciação do espaço e, conseqüentemente, das relações de poder que permitem ou não determinadas imersões nele.

Em uma visão mais generalizante do termo política (Política, 2018), é afirmado que:

A palavra “política” provém do grego “politéia”. Tal palavra era usada para se referir a tudo relacionado a polis (Cidade-estado) e à vida em coletividade. Portanto, podemos chegar a um ponto em comum ao afirmar que a política está relacionada diretamente com a vida em sociedade, no sentido de fazer com que cada indivíduo expresse suas diferenças e conflitos sem que isso seja transformado em um caos social.

Neste trecho, é possível verificar que a política surgiu para garantir a estabilidade social, afinal, o agente máximo que dá essa garantia é o Estado. O poder político está diretamente relacionado ao direito de coerção e uso legítimo da força física. Assim, para garantir os interesses da sociedade em geral, o Estado pode, de forma única, utilizar a forma coercitiva.

Entretanto, ao recortar o tema para a formação do pensamento político e sua contextualização com a fase clássica da filosofia, Santos e Costa (2016, 5) indicam que:

Nesse período encontramos a origem de grandes conceitos que nortearam a história do pensamento político. Termos como “democracia”, “oligarquia”, “plutocracia”, “tirania” compõem o vocabulário político. É evidente que tais vocábulos sofreram uma profunda transformação semântica através da história. Segundo a formulação clássica presente nos textos de Platão e Aristóteles, a política é uma verdadeira “filosofia do homem” e das “coisas humanas”.

Ao tratar das contribuições de Platão e Aristóteles para a formação do pensamento político, se reconhece no discurso e sabedoria





de ambos a importância que tinham no período clássico grego. Nesse contexto, Platão defendia que nascemos com princípios racionais e ideias inatas, já Aristóteles realçava que as ideias são adquiridas através da experiência, do empirismo.

Nesse sentido, se destaca que, para Platão, a verdadeira arte política era o único conceito capaz de curar a alma, além de torná-la mais virtuosa para o filósofo, pois apenas quando este se torna político é que se possibilita a construção de um estado baseado nos valores supremos. Em Aristóteles, aparece uma acentuação do ideal platônico, influenciando assim o desenvolvimento da ciência política ocidental e apresentando o modelo de análise nas constituições das cidades-estados da Grécia Antiga (Frias, 2010).

Em sua obra “O Príncipe”, Maquiavel afirmou que o que move a política é a luta pela conquista e pela manutenção do poder, além disso, segundo ele, os fins deveriam justificar os meios, isto é, para a finalidade da ordem, soberania e bem-estar social, o Estado poderia usar a força física de forma legítima (Política, 2018).

Ao retratar a importância de Maquiavel para a construção do pensamento político, Santos e Costa (2016) salientam que a escolha é “exemplificativa em relação à separação, tipicamente moderna, entre política e moral. Para a Itália do século XV Maquiavel propõe estratégias política que partem da realidade tal como ela se apresenta, sem pressupostos teológicos ou metafísicos” (Santos e Costa, 2016, 8).

Dessa forma, se entende que, ao debater sobre política, uma das características mais importantes é entender como o pensamento político foi construído durante a história da humanidade. Assim sendo, buscar conhecer as contribuições dos pensadores para tal conceito se mostra interessante.

Platão e seu projeto político

Longe de buscar delimitar e explicar os diferentes significados, vertentes e definições da filosofia política, este trabalho busca apresentar uma breve análise das contribuições dos filósofos supracitados na formação do pensamento político. Frateschi et. al. (2011, 20) também intensifica a importância do período grego ao expor que “tanto a ética quanto a política, tal como as concebemos hoje, nasceram nas cidades gregas, entre os séculos VI e IV antes da era corrente. Não é por acaso que ainda as designamos com palavras





gregas: ética vem do grego *ethos* (algo como “costumes”) e política de *polis* (algo como “cidade”).

Assim sendo, Santos e Costa (2016, 23), afirmam que:

As origens do pensamento político se encontram no pensamento antigo, especialmente nas obras de Platão (Apologia de Sócrates, Criton, Górgias, Republica I-X; Politico; Leis [I, X]) e Aristóteles (Ética nicomaqueia I, V, VIII-X; Política I-IV; VI). Com base nos seus respectivos pressupostos filosóficos, a “política” determina para ambos ora as supremas finalidades da vida associada (o bem, o justo e a felicidade), ora a estrutura do Estado (Pólis = Cidade no significado antigo de Cidade-estado, ou seja, de Estado como o realizaram os gregos) que melhor leve a realização daquelas finalidades, ora, enfim, as possíveis formas de governo do Estado e as suas características.

Dessa forma, os autores elucidam qual o período em que se iniciou a gênese da forma de se pensar a política, e abrem o debate para especificar o pensamento de Platão e Aristóteles.

Assim sendo, Platão, que foi influenciado por diferentes pensadores (entre eles, Pitágoras e sobretudo por Sócrates), também teve um grande desenvolvimento de suas próprias ideias, principalmente em sua fase mais madura, ou seja, a filosofia de Platão o conduziu à concepção de um projeto político tão amplo quanto seu projeto filosófico e pedagógico, que culminou na fundação de sua escola (Medeiros, 2016).

Corroborando com o debate o fato de que “a criação do projeto político de Platão teve origem, antes de tudo, nas decepções do filósofo com os modelos de governo baseados na democracia e nas ações dos governantes de seu tempo. O ponto culminante dessa criação foi a condenação e morte de Sócrates” (Menescal, 2009, 20).

Martins (1995) chama a atenção para a influência do legado platônico para o ocidente e exalta a extensão da sua aplicabilidade, que torna complicada sua análise exata. Esse autor conclui também que “A República” é a obra mais analisada de Platão nos estudos clássicos.

Em tal obra, os diálogos propõem um debate evolutivo em torno das questões da cidade, Platão, então, “propõe uma mudança de perspectiva: que se deixe de considerar este ou aquele homem justo, esta ou aquela lei ou constituição justas (sempre pessoas e coisas particulares) e se passe a pensar no que seria a Cidade justa em geral” (Platão, 2006 *apud* Frateschi et. al., 2011, 27),





quais funções são necessárias para a vida na cidade se estende ao longo da obra *A República*.

Mesmo a questão da cidade perfeita pensada por Platão, apesar de poderem se atribuir críticas, é possível entender que é importante pela ideia da cidade justa. Frateschi et. al. (2011, 29) falam nesse sentido, concluindo que:

[...] a Ideia de Cidade que se depreende de *A República*, muito embora não corresponda a nenhuma cidade existente, é tão mais real do que qualquer cidade, do mesmo modo que o Triângulo da Geometria em relação aos muitos triângulos que desenhemos aqui e ali. Com certeza, não se trata apenas de um modelo utópico, mas do conhecimento da natureza da Cidade tendo em vista levar as cidades atuais a uma mais intensa participação na Ideia mesma de Cidade, isto é, a da Cidade regida pela justiça.

É clara na obra platônica, a partir dos diálogos socráticos, a questão do bem, da virtude e da felicidade como expressões de arte política, principalmente ao se considerar, do ponto de vista teórico, que os dez livros da *Republica* de Platão (380 e 370 a. C) representam a tentativa de polarização em torno de um único problema, o da justiça nos temas da ontologia, da epistemologia, da ética, da política e da psicologia, dando a Platão os títulos de intelectual, moralista e filósofo político (Bento, Costa, 2015).

Platão busca o debate sobre as diferentes formas de governar, apresentando uma justificativa racional em defesa da que para ele seria a mais eficiente. Dentre as formas de governo, discute sobre os governos democrático, monárquico, aristocrático, tirânico, oligárquico e timocrático (ou da falsa aristocracia); e entende que a melhor maneira de governar seria por meio da aristocracia dos sábios. Platão ainda indica a tirania como a pior forma de governar.

Menescal (2009) conclui que o projeto político de Platão não se apresenta essencialmente pela questão política, mas sim pela ética e educação orientadas pela Filosofia – afinal também é um projeto educativo –; e na formação do cidadão de bem. No estado ideal, “a cidade bela”, a *Callipolis* proposta por Platão, o Estado deveria assumir o papel da educação e orientação da eugenia. Essa proposta deveria ser dividida em fases, ou seja, a primeira seria até os 20 anos, em que se conquistaria a “alma de bronze”, e deveria dedicar-se a subsistência da cidade. No segundo momento, a conquista da “alma de prata”,





o cidadão deveria dedicar-se na defesa da cidade e, por último, a conquista da “alma de ouro”, que seria marcada pela gestão da cidade.

Nesse sentido, Martins (1995, 395) expõe que:

Quando se fala do nexu íntimo entre filosofia e política na perspectiva platônica é preciso ter presente que não se trata de fazer uma apologia incondicional da filosofia no sentido de todos os homens (cidadãos) se dedicarem à filosofia. O objetivo perseguido pelo texto platônico é mostrar que todos devem orientar a sua ação pela justiça. Só aí poderão encontrar a sua plena realização como homens uma vez que a arte humana e a arte política coincidem, segundo a posição platônica. A filosofia cabe o especial privilégio de contribuir para que esse télos seja alcançado com maior ou menor perfeição em cada caso.

Concluindo este fragmento destinado a Platão, entende-se que seria salutar para a reflexão analisar os demais textos de sua obra, contudo, isso seria uma tarefa desproporcional ao objetivo proposto. O que buscou-se nesse sentido foi demonstrar a novidade do conceito de política que ele opera, destarte, como bem indica Martins (1995, 397) em seu texto sobre a análise da obra de Platão, “trata-se, efetivamente, de um resultado parcelar e provisório na medida em que não está minimamente validado por uma análise exaustiva dos textos relevantes de suas obras” e também salienta quando conclui que “cremos ser importante para se poder compreender um pouco melhor o sentido e o alcance de uma teoria da justiça genuinamente platônica. Teoria da justiça que é fragmento importantíssimo da teoria política platônica”.

Aristóteles e a Moral

No que diz respeito à política em Aristóteles, pode-se expor que é voltada à moral e tem a virtude como último objetivo do estado. Desta feita, esse filósofo compreende que, para se chegar nesta virtude, deve-se lançar mãos dos meios necessários para trabalhar a formação moral dos cidadãos, afinal, se o Estado é um organismo moral, uma condição e complemento da atividade moral individual, a política, distinta da moral, tem por princípio o indivíduo, ou, analisando diferente, a ética é a doutrina moral individual e a política é a doutrina moral social.





A exemplo de Platão, debater a política em Aristóteles é também oneroso, visto que “o alcance da filosofia política de Aristóteles é extremamente vasto e complexo. Aristóteles abordou questões relativas ao Estado, a justiça, as constituições, as formas de governo, a escravidão, e muitas outras” (Medeiros, 2017).

No campo da ética e da política, Aristóteles:

[...] apresenta tanto convergências quanto divergências com as teorias de seu mestre Platão. Para Aristóteles, o homem é um animal político, que necessita estar inserido em uma cidade enquanto sociedade política, pois, para ele, a única forma de realização da natureza humana é na vida em sociedade (Medeiros, 2017).

Colocando de outra forma, Aristóteles tece uma forma de crítica a teoria política de Platão. Diferente da estrutura baseada no ideal em que os reis filósofos governam e tudo corre de forma tranquila, o autor contrapõe colocando que o projeto político proposto pelo seu mestre não é muito viável e que a política a qual ele pretende implementar considera o homem comum, afinal nem todos são filósofos. Contudo, mesmo o conceito do homem comum para Aristóteles é definido como alguém que tenha posses o suficiente para lhe proporcionar o ócio, poder estudar e participar da vida política da sociedade, afinal, essa participação só é válida para aqueles que possuem conhecimentos o bastante para se apresentar na Ágora.

Remetendo ao debate de Medeiros (2017) sobre as características da natureza humana política em Aristóteles, expõe que:

[...] encontramos o conceito de animal político (*Zoon Politikon*), um animal racional que fala, pensa e que, além disso, tem necessidade natural de conviver em sociedade. Pode-se afirmar que a política aristotélica rejeita a tese liberal moderna de que o indivíduo é mais importante do que a família ou a sociedade. Aristóteles entende que a cidade tem precedência sobre cada um dos indivíduos, pois, isoladamente, o indivíduo não é autossuficiente, já a falta de um indivíduo não é determinante para a vida da *pólis* (cidade).

O debate em torno da *Pólis* é destacado na política de Aristóteles, pois considera que apenas neste local o homem necessita ter o conhecimento do bem comum, o bem coletivo. Isso é forte na teoria





aristotélica, pois, para ele, apenas divindades e feras não vivem em comunidade. A pólis, nesse sentido, é entendida como invenção dos gregos e, assim sendo, aqueles que não estão inseridos nela são considerados inferiores.

Aristóteles também debate o melhor tipo de governo a ser aplicado e utilizado na pólis. Desta forma, depende do tipo de povo inserido nesse sentido, já que nem todos são inclinados a determinados tipos de governo. Para se chegar a uma forma de elencar os tipos de governos, Aristóteles analisa as constituições existentes e, depois disso, os classifica em seis, tendo como parâmetro o número de pessoas que detém o poder, passando entre o bom e o ruim.

Essa passagem é condicionada pela prática dos que governam em determinar qual modo de gestão será utilizado, perpassando entre o bem coletivo e o constructo individual. Logo, Aristóteles conclui que o regime bom em que apenas um governa visando o coletivo seria a monarquia; mas quando apenas um governa de forma ruim, priorizando o individual, seria uma tirania. O governo bom com poucos governando pelo bem comum seria uma aristocracia e onde poucos governam satisfazendo seus próprios interesses seria a oligarquia. Continuando a análise, o filósofo fala que no governo em que muitos opinam em busca do bem coletivo, tem-se uma república; e quando muitos governam sem essa busca, tem-se a democracia. Aristóteles entretém em sua análise que, entre as piores formas de governo, tem-se a democracia, e entre as melhores formas de governos se destaca a monarquia.

Essa forma de entender a realidade aristotélica é comprovada por Del Vecchio (2010) quando afirma que é de Aristóteles a clássica divisão dos governos, divisão essa constituída de formas justas de governo, que, como contraponto, também possuem versões degeneradas.

Conclui-se então que:

Para Aristóteles a política visa um fim que é útil e bom para o homem e para a sociedade pois, conforme a concepção aristotélica que vê o mundo como uma ordem cosmológica e teleológica, não há nada que a natureza crie e não vise o fim, uma finalidade, e cuja finalidade da vida humana se dá na *pólis*, ou seja, na cidade. Vale ressaltar as diferenças entre os habitantes da pólis (cidade) que segundo Aristóteles dividiam-se em duas espécies de seres humanos: os que vegetam em tribos amorfas e selvagens ou formam imensos rebanhos





em monarquias de proporção monstruosas, e os que se encontram harmoniosamente associados em cidades (pólis); os primeiros nasceram para ser escravos, de sorte que os últimos pudessem dar-se ao luxo de gozar um modo mais nobre de vida (Medeiros, 2017).

Entende-se que, para esse filósofo, a vida em uma comunidade política é algo natural, pois todos se agrupam com o objetivo de conquistar o bem para si e sua família. Dessa forma, surgem aldeias em que os homens unem-se não apenas para viver, mas também para trazer o bem e a felicidade a todos. Logo, Aristóteles vincula a política e a virtude – atingida pela organização e ação coletiva – com o bem. Ele propõe a análise de como o estado é constituído, expondo as formas de gestão e analisando as distinções entre: o estadista e o estado, entre o rei e os súditos, entre um chefe de família e sua casa, senhores e escravos, entre outros.

Maquiavel e sua teoria

Nicolau Maquiavel, de origem burguesa, contudo com formação humanística, desempenhou missões diplomáticas na corte francesa, onde teve uma grande participação nas questões relativas ao estado que, por sua vez, proporcionou-lhe notável experiência política, caracterizando-o como um teórico da política e um pensador vinculado aos acontecimentos da conturbada península itálica. Nesse momento, a política é entendida como esfera autônoma da vida social, pensada fora da ética e da religião, rompendo com os pensadores antigos e se tornando um campo de estudo independente. A vida política, nesse sentido, possui regras e dinâmicas independentes, também tendo como atividade constitutiva da existência coletiva a prioridade sobre as demais esferas. Logo, para esse pensador, tal conceito seria a forma de conciliar a natureza do homem com a história (Silva e Freitas, 2018).

Explicando essa dinâmica, Freitas e Silva (2018, 1) expõe que:

A teoria por ele elaborada desmascarou as pretensões da religião e da teologia em matéria política, por substituí-las pelo conhecimento verdadeiro das relações que levam as avaliações morais às análises descritivas do campo político. Essa teoria, que nada tem de brevíário cínico do “perfeito” tirano e que foi por muito tempo mal compreendida, procurava promover uma “ordem (política) inteiramente nova”





(moral, livre e laica, subordinada à razão de Estado), em que os mais hábeis utilizassem a religião para governar. E governar significava, para Maquiavel, arrancar o homem à sua maldade natural e torná-lo bom.

A política em Maquiavel é entendida pelo contexto histórico em que vivia, uma fase de prosperidade e grandeza dos territórios franceses e espanhóis. Contudo, ele estava vivendo em uma península onde, apesar de economicamente rica, havia fragilidade política, já que estava fragmentada em pequenas cidades-estados que não conseguiam unificar-se em um Estado forte.

Entretanto, após as mudanças políticas que culminaram na saída dos Médici do poder e na formação de uma nova república chefiada por Piero Soderini, Maquiavel é chamado para atuar como secretário da Segunda Chancelaria.

Nessa fase, Maquiavel pratica política ativamente enquanto realiza viagens de longa duração para costurar alianças com as demais nações. Com a retomada política dos Médici, o pensador, a exemplo dos demais participantes do governo anterior, foi tirado de seu cargo e exilado. Durante seu período de exílio, Maquiavel pensou em como voltar à atividade política e, baseado nos estudos históricos levantados em suas viagens, elencou algumas situações a serem efetivadas. Entre seus objetivos, o principal era criar uma obra e dedicar ao governante de sua terra, para ser novamente reconhecido e chamado para a gestão, bem como para construir um manual de auxílio para a unificação de toda a península itálica, de forma a possibilitar a volta do esplendor de outrora.

Nesse sentido, Medeiros (2020) discorre que:

Diplomata e administrador experiente, cético e realista, Maquiavel defende a constituição de um Estado forte e aconselha o governante a preocupar-se em conservar o Estado, pois na política o que vale é o resultado. Com Maquiavel surgiram os primeiros contornos da doutrina da razão de Estado, segundo a qual a segurança do Estado tem tal importância que, para garanti-la, o governante pode violar qualquer norma jurídica, moral, política e econômica.

Logo, Maquiavel tinha noção de seus escritos, do que estava produzindo e da radicalidade de sua produção, até porque sabia que era diferente de tudo o que fora escrito em política desde a Grécia Antiga. O que ele não tinha ciência era da repercussão que sua obra “O Príncipe” teria no pensamento político ocidental, surge assim





a “Ciência Política”, a partir da análise dos relatos políticos históricos baseada na própria experiência de Maquiavel. Assim sendo, o filósofo inaugura o realismo político, dizendo como as coisas são e como se comportam; e não como devem ser ou se comportar. Surge assim a autonomia da política sobre a moral. Outro aspecto é que o governante deve ser efetivo e ter a “*virtú*”, sagacidade para saber quando agir ou recuar, para assim chegar à “fortuna”.

A base dos ensinamentos tornou Maquiavel mal interpretado por anos, devido a leituras errôneas, dessa forma criou-se o termo maquiavélico para todo o infortúnio e atitudes degradantes na gestão e afins. Essa máxima é contestada por Freitas e Silva (2018, 13), ao afirmarem que, devido “a sua inovadora concepção acerca da política e, acima de tudo, como implementá-la demonstra que resumir este estudioso político a um cruel e dissimulado estrategista seria, no mínimo uma heresia”.

Assim sendo, entende-se que esse pensador mudou os rumos políticos da sua geração e ainda serve de parâmetro para as gerações atuais.

Desta forma, Maquiavel expõe categoricamente que um governo pode ser efetivamente forte, pois “com base na teoria do equilíbrio, conclui-se, que o ideal é que se estabeleça um meio termo entre as formas de governo a serem adotadas, a observar-se que a combinação das já existentes pode mostrar-se muito mais eficiente” (Freitas e Silva, 2018, 13).

Considerações finais

A partir da análise dos estudos pertinentes ao tema, pode-se entender de fato a importância de Platão, Aristóteles e Maquiavel na construção do pensamento político. Apontou-se para a novidade do conceito de política que Platão operou, também foi importante entender a demonstração que, a partir de concordâncias e refutações de sua obra, Aristóteles pode tecer uma nova forma de discutir a política apontando novos horizontes. Maquiavel fechou esse breve ensaio expondo seu profundo trabalho sobre a política, caracterizando-se assim como um grande pensador, cujo pensamento é referência até aos gestores contemporâneos.

Entretanto, longe de se chegar a todas as suas contribuições, entende-se que é interessante aprofundar esse estudo para extrair outras informações mais ricas para um melhor entendimento, afinal essa breve análise se apresenta como uma provocação para o leitor buscar envolver-se cada vez mais no tema.





Referências

- BOBBIO, N. *et al.* (2008). *Dicionário de política*. 2 volumes. Brasília, DF: UnB.
- CASTRO, I. E. de. (2005). *Geografia e política: território, escalas de ação e instituições*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- DEL VECCHIO, G. *História da filosofia do direito*. Belo Horizonte: Líder, 2006.
- POLÍTICA. (2008). *Mundo Educação*, Goiânia. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/politica/>. Acesso em: 10 maio 2018.
- FRATESCHI, Y. *et al.* (2011). *Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais*. São Paulo: Saraiva.
- FREITAS, E. A. de; SILVA, B. F. S. da. A política segundo Maquiavel. *Direito UNIFACS*, n. 32, p. 14. Disponível em: https://www.academia.edu/7010153/A_POL%C3%8DTICA_SEGUNDO_MAQUIAVEL. Acesso em: 10 jun. 2018.
- FRIAS, M. N. (2010). *Ideais políticos de Platão e Aristóteles*. Disponível em: http://umesbocofilosofico.blogspot.com/2010/12/ideais-politicos-de-platao-e_11.html. Acesso em: 10 maio 2018.
- HENRIQUES, M. C. (2007). Política. In: Aristóteles. *Política*. texto integral. São Paulo: Martin Claret. p. 322
- MARTINS, A. M. (1995). Filosofia e política em Platão. *Humanitas*, vol. 47. Disponível em https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/26_Antonio_Martins.pdf Acesso em mar 2022, p. 385-396.
- MEDEIROS, A. M. (2017). *Aristóteles*. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-antiga/aristoteles/>. Acesso em: 10 maio 2018.
- _____. (2020). *Nicolau Maquiavel*. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/o-principe/maquiavel/>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- _____. *Platão*. (2016). Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-antiga/platao/>. Acesso em: 10 maio 2018.
- MENESCAL, A. A. M. (2009). *A ideia de justiça e a formação da cidade ideal na República de Platão*. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.
- SANTOS, M. (2008). *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 16. ed. Rio de Janeiro: Record.
- SANTOS, B. S.; COSTA, R. (2016). *Filosofia política I*. Vitória: UFSP. Disponível em: <https://acervo.sead.ufes.br/arquivos/pdf-interativo-filosofia-politica-i.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.





Reputação jurídica e volume de proposições pelo Congresso Nacional: relato de experiência do desenvolvimento de um protótipo de aplicação baseada em dados abertos conectados

Carlos Alberto Barbosa Ferian e Antonio Carlos Picalho

Resumo

Diferente de vereadores e prefeitos, cargos ocupados por pessoas que estão geograficamente mais próximas do público que as elege, deputados(as) federais e senadores(as) muitas vezes representam uma figura distante do eleitorado. Dentro de um contexto em que o acesso à informação é um direito fundamental, iniciativas baseadas em dados abertos (*open data*) e dados abertos governamentais (*open government data*) ganham espaço no desenvolvimento de aplicações que facilitam a conexão e a utilização dessas informações. Este relato de experiência descreve o processo de desenvolvimento do protótipo de uma aplicação web baseada em dados abertos cujo objetivo é munir os eleitores de informações a respeito dos(as) senadores(as) e deputados(as) federais eleitos no Brasil em 2014 e 2018, respectivamente. Para isso foram utilizadas ontologias como DBpedia (DBP), dublin core (DC), resource description framework (RDF), resource description framework schema (RDFS), friend of a friend (FOAF), bibliographic ontology (BIBO) e marc code list of relators (MARC), além de bibliotecas da linguagem de programação Python no auxílio das etapas de limpeza e criação de interface gráfica. O processo resultou numa aplicação web que reúne dados abertos extraídos do repositório do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Câmara dos Deputados, Senado Federal

Sobre os autores

Carlos Alberto Barbosa Ferian é bibliotecário no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR). É graduado em Biblioteconomia pela Universidade Federal de São Carlos (Ufscar) e graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). E-mail: cferian42@protonmail.com

Antonio Carlos Picalho é mestrando em Engenharia e Gestão do Conhecimento na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). É graduado em Biblioteconomia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) e em Rádio, TV & Internet pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep). E-mail: tonipicalho@gmail.com





e do projeto Publique-se. Ao final do relato, concluiu-se ser de extrema importância o desenvolvimento de outras aplicações que facilitem o acesso de dados governamentais à população em interfaces amigáveis e de uso simples.

Palavras-chave: dados abertos conectados; web semântica; resource description framework; senadores; deputados federais.

Abstract

Unlike councilors and mayors, who are positions held by people who are geographically closer to the electing public, federal deputies and senators often represent a figure far removed from the electorate. Within a context in which access to information is a fundamental right, initiatives based on open data and open government data gain ground in the development of applications that facilitate the connection and use of this information. This experience report describes the process of developing the prototype of a web application based on open data whose aim is providing voters with information about senators and federal deputies elected in Brazil in 2014 and 2018 respectively. For this, ontologies such as DBpedia (DBP), dublin core (DC), resource description framework (RDF), resource description framework schema (RDFS), friend of a friend (FOAF), bibliographic ontology (BIBO), and marc code list of relators (MARC) were used, in addition to Python programming language libraries to help with cleaning and graphical interface creation steps. The process resulted in a web application that gathers open data extracted from the repository of the Superior Electoral Court (TSE), Chamber of Deputies, Federal Senate, and the Publique-se project. At the end of the report, it concluded that developing other applications that facilitate the access of government data to the population in simple and user-friendly interfaces is extremely important.

Keywords: linked open data; semantic web; resource description framework; senators; federal deputies.

Artigo recebido em 5 de julho de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 14 de julho de 2022.

Introdução

O isolamento social provocado pela pandemia do covid-19 obrigou a maioria dos setores da economia a passar por uma transformação digital em seus modelos de negócios. Muitos produtos, serviços e até informações que antes eram consumidos ou acessados de forma presencial tiveram que implementar estratégias digitais a fim de continuarem operando. Aos que não estavam habituados





a operar no universo digital, tal mudança foi repentina, e o que era apenas uma tendência tornou-se fundamental.

Nos setores governamentais, mudanças também foram necessárias e diversos serviços públicos foram transferidos para o formato digital. Assim, o acesso à informação pública política, que em geral só era possível encontrar no meio digital, também foi potencializado.

Os princípios que motivaram a produção deste artigo e o relato da construção da aplicação web que será detalhada partem principalmente da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou Lei de Acesso à Informação, (Brasil, 2011), que impulsionou algumas práticas no país a partir do movimento de dados abertos (*open data*) que ganhou força em outras nações. Esse movimento possui como premissa justamente facilitar o acesso de informações governamentais à população em ações práticas e de transparência política (Santarem Segundo, 2013; Isotani e Bittencourt, 2015).

Esse contexto traz à tona questões acerca do desconhecimento do trabalho e da trajetória de senadores(as) e deputados(as) federais por parte do eleitorado brasileiro. Diferentemente de vereadores e prefeitos, que são cargos ocupados por pessoas que estão mais próximas do público que as elege, os deputados(as) federais e senadores(as) muitas vezes representam uma figura distante de seu eleitorado. Esse distanciamento faz com que as informações acerca dos ocupantes desses cargos acabem sendo acessíveis somente por sites governamentais, os quais requerem um certo conhecimento de busca online. Logo, fica evidente que iniciativas de ampliação e facilitação ao acesso digital são necessárias para integrar a sociedade e respeitar o ideal democrático da Lei de Acesso à Informação (Araujo e Bussinguer, 2020).

Dito isso, este relato de experiência tem como objetivo descrever o desenvolvimento de um protótipo de uma aplicação web que ajude a munir os eleitores com informações a respeito dos senadores(as) e deputados(as) federais eleitos no Brasil em 2014 e 2018, respectivamente, e que se encontram atualmente em exercício no Congresso Nacional.

Além de unificação de dois tipos diferentes de informação (trabalho no Congresso e histórico jurídico) em uma única aplicação, espera-se também facilitar o acesso ao usuário por meio de uma interface que em uma única página mostre todas as possibilidades de busca e filtros disponíveis.





A solução proposta por meio da aplicação tem como propósito indireto ser uma possibilidade de elevar o eleitorado brasileiro da condição de mero expectador para a posição de um “protagonista da vida política do país” (Araujo e Bussinguer, 2020, 240).

Ao final do trabalho, disponibiliza-se aos eleitores mais uma ferramenta de busca com informações dos representantes de parte do Congresso Nacional, permitindo que o usuário possa realizar uma análise qualitativa pessoal sobre o desempenho e antecedentes de cada senador(a) e/ou deputado(a) federal.

Na seção seguinte, o artigo apresenta brevemente os conceitos iniciais da web semântica dos dados abertos conectados e detalha o processo de desenvolvimento da aplicação proposta pelo estudo.

Web semântica e dados abertos conectados

Cunhado por Tim Berners-Lee em 2001, o termo web semântica surgiu como uma extensão da já então conhecida World Wide Web (WWW), outro conceito também criado por Berners-Lee, há mais de 30 anos, quando ainda era funcionário do European Organization for Nuclear Research (CERN) (Berners-Lee *et al.*, 2001).

O que difere na concepção de ambos é que, diferente da WWW, a web semântica tem seu conteúdo com significado (sentido) atribuído, ou seja, não apresenta apenas resultados de forma sintática, mas baseados também em relevância e correlação. Por meio dessas atribuições de significado, é possível que os sistemas de busca com os quais trabalhamos atualmente tenham uma melhor compreensão do que os usuários buscam, retornando resultados cada vez mais fiéis à temática de interesse desses indivíduos. Isso possibilita que a web seja um ambiente no qual os agentes de software e os usuários trabalham de forma cooperativa. (Berners-Lee *et al.*, 2001).

Para compreender melhor o que é e como funciona a web semântica, é necessário encaixar seu uso em exemplos do cotidiano. Nesse sentido, Dias e Santos (2003) dizem que a web semântica é melhor compreendida à medida que o conteúdo estruturado na web aumenta e são desenvolvidos cada vez mais programas capazes de processar e compartilhar os resultados com outros sistemas, aumentando consequentemente a eficácia de resposta de um programa ao usuário.





Assim como a mente humana é capaz de associar cada elemento com os seus significados diante dos resultados de uma pesquisa, a web semântica tem por objetivo algo bem semelhante ao pensar a atuação dos computadores nesse processo. Todas as informações que são ali processadas deixam de ser somente um conjunto de caracteres para se tornarem dados com significado atribuído. No entanto, Segundo Breitman (2005, 9) é preciso ressaltar que a “Web Semântica NÃO é Inteligência Artificial” já que essa, enquanto área da ciência da computação, dedica-se a “buscar métodos ou dispositivos computacionais que simulem a capacidade humana para resolver problemas, ou, de forma ampla, ser ou aparentar ser inteligente” (Ferneda, 2012, 152). A web semântica, por outro lado, limita-se a executar ações baseadas em informações e significados que foram atribuídos por quem a programou.

Nesse cenário estão os dados conectados, que são os relacionamentos entre as informações, descritos por Rautenberg *et al.* (2019) como uma espécie de coleção de conjuntos de dados que por sua vez são interligados na web.

Já os dados abertos conectados unem os conceitos de dados abertos e dados conectados em um movimento. Enquanto os abertos recebem esse nome quando podem ser acessados, utilizados, modificados e compartilhados de forma livre (Open Definition, [2009]), os dados conectados são basicamente ligados a outros dados. Essa união forma um ambiente web ideal para a publicação de informações (Rautenberg *et al.*, 2019).

Ainda nessa lógica, estão os dados abertos governamentais (*open government data*) que “são entendidos como o esforço para a publicação e disseminação das informações do setor público na Web, permitindo a reutilização e a integração destes dados” (Ribeiro e Almeida, 2013, 2571) e visam proporcionar o acesso a informações do governo para a população, de forma que seja possível consultá-las em formato bruto e aberto.

Materiais e métodos

Este relato de experiência descreve o processo de desenvolvimento do trabalho final da disciplina de Web Semântica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEGC/UFSC), que





propôs aos alunos um exercício prático de desenvolvimento de aplicação web que envolvesse bases de dados como fontes; modelagem do conhecimento; reutilização de ontologias/vocabulários de domínio público; utilização de representação do conhecimento; utilização de base de conhecimento de domínio público; e desenvolvimento de interface web final.

A escolha por senadores(as) e deputados(as) federais deu-se levando em consideração a atuação nacional desses dois perfis políticos que, ao contrário de outros cargos como deputados estaduais, vereadores, prefeitos, entre outros, possuem um alcance total do território nacional, tendo, portanto, uma amplitude maior no exercício político. Em paralelo a isso, há também um distanciamento por parte da população, que acaba por se aproximar ou possuir mais referências de políticos de atuação regional.

Para a análise, foram utilizadas estatísticas advindas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ([2021]), dados abertos publicados pela Câmara dos Deputados ([2017]) e pelo Senado Federal ([2012]), além de parte do banco de dados do projeto Publique-se ([2020]). As quatro fontes contavam com acesso facilitado aos dados, de maneira que não foi preciso nenhum cadastro para obtê-los. Em todas elas o formato dos dados extraídos foi CSV¹.

O TSE, enquanto órgão máximo da Justiça Eleitoral, abriga informações sobre as eleições brasileiras, pesquisas de jurisprudência, publicações, serviços ao eleitor e outros assuntos de escopo eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral, [2021]). No repositório de dados eleitorais do órgão, há uma compilação de informações brutas oriundas de todas as eleições realizadas em território nacional desde 1993, e entre elas foram encontrados dados como: nome completo; partido político de filiação; domicílio eleitoral; descrição do cargo em que foi eleito; profissão; número de votos nominais; gênero; escolaridade; raça; e data de nascimento.

Outras duas fontes importantes vieram da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Ambos os órgãos fazem parte do Poder Legislativo da União, os quais abrigam deputados(as) federais e senadores(as), respectivamente. O portal de dados abertos da Câmara dos Deputados reúne dados acerca

1. Comma-separated values (CSV) é um formato não proprietário de dados estruturados, de fácil processamento por computadores.





da tramitação e votação de projetos e pareceres, nele também é possível verificar questões orçamentárias, como os gastos do(a) deputado(a) eleito(a), por exemplo. Desse portal foram retirados dados relacionados às proposições, como assunto (tipo), quantidade e data de proposição, nesse caso em específico, somente para deputados(as) federais.

A respeito de proposições, é importante frisar que, apesar dos projetos de leis (PL) e das propostas de emendas à Constituição (PEC) serem as mais conhecidas pelos público eleitoral, nesse montante também encontram-se outros tipos de documentos legislativos: pareceres sobre outras proposições; requerimentos; relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI); medidas provisórias do poder Executivo; emendas ao Orçamento da União, entre outros. (Câmara dos Deputados, [2017])

Já o repositório aberto do Senado Federal proporcionou acesso aos dados pessoais dos(as) senadores(as) eleitos em 2014 e 2018 que estão em exercício atualmente, acerca do assunto, quantidade e data das proposições.

Novamente, nos dados abertos tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, informações pessoais de cada candidato também foram retornadas. A coleta englobou a classe parlamentar, número de identificação, nome completo, cargo, unidade federativa, números de votos, gênero, formação, raça, imagem e link de homepage. Mesmo que alguns desses dados já tivessem sido retirados do TSE, campos como imagem e link da homepage respectiva não haviam sido coletados. Assim, os dados pertencentes à mesma categoria foram cruzados e unificados.

Por último, foram extraídas informações do projeto Publique-se. A plataforma tem como principal foco auxiliar investigações jornalísticas fornecendo informações jurídicas acerca dos candidatos a cargos públicos (Projeto Publique-se, [2020]). Permitindo consulta a processos do Supremo Tribunal Federal (STF), Supremo Tribunal de Justiça (STJ), tribunais federais e tribunais de justiça, o Publique-se trouxe todos os dados do histórico jurídico necessários ao desenvolvimento do projeto. Os dados coletados se relacionaram aos assuntos dos processos, tribunal em que eles tramitam, data de início, réus, número de identificação e link de acesso.

Todos os dados dizem respeito aos políticos eleitos em 2014 e 2018, mais especificamente deputados(as) federais eleitos em





2018 e senadores(as) eleitos em 2014 e 2018 (visto que essa última categoria exerce um mandato de oito anos). No caso do Senado, a eleição de 2014 renovou um terço das cadeiras disponíveis, enquanto a de 2018 renovou dois terços (Senado Federal, 2018). Após a coleta, os dados foram limpos e organizados, e para essa etapa foi utilizada a biblioteca Pandas da linguagem de programação Python.

Também com auxílio de uma biblioteca do Python, a RDFLib, os dados que estavam em formato de tabela (CSV) foram transformados em um arquivo XML, formato adequado para projetos com *linked data*.

Na sequência, cada um dos campos foi vinculado a uma ontologia já existente. Para suprir a demanda de vocabulários apropriados a cada uma das áreas, foi utilizada uma combinação baseada em: DBpedia (DBP), *dublin core* (DC), *resource description framework* (RDF), *resource description framework schema* (RDFS), *friend of a friend* (FOAF), *bibliographic ontology* (BIBO) e *marc code list of relators* (MARC). A Figura 1 ilustra em qual campo cada ontologia foi utilizada.

Figura 1 – Uso das ontologias em cada campo



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

Essa combinação deu-se principalmente pela necessidade de descrever corretamente campos específicos, como por exemplo os campos relacionados ao tribunal e ao réu, particulares de cada área jurídica.



Com os arquivos em XML vinculados às ontologias, o próximo passo consistiu em transformar a base de dados no formato RDF, etapa apoiada pelas bibliotecas RDFLib e CSV do Python. Essa fase foi importante para que todos os recursos utilizados tivessem suas propriedades descritas, na medida em que “O RDF foi projetado para fornecer uma maneira simples de fazer declarações sobre recursos na Web” (Lima e Carvalho, 2005, 2).

Com a base em RDF, foi possível disponibilizá-la no banco de dados do servidor Virtuoso Universal Server. A partir dele criou-se um *endpoint* e uma consulta SPARQL. Um exemplo da consulta realizada pode ser observado na **Figura 2**.

Figura 2 – Consulta SPARQL

```
PREFIX el:<http://localhost/eleitoral/>
PREFIX rdf:<http://www.w3.org/1999/02/22-rdf-syntax-ns#>
PREFIX dbo:<http://dbpedia.org/ontology/>
PREFIX foaf:<http://xmlns.com/foaf/0.1/>
PREFIX hibo:<http://parl.org/ontology/hibo/>
PREFIX mrel:<http://id.loc.gov/vocabulary/relators/>

SELECT ?congressista ?id ?nome ?etiqueta ?cargo ?uf ?partido ?votos ?local_nascimento ?sexo ?escolaridade ?cor ?img ?profissao ?data_nascimento ?pagina
      (COUNT (DISTINCT ?processo) AS ?num_processos) (COUNT (DISTINCT ?proposicoes) AS ?num_proposicoes)

WHERE {
  ?congressista a foaf:Person .
  ?congressista dbo:idNumber ?id .
  ?congressista foaf:name ?nome .
  ?congressista rdf:type ?etiqueta .
  ?congressista dbo:personFunction *** + cargo + *** .
  ?congressista dbo:personFunction ?cargo .
  ?congressista dbo:stateOfOrigin *** + uf + *** .
  ?congressista dbo:stateOfOrigin ?uf .
  ?congressista dbo:organisationMember *** + partido + *** .
  ?congressista dbo:organisationMember ?partido .
  ?congressista dbo:electionMajority ?votos .
  ?congressista dbo:birthPlace ?local_nascimento .
  ?congressista dbo:sex *** + sexo + *** .
  ?congressista dbo:sex ?sexo .
  ?congressista dbo:education ?escolaridade .
  ?congressista dbo:skinColor ?cor .
  ?congressista foaf:img ?img .
  ?congressista dbo:profession ?profissao .
  ?congressista dbo:birthDate ?data_nascimento .
  ?congressista foaf:homepage ?pagina .
  OPTIONAL {?processo mrel:dft ?congressista .}
  OPTIONAL {?proposicoes dc:creator ?congressista .}
  *** filtro ***
}
```

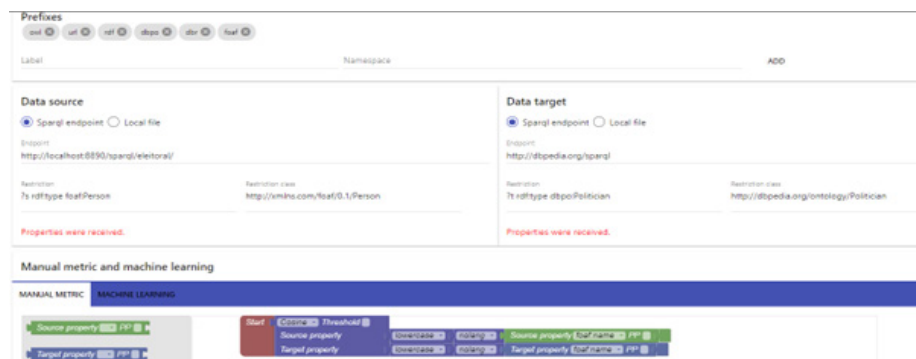
Fonte: Elaboração própria utilizando os dados da pesquisa.

Ao constatar sucesso na disponibilização dos dados no Virtuoso, seguiu-se para realizar a conexão com uma base de dados de conhecimento externa, tornando a aplicação um projeto de dados abertos conectados. Por meio do Limes², a proposta foi encontrar

2. Disponível em: <https://aksw.org/Projects/LIMES.html>. Acesso em: 2 ago. 2022.

correspondências entre a classe *Person* do banco de dados com a classe *Politician* da base da DBpedia³ (Figura 3).

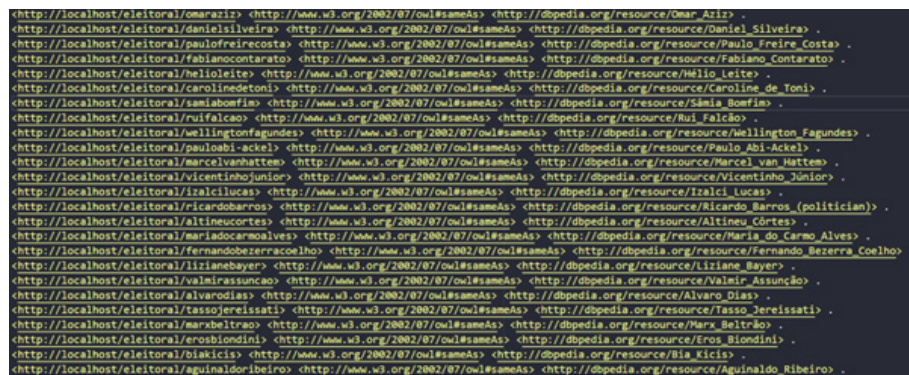
Figura 3 – Busca de conexões com o Limes



Fonte: Limes.

Após aplicação dos parâmetros de comparação, o resultado garantiu uma estrutura baseada em triplas. A esse conjunto é dado o nome de Grafo RDF (Figura 4).

Figura 4 – Grafo RDF



Fonte: Elaboração própria utilizando os dados da pesquisa.

Com todas as triplas organizadas – compostas por um sujeito, um predicado e um objeto –, voltou-se novamente ao Virtuoso para

3. Disponível em: <https://www.dbpedia.org/>. Acesso em: 2 ago. 2022.



realizar o upload dos grafos. O upload do arquivo gerado pelo Limes incorporou ao conjunto de dados existentes as triplas que contém ligações entre as classes equivalentes da base de dados da aplicação com os dados da DBpedia. Desse modo, tornou-se possível realizar consultas às duas bases de dados de forma unificada, sem que houvesse necessidade de fazer o download de nenhuma informação adicional.

Por fim, ao partir para o *front-end* em busca de apresentar a versão final da aplicação com interface gráfica, foi utilizado o Visual Studio Code (VSCODE), por ser gratuito e bastante customizável.

A linguagem de programação utilizada foi a Python, devido à familiaridade do grupo com relação a essa semântica e, principalmente, pela grande quantidade de bibliotecas disponíveis para trabalhar com aplicações pautadas em dados abertos conectados. Nessa última etapa, utilizou-se o *framework* Django para um rápido desenvolvimento da aplicação web por meio da Python.

Resultados

A aplicação visou reunir em um único local de acesso os dados relacionados aos seguintes elementos: perfil enquanto candidato; histórico jurídico; e identificadores pessoais do candidato. Na **Figura 5** é possível visualizar a interface finalizada e as possibilidades de filtros e ordenações ao montar uma expressão de busca.

Figura 5 – Interface de pesquisa da aplicação

Congressistas

Pesquisa por nome

Ordenar por: ☐ Nº Processos ☐ Nº Proposições ☐ Votos nominais

Filtrar por:

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados da pesquisa.

Na sequência, a **Figura 6** mostra como os resultados são apresentados após busca simples.



Figura 6 – Busca na interface criada**Congressistas**

Nome	Cargo	Partido	Processos Judiciais	Proposições
MARCELO RAMOS RODRIGUES	Deputado	PL	0	1293
CELJO ALVES DE MOURA	Deputado	PT	0	146
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA	Deputado	S.PART.	0	3
WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES	Senador	PL	0	59
JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS	Deputado	REPUBLICANOS	0	62
HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR	Deputado	MDB	1	144
GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS	Deputado	PSL	0	129
ROSILDA DE FREITAS	Senador	MDB	0	127

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados da pesquisa.

Com a listagem de resultados apresentada pela aplicação, é possível acessar o perfil do candidato desejado (Figura 7) e verificar informações detalhadas acerca dos processos judiciais e proposições relacionados a ele, bem como acessar os links que tais campos apontam e ir à fonte original do conteúdo.

Figura 7 – Exemplo de perfil recuperado

Congressistas

MARCELO RAMOS RODRIGUES

Foto



ID
<http://localhost/eleitoral/marceloramos>

Cargo
Deputado

Estado
AM

Partido
PL

Votos Nominais
106805

Sexo
MASCULINO

Escolaridade
SUPERIOR COMPLETO

Cor
PARDA

Profissão
ADVOGADO

Homepage
<https://dadosabertos.camara.leg.br/api/v2/deputados/204556>

Proposições

Data	Tipo
2019-09-10	Emenda na Comissão

Fonte

<https://dadosabertos.camara.leg.br/api/v2/proposicoes/2219270>

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados da pesquisa.



A ideia foi criar uma interface simples, com informações jurídicas e relativas às proposições presentes em uma única tela.

Considerações finais

Trabalhar com diferentes fontes de dados nem sempre é fácil, especialmente pelas diferenças na disponibilização e nos formatos. Integrar informações de bases de dados diferentes que, apesar de tratarem de assuntos muito similares, apresentam discrepância nos formatos de arquivos pode ser um desafio. Considerar esse fato reforça a importância de trabalhar com formatos padronizados e que sejam de fácil acesso.

Nesse sentido, as quatro bases que serviram de fonte de informação inicial (TSE, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Publique-se) proporcionaram os dados necessários em formato acessível para que fosse feito o cruzamento das informações.

O intuito deste trabalho era apresentar o protótipo de uma aplicação que pudesse munir os eleitores de informações a respeito dos(as) senadores(as) e deputados(as) federais eleitos no Brasil em 2014 e 2018, respectivamente. Esse objetivo foi cumprido na medida em que, por meio deste relato, foi possível descrever as etapas do processo de criação da aplicação web e expressar seu potencial de uso. Para o desenvolvimento de trabalhos futuros, sugere-se a inserção de outros dados pertinentes à avaliação dos candidatos, bem como a possibilidade de adicionar mais filtros de busca, permitindo ao usuário realizar combinações avançadas durante a pesquisa.

Cabe ainda ressaltar que mesmo em contexto pandêmico – sem a possibilidade de grandes promoções políticas de forma presencial –, em novembro de 2020 o Brasil realizou eleições municipais. Diante disso, além dos(as) candidatos(as) precisarem recorrer inevitavelmente à internet para realizar suas campanhas, eleitores também se viram obrigados a decidir sobre o voto baseando-se, por vezes, apenas em informações online.

Portanto, é possível compreender, ao final do processo, que é de extrema importância o desenvolvimento de outras aplicações que simplifiquem o acesso de dados governamentais à população em interfaces mais populares e amigáveis. A informação presente na web com significado não só para os usuários, mas também para os computadores, possibilita esse diálogo mais amigável, facilitando





o entendimento da máquina em relação às demandas informacionais expressas pelos usuários em suas buscas.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.

Referências

- ARAUJO, H. N.; BUSSINGUER, E. C. A. (2020). Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política dos cidadãos. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, vol. 21, n. 1, p. 217-44. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7833368>. Acesso em: 1 out. 2021.
- BERNERS-LEE, T. *et al.* (2001). The Semantic Web. *Scientific American*, vol. 284, n. 5, p. 34-43. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26059207>. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. ([2017, 20 de maio]). *Dados abertos*. Disponível em: <https://dadosabertos.camara.leg.br/#>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- DIAS, T. D.; SANTOS, N. (2003). Web semântica: conceitos básicos e tecnologias associadas. *Cadernos do IME: Série Informática*, vol. 14, p. 25-38. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cadinf/article/view/6619>. Acesso em: 10 ago. 2021.
- FERNEDA, E. (2012). *Introdução aos modelos computacionais de recuperação de informação*. Rio de Janeiro: Ciência Moderna.
- ISOTANI, S.; BITTENCOURT, I. I. (2015). *Dados abertos conectados: em busca da web do conhecimento*. São Paulo: Novatec.
- LIMA, J. C. L.; CARVALHO, C. L. (2005). *Resource Description Framework (RDF)*. Goiás: INF/UFG. Relatório técnico. Disponível em: https://ww2.inf.ufg.br/sites/default/files/uploads/relatorios-tecnicos/RT-INF_003-05.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.
- OPEN DEFINITION. ([2009, 13 de julho]). *The Open Definition*. Disponível em: <https://opendefinition.org/>. Acesso em: 22 set. 2021.





- PROJETO PUBLIQUE-SE. ([2020, 27 de agosto]). Quem somos. Disponível em: <https://www.publique-se.org.br/quem-somos>. Acesso em: 2 ago. 2022.
- RAUTENBERG, S. *et al.* (2019). *Guia prático para publicação de dados abertos conectados na web*. Curitiba: Appris.
- RIBEIRO, C. J. S.; ALMEIDA, R. F. (2013). Dados abertos governamentais (open government data): instrumento para exercício de cidadania pela sociedade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 12., 2011, Brasília. *Anais [...]*. Brasília: UnB. Disponível em: <http://arq.3rengtt.com.br/wp-content/uploads/2015/09/EnancibXII-RibeiroAlmeida.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.
- SANTAREM SEGUNDO, J. E. (2013). Tecnologias de informação e comunicação para disponibilização de dados abertos em formato semântico. *Ibersid*, vol. 7, p. 33-40. Disponível em: <http://ibersid.eu/ojs/index.php/ibersid/article/view/4075/3744>. Acesso em: 11 ago. 2021.
- SENADO FEDERAL. (2018, 13 de setembro). Como funciona a eleição dos senadores. *Senado Notícias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/13/como-funciona-a-eleicao-dos-senadores>. Acesso em 1 out. 2021.
- _____. ([2012, 15 de maio]). *Dados abertos*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/dados-abertos>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ([2021, 4 de novembro]). *Repositório de dados eleitorais*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1>. Acesso em: 20 jul. 2021





Sistema representativo e democracia digital no Brasil: uma breve análise do panorama legal

Ana Claudia Duarte Pinheiro e Guilherme Bertoncello Honorio

Resumo

O avanço do populismo teve um grande impulsionamento utilizando a tecnologia como meio de propagação de ideologias que até então não estavam no centro da pauta global política, de modo que surgiram diversas nuances anômalas no processo democrático. A discussão deste trabalho demonstra os pontos negativos e positivos da tecnologia, mais especificamente da internet, nas mudanças que tais mecanismos digitais acarretaram no Estado Democrático brasileiro, notadamente no processo de sufrágio universal. Com base na análise do arcabouço legal, intenta-se expor os meios estabelecidos a fim de delimitar o escopo entre legalidade e liberdade individual, com a premissa de que as regras do jogo democrático estejam consonantes aos fundamentos constitucionais previstos na República Federativa do Brasil. Ademais, busca-se elucidar a utilização da tecnologia de informação (TI) como forma de fortalecimento do processo de formação cidadã, sobretudo em âmbito eleitoral. Como critério de pesquisa metodológica foi utilizada a abordagem qualitativa, baseando-se na pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: sufrágio; tecnologia; democracia; legalidade; internet.

Abstract

The advance of populism was greatly pushed by using technology as a means of propagating ideologies that until then had not been at the center of the global political agenda, fostering several anomalous nuances in the democratic process. The discussion of this work demonstrates the negative and positive points of technology, more specifically the internet, in the changes that such digital mechanisms have brought about in the Brazilian Democratic State, notably in the process of universal

Sobre os autores

Ana Claudia Duarte Pinheiro é Mestre em Direito Negocial, Doutora em Geografia e docente na Universidade Estadual de Londrina. E-mail: acdp@uel.br.

Guilherme Bertoncello Honorio é graduando do terceiro ano do curso de Direito na Universidade Estadual de Londrina. E-mail: guilherme.bertoncello@uel.br





suffrage. Based on the analysis of the legal framework, exposing the means established to delimit the scope between legality and individual freedom is intended, with the premise that the rules of the democratic game are in line with the constitutional foundations provided for in the Federative Republic of Brazil. Furthermore, this study seeks to elucidate the use of information technology (IT) as a way of strengthening the process of citizen formation of individuals, especially in the electoral sphere. As a methodological research criterion, a qualitative approach was used, based on bibliographical research.

Keywords: suffrage; technology; democracy; legality; internet.

Artigo recebido em 06 de março de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 30 de março de 2022.

Introdução

Na contemporaneidade, com o advento dos meios de comunicação digitais, as regras do jogo democrático até então consolidadas passaram a ser postas à prova, devido ao fato de que a forma tradicional de comunicação política acabou passando por uma reviravolta que parece interminável, dada a velocidade com que a tecnologia afeta as relações sociais.

Um dos maiores desafios, seja no campo jurídico, seja no campo político-teórico, é elucidar de maneira satisfatória as nuances que emergem a partir da acentuação da utilização das ferramentas tecnológicas pela sociedade, permitindo que se resguardecem os princípios constitucionais, no intuito de garantir a manutenção e o fortalecimento da democracia.

Este estudo, realizado mediante pesquisa bibliográfica em abordagem qualitativa, se propõe a desvendar o alcance do populismo a partir das bases tecnológicas atualmente vigentes e que ganham fôlego novo a cada dia, positiva e negativamente, para a manutenção de um estado democrático. A discussão se inicia pontuando a importância das ferramentas digitais e prossegue discutindo os aspectos desafiadores da tecnologia digital, para então explanar as ilicitudes dela decorrentes e as dificuldades advindas da inexistência de um referencial normativo fundamental para a manutenção e desenvolvimento da democracia. Por fim, são apresentadas as alternativas legais construídas a partir da necessidade de regulação estatal sobre o caso.





Potencialidades das ferramentas digitais

“Por milhares de anos, a raça humana vivia como animais. Então algo aconteceu que libertou nosso poder de imaginação. Nós aprendemos a falar.” (Keep..., 1994, tradução nossa).¹

É notória a evolução da comunicação entre humanos. Dela advém uma característica crucial que separa o animal do hominídeo: a capacidade de se expressar a fim de que sua mensagem chegue de forma eficiente ao receptor que, ao compreender, possa emitir, também, seu entendimento e opinião.

A comunicação, sem dúvida alguma, é uma das características humanas que alavancaram o progresso da civilização, uma vez que por intermédio dela o ser humano pôde estabelecer parâmetros e dar vazão à criatividade, criando possibilidade de descobrir mundos até então desconhecidos e avançar, ainda hoje, para novos e importantes desafios que poderão mudar o destino da humanidade. Aliada à educação, a comunicação faz parte de um conjunto de importantes fatores para o desenvolvimento humano.

O pensamento do filósofo Aristóteles em *Política* confirma que “[...] O homem, por natureza, é um animal político (isto é, destinado a viver em sociedade); e por sua natureza e não mero acidente, não tivesse sua existência na cidade seria um ser vil.” (Aristóteles, 2018, 30). Levando em consideração tal prerrogativa, todo o desenvolvimento intelectual do indivíduo tem como fundamento a extrapolação intersubjetiva, de modo a ser difundido perante à sociedade.

O Estado Democrático de Direito, consoante ao artigo 1º da Constituição Federal, define que o poder é emanado pelo povo, por meio do sufrágio universal (Brasil, 2018). Nesse sentido, o pensamento de Norberto Bobbio define que

O sufrágio universal é a condição necessária, se não suficiente, para a existência e o funcionamento regular de um regime democrático, na

1. No original: “For millions of years mankind lived just like animals. Then something happened which unleashed the power of our imagination. We learned to talk”. Introdução de Keep Talking, do Álbum Division Bell, Pink Floyd. A voz do trecho em questão é do físico Stephen Hawking, de forma digitalizada.





medida em que é o resultado do princípio fundamental da democracia, segundo o qual a fonte de poder são os indivíduos *uti singuli* e cada indivíduo vale por um. (Bobbio, 2018, 226)

Diante disso, o Estado brasileiro vem procurando estabelecer por meios legais a garantia da manutenção dos direitos fundamentais, sobretudo para a soberania popular, o que pode sofrer vieses na esfera digital.

Atualmente, as ferramentas de comunicação permitem em tempo real a propagação de ideias. As instituições podem e devem utilizar esses recursos como meio de disseminar a democratização dos conceitos e princípios estabelecidos na Constituição Federal brasileira, já que muitas vezes seu conteúdo textual fica distanciado do conhecimento dos cidadãos comuns. A educação, assim como a informação, é fundamental para o processo de desenvolvimento de cada cidadão.

O Estado Democrático deve utilizar os meios digitais para que os princípios norteadores constitucionais sejam conhecidos por todos e a sociedade assuma as boas escolhas feitas no passado, quando o texto constitucional foi construído, discutido e aprovado em Assembleia Nacional Constituinte especialmente eleita para isso.

A informatização de mecanismos que permitem melhor integração entre as partes em um processo demonstra a importância do uso coerente da tecnologia em prol dos agentes responsáveis por impulsionar o sistema legal.

Consoante à rápida evolução dos meios de comunicação, os preceitos constitucionais acerca das modalidades de sufrágio universal elencadas no artigo 14, incisos I, II e III da Constituição Federal (Brasil, 1988) poderiam ser otimizados, haja vista a parca contribuição do povo na participação política, como uma interessante forma de fortalecer o espírito cívico na República Federativa brasileira.

A Justiça Eleitoral tem buscado desenvolver ações com o intuito de se aproximar dos cidadãos durante o processo eleitoral. Exemplo disso é a parceria com as instituições de ensino superior, dentre as quais destaca-se a Universidade Estadual de Londrina. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) afirma que essa parceria trata-se de “uma maneira democrática de efetivar a Educação para a cidadania.” (Arimathéia, 2021). Esse projeto se pauta “tanto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), quanto visa o aprimoramento dos mecanismos de acesso





à justiça.” (Arimathéia, 2021). Iniciando a ação por intermédio de reitoria, pró-reitorias e coordenações, o projeto atua também no sentido de promover um diálogo com estudantes, estimulando e disseminando “a prática do voluntariado eleitoral no ambiente acadêmico universitário.” (Arimathéia, 2021)

É essencial, no que se refere à informatização do sistema eleitoral, que os sistemas legais sejam orientados por regramentos estipulados não com o intuito de ceifar liberdades, mas de garantir e resguardar direitos já consolidados no aspecto real, pois na seara virtual torna-se necessário delimitar satisfatoriamente o escopo normativo, a fim de que seja atenuada a ameaça aos direitos fundamentais.

Os desafios impostos pela democracia digital

O impacto da tecnologia atinge todas as esferas da sociedade. Nesse panorama, os sistemas jurídicos, incluindo o arcabouço legal nacional, têm dificuldade em estabelecer a contento uma segurança normativa em situações que exigem a resolução de litígios em âmbito digital. Devido à velocidade das mudanças, nem sempre a gênese de novas leis permite que o Estado garanta de forma célere e satisfatória a aplicabilidade do direito.

Destarte, a exigência da sociedade perante à inércia estatal em estabelecer a normatização e impor limites a fenômenos inexistentes a priori, no recorte do universo digital, propicia insegurança jurídica nas relações pautadas em plataformas online.

O modo de interação social passou por profundas transformações desde o advento da Internet. A essa nova forma de comunicação deve ser garantida a extensão dos direitos fundamentais previstos na Constituição. Esses novos meios de comunicação devem estar em consonância com os critérios estabelecidos na Carta Constitucional, com o intuito de fortalecer relações socio-eletrônicas e dar caráter legal a elas.

Com o advento dos meios de comunicação eletrônicos, a forma de representatividade eleitoral – e consequentemente a triagem a respeito dos possíveis candidatos –, sofreu importantes mudanças de paradigmas.

Meios tradicionais de comunicação são usualmente substituídos por mecanismos de informação online, nos quais tanto o receptor da mensagem quanto o emissor atuam sem um intermediário que





sirva como referência para facilitar o estabelecimento de balizas legais. Com a ausência desse ator, a regulação legal dos novos meios de comunicação se torna mais complexa, pois novos elementos são acrescentados, muitos ainda sem uma “moldagem” legal prevista na ordem jurídica vigente.

O estabelecimento das regras nesse novo universo deve buscar, ao mesmo tempo, celeridade e garantia dos direitos fundamentais. Ambas as características são inerentes a qualquer indivíduo que utilize os mecanismos eletrônicos de comunicação com o intuito de garantir respaldo legal perante às relações envolvidas nos processos representativos eleitorais.

O maior desafio na aplicação e desenvolvimento satisfatórios desse paradigma reside no fato de que esse novo universo em expansão possui alta volatilidade, sendo que é fundamental, além de tradicional, um período maior para a maturação do ordenamento jurídico. Por mais que esses meios propiciem uma velocidade nunca vista na comunicação, o direito deve garantir a ordem legal nas relações digitais, sobretudo nas que envolvem o processo democrático nacional, tarefa que exige tempo, educação, dedicação, vontade e compromisso.

A utilização dos meios digitais de forma ilícita

Antes da comunicação online, os grandes veículos de disseminação de notícias consistiam basicamente nas mídias escrita e falada, representadas fisicamente pelo jornal, rádio e televisão.

A chegada do rádio, apesar do que afirma o senso comum, não derrubou os jornais escritos. A invenção da televisão, por sua vez, mesmo com muitos afirmando que significaria o fim da era do rádio, também não representou grande perigo. Todos esses veículos ultrapassaram décadas convivendo mutuamente, cada um exercendo seu papel no espaço da comunicação.

Ainda que houvesse formas menos abrangentes, esses formatos detinham a responsabilidade de expor à população os acontecimentos mais variados, preferencialmente embasados em evidências comprovadas de forma científica ou originadas de investigações consistentes. É bom ressaltar que, como antigamente, ainda é possível promover a manipulação de informações por quaisquer meios, digitais ou não.





Entretanto, tanto para o jornal e o rádio quanto para a televisão, a velocidade de disseminação das notícias era muito menor daquela verificada hoje, e o tempo de permanência sob holofotes sociais era, por sua vez, quase sempre maior do que é na atualidade. Deter a informação e disseminá-la era, há poucas décadas, privilégio de poucos veículos, que poderiam ou não exercer cuidadosamente o importante papel de propagar todo tipo de notícia.

Na outra ponta do conteúdo disseminado estava uma parcela importante da população, porém restrita. Ainda que a informação pudesse ser manipulada, seu alcance era exponencialmente menor. As consequências até poderiam ser graves para alguns dos envolvidos, mas quase sempre permaneciam no entorno do caso.

Fraudes, enganos e falsas notícias podiam causar repercussão no passado – remoto ou recente –, por intermédio dos meios de comunicação (Buono, 2020). Apesar disso, ainda que os envolvidos fossem prejudicados, o alcance em muito pouco se assemelhava àquele atualmente possibilitado pelas redes sociais com as chamadas falsas notícias ou fake news. Nesse sentido, consoante ao pensamento de Patrícia Peck Pinheiro:

Com o uso de robôs e mídias sociais, ficou quase impossível para uma pessoa comum discernir o que é um fato verdadeiro de um fato falso, sem o auxílio de algum tipo de serviço de checagem de fatos. Principalmente se o falso tiver milhares de curtidas e a pessoa que o disseminar tiver milhares de seguidores. (Pinheiro, 2021, 30)

Praticamente todos, na maioria dos segmentos sociais, possuem algum tipo de acesso às redes sociais, inclusive com possibilidade de criar e de receber informações que repercutem de forma avassaladora. Nesse compasso virtual tanto se pode enganar quanto ser enganado.

O termo “notícias falsas”, mais comumente ouvido na língua inglesa (fake news) encontra-se muito em voga ultimamente, sendo utilizado pelas mídias e pela população em geral. Cada nova notícia torna-se avassaladoramente importante, mas a rapidez de sua propagação nem sempre é proporcional ao seu esquecimento. Muitas vezes ela permanece no imaginário popular e, se for uma inverdade, as consequências podem ser imprevisíveis.

A expressão denota a utilização equivocada dos meios de comunicação – especialmente as redes sociais –, com a prerrogativa de





desinformar, quase sempre de forma inadvertida e irresponsável, além de disseminar conhecimentos falaciosos sem o crivo teórico científico, o que vem desde antigas eras balizando a sociedade humana, consoante ao pensamento do filósofo grego Platão:

Portanto, se pudessem se comunicar uns com os outros, não achariam que tornaram por objetos reais as sombras que veriam? E se a parede do fundo da prisão provocasse eco, sempre que um dos transportadores falasse, não julgariam ouvir a sombra que passasse diante deles? Dessa forma, tais homens não atribuirão realidade senão às sombras dos objetos fabricados. (Platão, 1997, 225-8)

Essa passagem reflete muito do comportamento negacionista que acredita no irreal e desconfia da verdade, ainda que comprovada cientificamente. A confiança se perde em um mar de falsidades e a verdade permanece encoberta por dúvidas, preconceitos e muito desgaste.

Algumas expressões antigamente utilizadas para identificar comportamentos sociais punitivos e repressores modernizaram-se com a tecnologia: práticas como vigilantismo e linchamento social se tornaram comuns no dia a dia digital. Importa ressaltar que tal comportamento, reprovável por si só, é potencializado pelo sentimento de “fazer justiça com as próprias mãos”, dada a insatisfação com os meios estatais de punição. (Gomes, 2021)

Movidos por um sentimento de insatisfação com o comportamento alheio, tanto de ordem moral quanto social, grupos de pessoas promovem o linchamento digital, comportamento que pode até avançar para ameaças à vida, ao trabalho e à família daqueles que caem na armadilha tecnológica.

Tudo isso descortina um modelo em ascensão de polarização de opiniões que vulnerabiliza a vida em sociedade e, por conseguinte, o processo político. Diante disso, é válido o exemplo das fake news disseminadas ao redor do mundo, uma vez que elas têm gerado importantes transformações políticas em muitos países em desfavor dos cenários democráticos consolidados ou em processo de fortalecimento.

O advento do populismo por intermédio de meios digitais

Com o avanço tecnológico, sobretudo dos meios online de comunicação, a propagação e o alcance de notícias falsas atingiram





níveis estratosféricos, dada a capilaridade que a internet e seus recursos possuem. As repercussões e consequências são, na maioria das vezes, inimagináveis.

Pode-se elencar, diante de tal cenário, o panorama eleitoral brasileiro com o avanço de candidatos, no processo eleitoral, que até então não possuíam carreira política expressiva, permanecendo, ainda que eleitos, à margem do sistema democrático por muitos anos: mesmo sendo eleitos ao longo de diversas legislaturas, foram considerados pouco importantes no cenário político, alguns ganhando a alcunha de “baixo clero”² como forma de indicar sua pouca expressividade diante do Poder Legislativo.

Além disso, vale citar o caso do presidente Jair Bolsonaro (Partido Liberal) que, mesmo depois de ganhar cinco eleições para cargos legislativos e vencer, no segundo turno, as eleições presidenciais, faz crítica ao sistema de urnas eletrônicas em que sempre saiu vencedor.

O dado mais espantoso dessa história é que o principal ideólogo do movimento destinado a pôr em xeque o sistema atual é um político que só se beneficiou dele [...] [ele] não perde as oportunidades de trazer à baila sua velha teoria conspiratória de que lhe teriam roubado a vitória em primeiro turno em 2018. Ele nunca trouxe nenhuma prova disso, tampouco explicou a óbvia incoerência da tese: se havia mesmo um plano para prejudicá-lo, como explicar sua vitória no segundo turno da eleição? Os fraudadores se contentaram apenas com o primeiro turno? (Castro, 2021, 24)

Conforme se verificou, muitas candidaturas utilizaram, nas últimas eleições, estratégias tecnológicas e meios eletrônicos de comunicação; algumas conseguiram alavancar sua estratégia eleitoral e, surpreendentemente, alcançaram importantes vitórias.

Evidencia-se nos tempos atuais, portanto, que tal mecanismo afeta não somente as relações interpessoais, como também influencia e avança na expressão coletiva à medida que interfere no processo de seleção por parte dos eleitores acerca dos candidatos.

Tanto direta quanto indiretamente, a disseminação de notícias falsas impacta as mais diversas áreas de interesse, e mesmo

2. Expressão é usada para definir relevância de parlamentares.





aquelas que são reconhecidas como comprovadamente falaciosas acabam por afetar cognitivamente o indivíduo. Conforme exposto por Rodrigo Seixas, “[...] a preocupação pela verdade dos fatos daria lugar à verdade tribal e enviesada, o que permite afirmar ser tal processo um ato cognitivo intensamente perspectivado.” (Seixas, 2019, 280). Desse modo, antes de ser desvendada, a falsidade tida como verdadeira resulta em uma escolha que quase nunca se modifica, apesar de exposta. Para poucos, serve a confirmação de inveracidade. A escolha já foi feita.

Quando descoberta a verdade, porém, nem sempre ocorre mudança na expectativa do indivíduo, que permanece com sua decisão embasada, ainda, na premissa falsa, mantendo-se fiel a uma escolha cujos resultados poderão ser desastrosos para todos. Pouca diferença faz, portanto, a verdade ou a mentira quando feita uma escolha descompromissada com a responsabilidade da decisão e baseada inicialmente na falsidade.

Em um processo eleitoral, por exemplo, é entendimento recorrente que não é a escolha de cada eleitor que resultará em malefício para a sociedade, mas tão somente o comportamento do escolhido. Os eleitores se desresponsabilizam de suas escolhas e das consequências dela advindas. Assim, conforme o pensamento de Giuliano da Empoli, “[...] se no passado, o jogo político consistia em divulgar uma mensagem que unificava, hoje se trata de desunir da maneira mais explosiva. Para conquistar uma maioria, não se deve mais convergir para o centro, mas adicionar os extremos.” (Empoli, 2020, 163).

A influência e o alcance das mídias sociais acabam deixando em segundo plano fatores cruciais na escolha de um representante. Se espera que o postulante ao cargo público respeite e aplique as normas expressas na Constituição, seja honesto, verdadeiro, responsável e imbuído da vontade de contribuir para melhorar a vida de todos, principalmente daqueles que mais precisam.

Percebe-se que o pleito atualmente tem o intuito de estabelecer o candidato que a priori atenda aos anseios da população. Contudo, esses anseios muitas vezes derivam de fatores ligados ao aspecto emocional do indivíduo, o que pode fazer com que os eleitores sucumbam a candidatos que apresentem como mote a demagogia, o populismo e a constante falácia, enganando boa parte da população apenas por se afirmarem como aquilo que os eleitores têm interesse em ouvir, mas que na realidade não são.





Essas vertentes, calcadas na perspectiva de ocultar a real intenção em torno do postulante aos cargos eletivos, podem apresentar como fundamento dois elementos:

Argumentum ad populum (apelo à multidão): Por meio da quantidade dos simpatizantes de uma ideia, tenta-se conquistar, por meios falaciosos, um debate no campo democrático.

Argumentum ad baculum (apelo à força): O interlocutor, por meio de ameaças ou medo, tenta persuadir o maior número de indivíduos, a fim de ter seus argumentos consentidos. (Hegenberg; Hegenberg, 2009, 375-376)

Os recursos tecnológicos que tiveram o condão de mudar o comportamento da sociedade contemporânea, sutil ou escancaradamente, acabaram por enfraquecer instituições que até então funcionavam dentro de uma certa proposta de lisura e “normalidade”.

Ainda que falíveis, os mecanismos de controle utilizados por muito tempo para combater os desvios da manipulação não são suficientes para evitar os males causados pela ganância e fascínio que o poder exerce quando a tecnologia é utilizada de forma desonesta.

Nas últimas eleições, em âmbito global, o fator visual, somado ao uso exaustivo das redes sociais, teve decisiva participação no fortalecimento de candidatos de extrema direita em países como Hungria (Viktor Orban), Itália (Matteo Salvini), EUA (Donald Trump) e Brasil (Jair Bolsonaro). Por exemplo, o então presidente americano Donald Trump, com um sistema ainda impresso, colocou em dúvida o processo eleitoral “muito antes de sua derrota para *Joe Biden*. A chocante invasão de bárbaros ao Capitólio, no começo do ano, foi fruto direto dessa pregação [...] (Castro, 2021, grifo do autor).

As mídias tradicionais expuseram exaustivamente os exemplos acima e, mesmo assim, pouco efeito obtiveram no sentido de esclarecer a população comprometida com sua escolha; elas convivem na atualidade com certo descrédito e desconfiança. Ininterruptamente, via mídias sociais, tem havido um esforço de desmoralização de emissoras de televisão, rádios e empresas jornalísticas que alcançou consideráveis níveis de assimilação do público de todas as vertentes ideológicas, o que, de certa forma, explica os resultados eleitorais obtidos por alguns dos candidatos. É como se fossem ações orquestradas que culminam nos resultados obtidos.





Destarte, conceitos basilares como democracia, participação popular e vontade geral acabam por vezes erodindo devido à utilização de sofisticados mecanismos tecnológicos, manipulados com objetivos primitivos e espúrios em benefício da conquista e manutenção de um poder que não é verdadeiramente legítimo, e sim fundamentado em mentira e falsidade.

Um fator nevrálgico a ser também analisado é a forma comunicativa existente na rede. Elementos visuais (vídeos, memes, fotos) na sociedade pós-moderna possuem tanta carga valorativa quanto a palavra em si. Quando ocorre comunicação na forma escrita, muitas vezes é delimitada por um reducionismo próprio do universo online.

A autora Letícia Cesarino, abordando o aspecto antropológico existente acerca do tema, exemplifica o poder da utilização de recursos audiovisuais (meméticos³), na rede:

Chegamos ao que vejo como o principal elemento diferencial da eficácia do populismo em sua modalidade digital: sua topologia fractal. Se na sua versão analógica a eficácia do populismo dependia pesadamente do carisma pessoal do líder, em especial sua capacidade oratória, na versão digital o líder distribui o próprio mecanismo populista para seus seguidores, que passam a reproduzi-lo de modo espontâneo. (Cesarino, 2021, 104-105)

Cabe uma importante indagação para reflexão: a dilapidação do caráter normativo da lei e, sobretudo, o caráter hermenêutico jurídico atribuído a ela não acabam sofrendo com o efeito desse fenômeno?

Análise das referências normativas acerca da esfera digital

A falta de um aparato legal específico para tratar violações de direito na esfera digital impunha ao operador do direito sérias dificuldades para atribuir as sanções relacionadas a crimes de ordem virtual.

Desde o advento da 4ª Revolução Industrial, expressão definida por Klaus Schwab (2016) que indica a revolução tecnológica que

3. Termo forjado por Richard Dawkins na sua obra *O gene egoísta*. Gustavo Leal-Toledo aborda-o no artigo *Em busca de uma fundamentação para a memética* de forma elucidativa em torno da conceituação do tema (Leal-Toledo, 2013).





acontece atualmente, as relações interpessoais são afetadas hoje de forma nunca vista na sociedade.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro vem criando formas legais de estabelecer critérios norteadores nas relações eletrônico-cíveis. As principais referências são: Lei 12.737/2012, que tipifica os delitos informáticos (Brasil, 2012); Lei 12.965/2014 ou Marco Civil da Internet (Brasil, 2014); Lei 13.709/2018 ou Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Brasil, 2018); e Lei 14.155/2021, que amplia as penas para os crimes cibernéticos (Brasil, 2021).

Com a promulgação das leis supracitadas, espera-se um mínimo de segurança jurídica nas relações que envolvam o meio digital, já que notadamente indivíduos sofrem com abusos de toda sorte. Um exemplo da importância de regulamentar as atividades digitais aconteceu com a atriz Carolina Dieckmann (UOL, 2013), cujo computador foi invadido por um cracker (criminoso virtual) que obteve acesso a fotos íntimas da atriz e posteriormente exigiu um valor em dinheiro para não divulgar o conteúdo. Por não se submeter à chantagem, a atriz sofreu as consequências de ter suas fotos divulgadas.

Com a promulgação da Lei 12.737/2012, que tipifica os crimes informáticos, foram vigorados critérios legais de segurança para ambientes virtuais, estabelecendo sanções penais ao indivíduo que invadir dispositivos eletrônicos de terceiros (Art. 154-A e B, CP); obstruir intencionalmente serviços digitais públicos (Art. 266, §§ 1 e 2, CP); e falsificar cartões de transação (Art. 298, § único, CP).

Todavia, mesmo por meio das mencionadas leis que servem como referência para a composição de um quadro normativo mais abrangente, o legislador deixou explícita a liberdade de expressão como princípio norteador na consolidação, principalmente no Marco Civil.

Entretanto, com o entendimento da redação do artigo 2º da Lei 12.965/2014, define-se como fundamento o direito de liberdade de expressão que, numa hierarquia principiológica, encontra-se em condição de inferioridade em relação ao princípio da dignidade humana. Em um Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão tem sua importância, portanto deve ser assegurada. Porém, no conjunto de direitos fundamentais ela certamente não se sobrepõe ao princípio da dignidade humana. Os dois preceitos devem ser somados para que se assegure de forma efetiva todos os valores escolhidos pela sociedade brasileira, postos na Constituição Federal de 1988.





Ademais, a irrestrita liberdade de expressão, sem a devida responsabilização do autor em torno da opinião proferida na rede, por si só é um motivo preocupante, já que permite a banalização de discursos dissonantes, contrário ao que se espera de um Estado Democrático de Direito, onde devem ser respaldadas a pluralidade e a dignidade humana. A fim de atenuar essa inconsistência, foi proposto o enunciado 613 da VIII Jornada de Direito Civil, com a seguinte redação: “Art. 12: A liberdade de expressão não goza de posição preferencial em relação aos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro.” (Justiça Federal, 2018, 3).

O Supremo Tribunal Federal (STF), diante da disseminação de notícias falsas (BBC Brasil, 2020), por intermédio do inquérito 4.781 (com a alcunha de “inquérito das fake news”), instaurou a investigação – encabeçada pelo ministro Alexandre de Moraes – de indivíduos que maliciosa e reiteradamente propagaram informações falsas acerca da Corte, além de ataques constantes às instituições que permitem a manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil, incluindo o próprio STF.

Referências normativas acerca do direito eleitoral digital

Historicamente, a Justiça Eleitoral brasileira tem como um dos patronos Joaquim Francisco de Assis Brasil. Em sua obra *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*, o autor vislumbrava no futuro a possibilidade do cômputo dos votos de forma automática, por meio de uma máquina (Brasil, J., 1895). Cabe mencionar que a referida obra foi publicada em 1895 e possui suma importância no estabelecimento do primeiro código eleitoral existente no Brasil.

O atual código eleitoral dispõe nos artigos 59 a 62 da Lei 9504/97 (Lei das Eleições [LE]) a forma e os critérios do funcionamento da urna eletrônica. A primeira eleição que contou com a utilização do sistema eletrônico (de forma parcial) foi em 1986, ampliado até os dias atuais⁴. O advento do emprego da urna eletrônica tem como pressuposto reforçar a lisura do pleito e otimizar o processo de votação, dada a dimensão continental do país (Tribunal Superior Eleitoral, 2021b).

4. TSE. Urna Eletrônica. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica>. Acesso em: 01 out. 2021.





Não só fraudes aconteciam, como também rasuras de voto e anotações nas cédulas de papel. Além de perda de votos, é possível computar perdas econômicas com a utilização das cédulas de votação, o que não acontece com a urna eletrônica que, ainda possibilita o voto em branco.

Esse cenário de injustificada descrença no sistema eleitoral contrasta com a época do voto manual, em que manipulações grosseiras e suspeitas de fraudes eram tão comuns a ponto de anularem as eleições no Rio de Janeiro, em 1994, e em Alagoas, em 1990. (Castro, 2021, 29)

Desta forma, a Justiça Eleitoral procura efetivamente estar em vanguarda no tocante ao processo de sufrágio pátrio, haja vista que o formato do sistema eleitoral é adotado há mais de trinta anos; e urnas eletrônicas são utilizadas em larga escala com o intento de otimizar e fortalecer o processo de votação.

A LE, ainda, estabelece os parâmetros legais acerca do pleito eleitoral, abordando nos artigos 57-A a 57-J os critérios válidos para a propaganda eleitoral, em que o legislador procura delimitar como e qual valor financeiro poderá ser empregado no processo de divulgação de candidaturas, com a premissa da garantia de isonomia entre os candidatos.

A importância da legalidade da propaganda eleitoral, conforme leciona Carlos Mário da Silva Velloso, é exposta de forma contundente:

Como representa uma ferramenta poderosíssima para garantir a adesão dos cidadãos, podendo mesmo fazer com que acontecimentos falsos assumam a veste de verdadeiros, a legislação eleitoral optou por regulá-la em suas minudências, de modo que [a propaganda] possa ser realizada de maneira paritária a todos os candidatos, na tentativa de evitar o abuso do poder econômico. (Velloso, 2020, 436)

No que concerne à esfera digital, a Justiça Eleitoral procura estabelecer critérios por meio da legislação vigente, a fim de que sejam atingidos, satisfatoriamente, os efeitos constitucionais previstos, tais como lisura e eficiência do pleito, além de diplomação e posse dos candidatos eleitos, efetivando, assim, as regras para que se permita o avanço e a manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Um dado interessante é que em cada eleição são definidas novas resoluções (Tribunal Superior Eleitoral, 2021a), dadas às circunstâncias





específicas em que a sociedade se encontra em um dado momento, com o intuito de facilitar a organização do processo eleitoral e reforçar a uniformidade e a eficiência do desenvolvimento interno como um todo.

Para elucidar o motivo da publicação de novas resoluções, é possível tomar como exemplo o advento das mídias sociais no processo de propaganda eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução 23.610/2019, artigos 28 e 29, estabelece os critérios legais para que os candidatos e partidos políticos utilizem licitamente o meio eletrônico de disseminação de propaganda política (Brasil, 2019). Respeitar essas regras significa contribuir para melhorar cada vez mais o pleito democrático.

Conclusão

O processo do avanço tecnológico na sociedade é inevitável, haja vista a dependência existente em qualquer relação profissional ou interpessoal que envolve a utilização dos meios digitais. As relações políticas sofreram drásticas mudanças, pois a forma tradicional em que candidatos possuíam uma força centrípeta – que atraía o eleitorado para admitir o seu posicionamento – já não se encontra como referência, dada a volatilidade que a internet proporciona.

A forma comunicativa entre candidato e eleitor pode, ao mesmo tempo, atrair indivíduos de espectros ideológicos distintos, tornando secundárias as discussões mais importantes (caso das propostas e melhorias nos setores básicos de uma nação), como educação, saúde, segurança e economia, e trazer à tona discussões muitas vezes estéreis, nas quais o populismo, na sua pior caracterização, toma conta da pauta política.

Cabe aos teóricos, aos agentes sérios da seara política e sobretudo ao povo buscar novos caminhos em que seja retomado de forma inequívoca o desenvolvimento do Estado Democrático brasileiro, propiciando o fortalecimento dos preceitos constitucionais e resguardando os direitos fundamentais, de modo a levar como referência a tecnologia enquanto poderosa ferramenta de integração social, inclusive de fortalecimento do processo representativo.

Quanto ao papel atribuído às instituições que protegem a democracia, mais do que nunca essas devem se valer da força normativa advinda da Constituição, com a permissão de não permitir que a República Federativa se fragilize e sucumba a escusos interesses





particulares, em que o patrimonialismo e o fisiologismo advindo do jogo político, por meio do uso de recursos tecnológicos, acabam por arruinar objetivos constitucionais.

Essas atribuições tratam-se de verdadeiros desafios, na medida em que são muitos os atores envolvidos, com interesses diferenciados e que, em muitos casos, conseguem sobrepor a sua própria vontade em detrimento da dos demais. É preciso força, atenção e foco, assim como calma e sabedoria. É preciso entendimento, compreensão e inteligência. Por último, é preciso coragem para lutar e construir um mundo mais fraterno e igualitário, uma sociedade mais solidária e plural, uma nação mais digna e coerente.

Referências

ARISTÓTELES. (2018). *Política*. São Paulo: Martin Claret.

ARIMATHÉIA, J. (2021, 10 de novembro). UEL recebe Selo de universidade Amiga da Justiça Eleitoral. *O Perobal*, Londrina. Disponível em: <https://operobal.uel.br/educacao/2021/11/10/uel-selo-universidade-amiga-justica-eleitoral/>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BBC BRASIL. (2020, 27 de maio). Inquérito do STF sobre fake news: entenda as polêmicas da investigação que provoca atrito entre Bolsonaro e a Corte. *BBC Brasil*, São Paulo. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52824346>. Acesso em: 25 out. 2021.

BOBBIO, N. (2018). *O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

_____. (1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. (1997). Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. (2012). Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 04 out. 2021.



- _____. (2014). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 05 out. 2021.
- _____. (2021). Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 01 out. 2021.
- _____. (2019). Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 249, p. 156-184. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 04 out. 2021.
- BRASIL, J. F. A. (1895). *Democracia representativa*: do voto e do modo de votar. 3. ed. Paris: Guillard: Aillaud. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518624>. Acesso em: 04 out. 2021.
- BUONO, V. (2020, 16 de junho) Caso escola base: a mentira que abalou o brasil em 1994. *Aventuras na História*, São Paulo. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-o-que-foi-o-caso-escola-base-fake-news.phtml>. Acesso em: 23 nov. 2021.
- CASTRO, J. (2021, 11 de junho). A Conspiração das Urnas. *Veja*, São Paulo, Ano 54, n. 23.
- CESARINO, L. (2020). Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. *Internet e Sociedade*, São Paulo, vol. 1, n. 1, p. 91-120. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/edicoes/volume-1-%e2%81%-84-numero-1-%e2%81%84-fev-2020/>. Acesso em: 20 out. 2021.
- JUSTIÇA FEDERAL. (2018). *VIII Jornada de Direito Civil*. Brasília, DF: CJF: CEJ. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/viii-enunciados-publicacao-site-com-justificativa.pdf/view>. Acesso em: 09 ago. 2021.
- EMPOLI, G. (2020). *Os Engenheiros do Caos*: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo: Vestígio.



- GOMES, W. (2021, 19 de novembro). Vigilantismo e Linchamento Digitais. *Cult*, São Paulo. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/vigilantismo-e-linchamentos-digitais/>. Acesso em: 23 nov. 2021.
- HEGENBERG, L; HEGENBERG, F. E. N. (2009). *Argumentar*. Rio de Janeiro: E-Papers.
- KEEP talking. (1994) *Intérprete: Pink Floyd. Compositores: D. Gilmour, R. Wright e P. Samson. In: The Division Bell. Intérprete: David Gilmour. [S. l.]: Sony Music Entertainment Brasil. 1 CD, faixa 9.*
- LEAL-TOLEDO, G. (2013). Em busca de uma fundamentação para a Memética. *Trans/Form/Ação*, Marília, vol. 36, n. 1, p. 187-210. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/ZDC38PhpMP5drhrTRFqRrSy/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- PINHEIRO, P. (2021). 1. Fake News: O Desafio Técnico e Legal para Harmonizar Liberdade e Responsabilidade – Parte I – As Fronteiras Entre Ética, Liberdade e Crime na Era Digital. In: PINHEIRO, P. *Direito Digital Aplicado 4.0*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- PLATÃO. (1997). *A República. Tradução: Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural.*
- SCHWAB, K. (2016, 14 de janeiro). The Fourth Industrial Revolution: what it means and how to respond. *World Economic Forum*, Genebra. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond/>. Acesso em: 01 out. 2021.
- SEIXAS, R. (2019). Gosto, logo acredito: o funcionamento cognitivo-argumentativo das fake news. *Cadernos de Letras da UFF*, Niterói, vol. 30, n. 59, p. 279-295. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/article/view/44056>. Acesso em: 05 out. 2021.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (2021a, 9 de abril). Por meio de resoluções, TSE orienta serviços internos e regulamenta a legislação. *TSE*, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Abril/por-meio-de-resolucoes-tse-orienta-servicos-internos-e-regulamenta-a-legislacao-eleitoral>. Acesso em: 01 out. 2021.
- _____. (2021b, 7 de abril). Urna eletrônica 25 anos: lançado em 1996, equipamento é o protagonista da maior eleição informatizada do mundo. *TSE*, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Maio/urna-eletronica-25-anos-lancado-em-1996-equipamento-e-o-protagonista-da-maior-eleicao-informatizada-do-mundo>. Acesso em: 01 out. 2021.
- UOL. (2013, 2 de abril). “Lei Carolina Dieckmann” sobre crimes na internet entra em vigor. *Tilt UOL*, São Paulo. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2013/04/02/lei-carolina-dieckmann-sobre-crimes-na-internet-entra-em-vigor.htm>. Acesso em: 04 out. 2021.
- VELLOSO, C. M. S.; AGRA, W. M. (2020). *Elementos de Direito Eleitoral*. 7. ed. São Paulo: Saraiva. *E-book*.





Inclusão feminina no processo eleitoral e a fraude na cota de gênero: aspectos processuais

Giuliana de Paula Patruni e Luiz Gustavo de Andrade

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a aplicabilidade e a efetividade das ações afirmativas das cotas de gênero na política, bem como enfatizar a necessidade de maior participação das mulheres na sistemática eleitoral brasileira, buscando sempre o avanço para uma democracia mais inclusiva e igualitária. Para isso, serão analisadas a origem e a criação das ações afirmativas político-partidárias e eleitorais brasileiras, bem como o histórico da mulher na política, adentrando aspectos como o sufrágio feminino e a política eleitoral criada para sua inclusão. Por fim, será estudada a fraude no registro de candidaturas femininas e seus aspectos processuais, fazendo uma análise das ações judiciais adequadas para apuração e entendimento jurisprudencial sobre as “candidaturas laranja”. Diante do exposto, mesmo havendo um longo caminho a ser percorrido, é possível perceber evolução de inserção feminina na política.

Palavras-chave: participação feminina na política; cotas de gênero; “candidaturas laranja”; ações afirmativas; fraude.

Abstract

This work aims to analyze the applicability and effectiveness of affirmative actions of gender quotas in politics, and to emphasize the need for greater participation of women in the Brazilian electoral system, always seeking to advance towards a more inclusive and

Sobre os autores

Giuliana de Paula Patruni é graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Curitiba (UNICURITIBA). E-mail: giulianapatruni@gmail.com

Luiz Gustavo de Andrade é Professor da Faculdade de Direito de Curitiba, do Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba. Possui Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (Unicuritiba). Pós-graduado pela Universidade Candido Mendes do Rio de Janeiro. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba do Unicuritiba. Atualmente é Professor da graduação e pós-graduação em Direito do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Integra a Comissão de Gestão e Controle da Administração Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná (OAB-PR). Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Política (ABRADEP). Membro Fundador do Instituto Mais Cidadania. É advogado militante no Paraná. E-mail: prof.luiz.gustavo@hotmail.com.





equal democracy. To do that, the origin and creation of Brazilian political and electoral affirmative actions is going to be analyzed, as well as the history of women in politics, including aspects such as women's suffrage and the electoral policy created for their inclusion. Finally, the fraud in the registration of female candidacies and its procedural aspects will be studied, analyzing the appropriate legal actions for its investigation and the jurisprudential understanding of the "straw-man candidacies". In view of the above, despite the long way still left to go, female insertion in politics has greatly evolved.

Keywords: women's political participation; gender quotas; "straw-man candidacies"; affirmative actions; fraud.

Artigo recebido em 1º de maio de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 31 de maio de 2022

Introdução

Tem-se por escopo realizar um estudo a respeito do sistema de cotas de gênero na política brasileira, direcionado a entender os meios utilizados como tentativa de suprimir a falta de representação feminina nos cargos políticos, bem como averiguar a eficácia ou ineficácia do sistema em garantir os direitos políticos das mulheres.

Inicialmente, a análise se deu de forma ampla, a fim de compreender o ativismo da Corte de Warren no direito norte-americano, bem como o início do sufrágio feminino no Brasil e as dificuldades de obtenção dos direitos políticos pelas mulheres.

Na sequência, foi contemplado o estudo sobre a inclusão feminina no processo eleitoral, aprofundando o conhecimento a respeito dessa conquista. Esse processo também se iniciou no sufrágio feminino e adentrou diversas batalhas enfrentadas para uma sociedade mais igual e inclusiva.

Neste momento foi introduzido o contexto acerca da criação das cotas de gênero no país, bem como especificidades sobre temas, como o valor mínimo de recursos a serem destinados às mulheres, conforme ADI 5617, e a problemática da inclusão na propaganda eleitoral.

Por fim, foi realizada uma análise da fraude no registro de candidaturas femininas no Brasil, mecanismo criado a fim de burlar o sistema adotado no país para a inclusão da mulher na política. Sua forma mais comum de uso citada é a de "candidaturas laranja".





Tendo isso em vista, foram estudados os aspectos processuais dessa modalidade de fraude e as ações judiciais adequadas a sua apuração, além de análise específica acerca da utilização da impugnação de mandado eletivo (AIME) e do entendimento jurisprudencial sobre tais candidaturas.

Ações afirmativas político-partidárias e eleitorais

No Brasil, o direito à igualdade é debatido desde que sua efetivação era considerada improvável. Na Carta de 1824 foi garantido o direito à isonomia enquanto ainda convivíamos com a escravidão (Mello, 2002). Até a instituição da constituição de 1937, quando houve um processo de evolução com a proibição desse e de diversos tipos de discriminação, quando finalmente ficou determinado que todos são iguais perante a lei.

Percebe-se que apesar da longa batalha até a consolidação do direito à igualdade como conhecemos hoje, sua simples positividade não é o suficiente para garantir uma sociedade livre de discriminação e preconceitos. Baseado nesse aspecto nasceu a ideia de introduzir intervenções estatais em diversos setores da sociedade, necessárias para combater a desigualdade social.

Em 1965, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, que foi assinada pelo Brasil em 7 de março de 1966 (Brasil, 1969). A convenção contou com a ratificação de diversos países e foi um marco importante para a luta contra o preconceito racial, visto que em seu caput prevê que:

(...) qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, em que, não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum (Brasil, 1969).

Como forma de buscar efetividade, a convenção trouxe em seu artigo 1º, parágrafo 4º, a possibilidade de “discriminação positiva”, ou seja, ações afirmativas para proteção ou incentivo a grupos, buscando promover sua ascensão até a equiparação social com os demais (Piovesan, 2008).

No mesmo sentido, em 1979 foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher,





pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esta convenção também trouxe em seu artigo 4º, parágrafo 1º (Brasil, 2002), a mesma ideia de ações afirmativas como medidas especiais e temporárias para garantir a igualdade da mulher.

Com isso, observa-se que as ações afirmativas têm por objetivo acelerar e facilitar o processo de igualdade, de forma que reafirmam a necessidade da integração das minorias na sociedade, seja ela étnica, racial, de gênero ou qualquer forma de grupo social.

Assim, de acordo com os ensinamentos do ex-Ministro do STF (Supremo Tribunal Federal), Marco Aurélio de Mello, não basta somente a criação de políticas inclusivas, mas sim a construção da mudança após suas implementações:

(...) se passou de uma igualização estática, meramente negativa, no que se proibia a discriminação, para uma igualização eficaz, dinâmica, já que os verbos “construir”, “garantir”, “erradicar” e “promover” implicam, em si, mudança de óptica, ao denotar “ação”. Não basta não discriminar. É preciso viabilizar (...) (Mello, 2002, 16-7).

Vale pontuar que o termo “ação afirmativa” (*affirmative action*) surgiu nos anos 60, nos Estados Unidos, quando foram definidas medidas que deveriam ser adotadas pelo governo para corrigir os problemas causados pela discriminação racial no país (Duarte, 2014). Durante este período, os norte-americanos estavam levantando a bandeira da igualdade, buscando oportunidade a todos.

Foi um momento de reivindicações democráticas, busca de direitos civis e eliminação de leis segregacionistas que estavam vigentes no país mesmo após o fim da escravidão. O movimento negro cresceu como uma das principais forças atuantes do país, buscando apoio de liberais e progressistas brancos para garantir leis antissegregacionistas e desenvolver a ideia do que atualmente é conhecido como ação afirmativa (Moehlecke, 2002).

É usual que a Suprema Corte dos Estados Unidos seja conhecida pelo nome de seu presidente e, com isso, entre o período de 1953 a 1969, recebeu o título de Corte Warren, reconhecida por suas decisões emblemáticas na luta contra a segregação racial, inclusive a decisão no caso *Brown Vs. Board of Education* (Moro, 2001).





O cenário começou a mudar com a aprovação da *Civil Right Act*¹ em 1964 e, como consequência, iniciou-se o oferecimento de programas de ações afirmativas buscando a inclusão da população negra na sociedade, tendo o principal deles como a introdução das cotas raciais para admissão nas Universidades. Entretanto, este programa foi barrado pela Suprema Corte em uma decisão proferida no caso *Regents of the University of California v. Bakke* em 1978, sob o argumento de que seria uma violação a décima quarta emenda (Duarte, 2014).

No Brasil e nas Conferências sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e contra a Mulher, o sistema de cotas é considerado uma forma de discriminação positiva, visto que tem por objetivo reparar preconceitos já instituídos na sociedade, sendo visto até como reparação por uma “dívida histórica”.

Apesar da proibição das cotas no sistema norte-americano, é permitido nas Universidades que o fator racial seja utilizado critério admissional para que haja uma diversidade estudantil, aspecto considerada muito importante para o sucesso das instituições acadêmicas. Este entendimento foi criado como forma de pacificação em 2003, com o julgamento de *Gratz v. Bollinger* e de *Grutter Vs. Bollinger* (Duarte, 2014).

Conforme já visto, as ações afirmativas são medidas discriminatórias, porém de forma positiva, que tem por finalidade a inclusão de minorias no convívio social. Em outras palavras, busca dar oportunidade às mulheres, negros, indígenas, LGBTQIA+ entre outros, para que possuam algum tipo de equiparação social à parcela majoritária da sociedade.

Inclusão feminina no processo eleitoral

Devido a uma construção histórico-social, as mulheres sempre estiveram à margem da vida política (Oliveira *et al*, 2020) no Brasil e no mundo. Houve diversas tentativas de adentrar este ambiente dominado por homens, mas as barreiras culturais e preconceituosas as mantiveram fora das decisões governamentais.

1. Lei de Direitos Civis. Tradução própria.





A participação das mulheres nas tomadas de decisões tanto nas esferas privadas quanto nas públicas é baixa no mundo todo e, apesar do Brasil adotar medidas para o combate à desigualdade, é um dos países com índice mais baixo de representação feminina em cargos legislativos da América Latina (Sacchet, 2009).

Com o livro “+ Mulheres na política” publicado pela Procuradoria Especial da Mulher em conjunto com o Senado Federal, é possível observar uma lenta evolução da participação feminina no Legislativo brasileiro até 2014, mesmo assim, os dados apresentados são ínfimos se comparados ao número de mulheres brasileiras, correspondentes a 50,64% da população (Brasil, 2015a). Nesse mesmo sentido, de acordo com dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TRE)², em 2020, as mulheres corresponderam a 52,85% do eleitorado, o que representa aproximadamente 77 milhões de pessoas.

Além disso, a publicação do Senado mostra que as mulheres são, hoje, maioria nas universidades e ocupam 41,9% dos postos de trabalho, sendo responsáveis pela manutenção de cerca de 38% das famílias brasileiras e, mesmo assim, têm postos de trabalho mais precários e renda inferior aos homens (Brasil, 2015a).

Apesar destes últimos dados não se tratarem especificamente da vida política, são parâmetros essenciais para visualizar a real condição de submissão e precariedade ainda existente.

Estes retrocessos podem ser um dos fatores que explicam o baixo percentual de mulheres no parlamento brasileiro, que se torna ainda mais vergonhoso se comparado aos demais países. Na América Latina, por exemplo, o Brasil está na penúltima posição em percentual de mulheres eleitas, atrás apenas do Haiti, de acordo com a pesquisa realizada em 2014 (Brasil, 2015a).

Isto posto, percebe-se a urgência da introdução de políticas afirmativas que resultem na inclusão da mulher na política, a 4ª Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher (Brasil, 2022) foi um momento decisivo. Diferente do que ocorreu na Argentina, onde as cotas de gênero foram criadas em 1991, antes da conferência

2. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado** – por sexo e faixa etária. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 06 out. 2021.





internacional, o Brasil precisou comprometer-se internacionalmente para tomar as mesmas medidas.

No ano de 1995 a deputada federal Marta Suplicy propôs o Projeto de Lei 783, para que as cotas de gênero produzissem efeito nas eleições municipais de 1996, esse projeto deu origem a Lei 9.100/1995 (Brasil, 1995), que previa em seu artigo 11 §3º que pelo menos 20% das vagas de cada partido ou coligação fossem preenchidos por mulheres (Alves, 2021).

Essa legislação foi considerada pelo TSE como uma norma programática (Peixoto, 2016) e não foi atribuída consequência para seu descumprimento até as modificações realizadas pela Lei das Eleições 9.504/1997, que estabeleceu em seu artigo 10, §3º o mecanismo de reserva de 30% de vagas para um dos sexos:

Art. 10. [...] § 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Brasil, 2021).

Embora o artigo refira-se somente de forma genérica a “sexo” e opte por não se referir expressamente às mulheres, o dispositivo foi criado com o intuito de proteger esse grupo minoritário na política (Machado e Almeida, 2020). Vale pontuar novamente que essa expressão foi alterada para “gênero” pela consulta realizada ao TSE em 1º de março de 2018 de nº 0604054-58.2017.6.00.0000 (Brasil, 2020) visto que já não possuem mais a mesma semântica, conforme explicado pelo Ministro do TSE Tarcisio Vieira de Carvalho:

A expressão “cada sexo” mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina (Brasil, 2020).

Foi somente em 29 de setembro de 2009, com a Lei 12.034 (Brasil, 2009), que foram tomadas medidas significativas para aplicação das cotas de gênero, haja vista que até então, apesar de existirem, não havia punição pelo seu não cumprimento. Com o advento dessa lei, os partidos políticos passaram a ser obrigados a





obedecer a proporção de 30% e 70% no mínimo para as candidaturas de cada sexo (Machado e Almeida, 2020).

Uma grande mudança após a criação desta lei é que, antes de sua aprovação, os partidos políticos calculavam os percentuais em cima das vagas que tinham o direito de lançar, e não dos candidatos que efetivamente lançavam. Com isso, os esforços eram voltados a alcançar os 70% dos candidatos homens e, desde que não ultrapassasse esse total de vagas, estariam de acordo com a lei.

Após a alteração, o percentual utilizado passou a ser contabilizado com base nas candidaturas que efetivamente eram realizadas pelos candidatos, obrigando-os assim a mostrar esforços para promover a participação da mulher na política e, caso não o fizessem, seu registro eleitoral seria indeferido (Machado e Almeida, 2020).

Com a vigência da Lei 12.034 de 2009, houve uma decisão proferida pelo TSE no Recurso Especial 2939/2012 (Brasil, 2012) que apontou o dever da redução do número de candidatos homens pelos partidos políticos e coligações caso não fosse atingido o percentual mínimo de 30% (Gortari, 2020).

Importante pontuar que, até esse momento, o preenchimento das cotas podia ocorrer por coligação, ou seja, os 30% mínimos de candidatas mulheres poderia ocorrer pela união de dois ou mais partidos. Essa possibilidade foi alterada com a Emenda Constitucional (Brasil, 2017), que vedou, a partir de 2020, a celebração de coligações nas eleições proporcionais para as casas legislativas.

Essa mudança alcançou as cotas de gênero que, a partir das eleições de 2020, passaram a dever ser preenchidas por cada partido individualmente. Apesar de ter outra finalidade, espera-se que a medida sirva como efetivo incentivo a participação feminina na política.

A falta de destinação de verbas às campanhas de candidatas mulheres, atrelada com a obrigatoriedade de preenchimento de 30% das candidaturas, gerou uma nova problemática a ser enfrentada pelo sistema eleitoral: as “candidatas laranjas”, aqui consideradas como aquelas que concorrem apenas com intuito de cumprir a cota legal, mas sem desprendimento de esforços compatíveis para alcançar o pleito.

Percebeu-se que seria impossível obter sucesso na busca pela maior participação feminina na política sem atrelar o sistema de cotas de gênero a um sistema eficaz de investimento financeiro. Com isso, em 2015, a “Minirreforma” Eleitoral (Lei 13.165)





passou a implementar obrigatoriedade de investimento nas campanhas femininas.

A Lei das Eleições trouxe o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos, também conhecido como Fundo Partidário. Essa é uma ação afirmativa que está prevista no artigo 38 da Lei dos Partidos Políticos e é destinada a todos os partidos registrados no TSE que preenchem os requisitos constitucionais estabelecidos no artigo 17, §3º (Gortari, 2020).

Antes da reforma, o Fundo Partidário era para ambos os gêneros e cabia aos partidos sua destinação. A partir de 2015, o artigo 9º da Lei 13.165 definiu que no mínimo 5% e no máximo 15% do montante do Fundo Partidário deveria ser destinado ao financiamento das campanhas eleitorais de candidatas mulheres.

Embora a criação da lei tenha o intuito de incentivar o repasse a candidaturas femininas, sua redação ficou muito aquém do esperado, visto que acabou reafirmando a desigualdade entre homens e mulheres. Além disso, também havia dissonância entre os 30% das vagas que deveriam ser preenchidas por mulheres e os 15% máximo das verbas que seriam destinados a elas.

Além de não trazer uma solução para a sub-representação feminina, essa lei facilita o descumprimento da obrigação constitucional de corrigir a desigualdade e, por este motivo, a Procuradoria-Geral da República propôs a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 5617 perante o STF, para questionar exatamente o dispositivo acima mencionado.

Em março de 2018, em consonância com as decisões do TSE, o STF julgou a ADI e decidiu pela inconstitucionalidade do dispositivo da Lei de 2015. A decisão foi que os 30% destinados ao mínimo de registros de candidaturas também devia ser observado na aplicação do Fundo Partidário. Além disso, caso o número de candidatas mulheres ultrapassasse os 30%, a utilização do Fundo Partidário deveria acompanhar esse crescimento proporcionalmente.

Ato contínuo também em março de 2018, o TSE proferiu decisão conhecendo consulta realizada pela Ministra Rosa Weber. Nessa consulta de nº 0600252-18.2018.6.00.0000 (Brasil, 1997) foi questionado se a decisão da ADI se aplicava também à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha previsto nos artigos 16-C e 16-D da Lei 9.504 de 1997, bem como a destinação de tempo de propaganda (Oliveira e Bastos, 2020).





O TSE optou por responder de forma afirmativa aos questionamentos realizados pela Ministra do STF, o que causou grande impacto de forma positiva na busca pelo fim da desigualdade de gênero tanto no âmbito da política, quanto no âmbito social, tendo em vista o impacto que a maior participação feminina nos lugares de poder pode causar,

O próximo ponto de discussão é a aplicação do inciso V do artigo 44 da Lei 9.096 de 1995, que foi alterada pela reforma eleitoral de 2009. Este artigo prevê a obrigatoriedade de os partidos alocarem 5% dos recursos recebidos pelo Fundo Partidário na criação e manutenção de programas para inclusão feminina na política.

A criação dessa obrigatoriedade foi um passo a direção certa, visto que, diferente das outras ações afirmativas, busca efetivamente incentivar e formar mulheres para que ocupem os cargos eletivos e não estão focados somente aumentar o número de candidaturas (Campos, 2019).

Da mesma forma, o mesmo artigo em seu parágrafo 5º trouxe pena de multa em caso de descumprimento dessa obrigação, o que também auxilia na efetividade da medida positiva.

Apesar da recenticidade do programa e de ainda apresentar falhas, como o constante descumprimento do percentual por parte dos partidos, observa-se que o caminho seguido pelas decisões dos Tribunais e mudanças legislativas busca a efetiva inserção da mulher em cargos eletivos e a mudança no pensamento patriarcal, conforme estudado.

Fraude no registro de candidaturas femininas: aspectos processuais

O termo “laranja” é usado popularmente no Brasil e, de acordo com José Sérgio Martins Juvêncio, pode ser definido como:

[...] “laranja” pode ser alguém que com consentimento prévio assume uma identidade de maneira indevida e enganosa. Mesmo sem o consentimento prévio, ainda assim o termo “laranja” é utilizado de uma maneira que o/a “laranja” assume de forma enganosa uma identidade social (Juvêncio, 2013)

Neste caso, no meio eleitoral, o termo “candidata laranja” é usado para conceituar as candidaturas femininas criadas somente para preencher as vagas da cota de gênero (Nascimento e Moreira,





2019) e viabilizar o percentual máximo de candidaturas masculinas. Tendo em vista que o sistema de cotas adentrou a política de forma nova e cercada de preconceitos, os dirigentes partidários criaram formas de fraudar esse mecanismo, preencher os números necessários e ainda dar nova destinação aos recursos do Fundo Partidário destinados às mulheres.

Existem dois tipos de candidaturas “laranja”, o primeiro deles é o caso em que a mulher que será lançada como candidata tem conhecimento da lei e da fraude que cometeu, ou seja, “realiza a candidatura a título gratuito ou oneroso para benefício de outrem” (Nascimento e Moreira, 2019, p. 170).

O segundo caso ocorre quando estas candidaturas são lançadas de forma que a mulher candidata não possua conhecimento do delito. Nestes casos, todas as ações fraudulentas são de responsabilidade dos partidos e coligações (Nascimento e Moreira, 2019). Esse entendimento foi consolidado pelo RESpe 149 (Brasil, 2015b) e julgado pelo TSE, ao decidir que a fraude na cota de gênero é passível de ser perpetrada.

Mesmo datando desde a criação das cotas de gênero, esse comportamento fraudulento teve um aumento entre 2008 e 2018, o que resultou em 35% de “candidatas laranja” nas últimas eleições, pode-se dizer que isso se deve à destinação de verbas específicas para as campanhas das mulheres e é agravado pelo exclusivo financiamento público das campanhas, conforme estabelecido em 2018 (Cunha, 2020).

Vale mencionar que a maioria dos partidos inclui mulheres como candidatas fictícias para obter aprovação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) (Agra e Santos, 2020), mas a constatação de fraude resulta na nulidade da candidatura, o que atinge também os votos recebidos pelos candidatos eleitos e suplentes e, conseqüentemente, seus mandatos eletivos (Carvalho, 2020).

Um dos grandes problemas envolvendo a fraude nas cotas de gênero é a dificuldade que existe em identificar as candidaturas fraudulentas, entretanto, existem alguns indícios que podem ser analisados para viabilizar a identificação, entre eles: candidatas que não fazem campanha, que recebem pouco ou nenhum voto, que não movimentam suas contas de campanha, ou que recebem os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha, mas não os aplicam como deveriam (Machado, 2019).





Apesar de complexo, percebe-se que é possível identificar tais candidaturas e, após esse feito, existem algumas medidas a serem tomadas para investigar cada caso, como denúncia ao Ministério Público Eleitoral, Ação de Investigação Eleitoral e Ação de Impugnação de Mandado Eletivo (Nascimento e Moreira, 2019).

Mesmo tratando-se de uma prática antiga, pouco se discutia sobre ela na esfera judicial, o que muito se deve ao fato de não haver ações judiciais cabíveis para discussão do tema (Nascimento e Moreira, 2019).

O primeiro caso a discutir essa problemática ocorreu nas eleições de 2012 no município de José de Freitas no Piauí, quando as coligações formadas para as chapas de vereadores do município fraudaram a reserva mínima legal de gênero. O caso foi levado ao TSE (Nascimento e Moreira, 2019).

Neste mesmo caso, foram ajuizadas duas ações sobre o tema; uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); e uma Ação de Impugnação de Mandado Eletivo (AIME), ambas indeferidas, visto que diziam não se tratar da via judicial adequada a apuração das fraudes (Nascimento e Moreira, 2019). Mesmo com o resultado negativo do julgamento, o caso abriu espaço para a utilização dessas modalidades de Ação.

Em relação à AIJE, o Ministro do TSE e relator do caso, Sr. Henrique Neves da Silva, entendeu que se tratava de via inadequada para alegar fraude nas cotas de gênero e que a matéria deveria ser apurada no momento da apreciação do DRAP ou por via de AIME (Brasil, 2016).

Apesar da interpretação do relator, a discussão evoluiu e identificou que haveria um vácuo na prestação jurisdicional, visto que poderia ser proposto um DRAP antes do período da candidatura e uma AIME após o início de um mandato e, com isso, o período entre esses dois não estaria amparado por nenhuma via judicial (Nascimento e Moreira, 2019). Dessa forma, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral também passou a ser aceita como meio de identificar a legalidade das ações partidárias (Brasil, 2016).

Após o julgamento deste caso, a aplicabilidade AIME para julgamento das fraudes nas cotas de gênero voltou a ser assunto no Recurso Especial Eleitoral 1-49.2013.6.18.0024, entretanto, a Ministra Luciana Lóssio reforçou quando o uso desse tipo de ação deve ser admitido:





[...] é uma prática reiterada que foi adotada nas eleições do Estado do Piauí. Se não admitirmos que a Justiça Eleitoral tenha conhecimento na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, essa fraude não chegará à apreciação da Justiça, porque, na impugnação de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), tal fraude ainda não é do conhecimento de ninguém, ou seja, esse tipo ardil ficará impune (Brasil, 2015b).

No caso de ambos os recursos, não houve julgamento do mérito quanto a existência ou não de fraude. Após a apreciação quanto a via adequada, os processos foram remetidos à origem para continuidade de seus julgamentos.

Com o estudo dos aspectos processuais das ações de fraude nas cotas de gênero, observa-se que se trata de mais um desafio a ser enfrentado para seu combate, visto que, até então, inexistiam atos judiciais adequados para sua repressão e denúncia.

Ainda quanto a AIME, a Constituição Federal considera a fraude como uma de suas causas (Brasil, 1988) (§10º do artigo 14). Entretanto, antes de ser considerada ação adequada para as cotas de gênero, possuía uma conotação conservadora pelo poder judiciário (Oliveira, 2019).

No TSE, para ser ajuizada, a AIME da fraude deveria ser aquela que leva o eleitor ao equívoco, ou seja, teria que estar diretamente relacionada ao ato da eleição (Oliveira, 2019). Nesses termos:

[...] não se restringe àquela sucedida no exato momento da votação ou da apuração dos votos, podendo-se configurar, também, por qualquer artifício ou ardil que induza o eleitor a erro, com possibilidade de influenciar sua vontade no momento do voto, favorecendo candidato ou prejudicando seu adversário; [...] (Brasil, 2004)

Esse entendimento foi alterado com o julgamento do Recurso Eleitoral no Piauí, conforme já visto.

Apesar da AIJE também ser considerada como ação possível para o combate à fraude de gênero, entende-se que a Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo é a mais adequada para a discussão. João Paulo Oliveira (2019) aponta dois fundamentos que sustentam esse entendimento.





O primeiro deles diz respeito ao prazo decadencial para a propositura da demanda, enquanto a AIJE pode ser ajuizada até a data da diplomação, a AIME poderá ser ajuizada até 15 dias depois da diplomação e, por ter prazo mais longo, possui mais efetividade.

O segundo ponto é quando a causa busca pedir a AIJE; que de acordo com o autor “tem como causa de pedir a ocorrência de abuso de poder político, abuso do poder econômico e abuso dos meios de comunicação, conforme disposto na Lei Complementar 64/90” (Oliveira, 2019, p. 151) e seu objeto não pode ser ampliado.

Em contramão, a AIME está prevista no artigo 14, §10º da CF e tem como causas: a corrupção, a fraude e o abuso de poder econômico, ou seja, possui uma interpretação mais ampla e adequada frente a escolha para a propositura de ação em casos de fraude às cotas de gênero.

Por fim, uma vez interposta, a AIME seguirá os procedimentos do rito comum eleitoral, de acordo com a Lei Complementar 64/90 (Brasil, 1990), tendo como legitimados ativos o Ministério Público Eleitoral, os partidos, coligações e candidatos e a legitimação passiva pertence ao eleito, sendo admitido o litisconsórcio passivo necessário, como por exemplo quando envolver eleições proporcionais (Oliveira, 2019).

Vale ressaltar que em casos em que o MPE não é autor da demanda, ele continuará presente como *custos legis*, visto que poderá assumir o polo ativo em caso de desistência do autor originário.

Entendimento jurisprudencial sobre as “candidaturas laranjas”

Ultrapassada a questão quanto aos aspectos processuais da AIME, ação mais adequada em casos de fraude nas cotas de gênero, o ponto a ser discutido é o teor das condenações em caso de deferimento da ação, buscando impor sanções punitivas o suficiente para impedir sua reincidência.

Logo de início, os Tribunais Regionais começaram a declarar a existência da fraude, como são exemplos o TRE de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Piauí, este último abrindo novos precedentes acerca do tema. Todos esses tribunais determinaram a cassação de todos os integrantes da chapa, uma vez que a condenação tem que atingir o DRAP, sendo aplicada a inelegibilidade somente





àqueles que concorreram ou consentiram com dolo para a execução da fraude (Cunha e Bastos Junior, 2020).

Em relação a AIJE interposta no Piauí referente às eleições municipais de 2016 da cidade de Valença do Piauí, duas coligações foram condenadas por apresentarem cinco “candidatas laranjas”, o que resultou na cassação dos mandatos de 29 candidatos lançados, sendo seis deles eleitos (Nascimento e Moreira, 2019), tornando-os inelegíveis.

Neste momento, foi interposto Recurso Especial Eleitoral³, que teve como Relator o Ministro Jorge Mussi. De acordo com informações do TSE, em 14 de março de 2019, o ministro encaminhou seu voto mantendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no sentido de:

determinar a cassação do registro dos seis políticos bem como do DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) das duas coligações pelas quais concorreram e que também estavam ligadas as candidatas fictícias. Ao todo, entre eleitos e não eleitos, 29 candidatos registrados pelas duas coligações tiveram o registro indeferido pelo mesmo motivo (TSE, 2019).

Entretanto, observa-se que, quanto a inelegibilidade, o Ministro entendeu que se trata de sanção de cunho personalíssimo, ou seja, deve ser aplicada somente àqueles que se beneficiaram da fraude propriamente dita, destacando que é incabível a aplicação da sanção com base somente em presunções, conjecturas e ilações. Com isso, determinou-se a imposição da pena a dois candidatos específicos que cometeram a fraude (TSE, 2019).

Vale ressaltar que os meios de prova admitidos ainda são questões conturbadas nas demandas instauradas, uma vez que a jurisprudência exige prova robusta para a cassação dos mandatos, tornando quase impossível a demonstração da candidatura laranja.

Dessa forma, Amanda Guimarães da Cunha e Luiz Magno Pinto Bastos Junior entendem que algumas premissas podem ser adotadas a respeito da forma de aplicação e extensão das sanções por fraudes às cotas de gênero, sendo elas:

a) não é possível a imputação de responsabilidade eleitoral de forma objetiva, sendo necessária a existência de dolo ou culpa para caracterização do ilícito;

3. RESPE 0000193-92.2016.6.18.0018 - Recurso Especial Eleitoral





- b) para além das e dos diretamente envolvidos na fraude, o partido político ao qual se vincula a candidatura fictícia pode (ou deve?) ser responsabilizado por dolo e/ou culpa, podendo ser excluído da coligação; e
- c) é preciso verificar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano causado ao bem jurídico protegido pelas cotas, qual seja o aumento da participação política feminina (Cunha e Bastos Junior, 2020).

Levando em conta o precedente criado com o julgamento do TSE e as premissas expostas, esse vem sendo o entendimento adotado pelos Tribunais Eleitorais em casos que envolvem a fraude das cotas de gênero, como é possível observar:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS OU SIMULADAS. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. FRAUDE CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- i) Trata-se de Recurso Eleitoral interposto em face de sentença prolatada pelo Juízo da 48ª Zona Eleitoral do Ceará – Nova Russas, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE proposta contra os Recorridos
[...] (TRE-CE, 2021).

Nessa toada, mesmo a decisão proferida produzindo efeitos e orientando demais julgamentos, a discussão acerca do tema ainda não foi superada. Em 23 de março de 2020 foi protocolada Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita sob n. 6338 no Supremo Tribunal Federal (Cunha e Bastos Junior, 2020).

A ação foi proposta pelo partido Solidariedade, com pedido cautelar, pleiteando que as chapas não sejam responsabilizadas em caso de fraude, mas tão somente à agremiação partidária da candidata fictícia e àquelas que contribuam ou consintam com os atos fraudulentos (Cunha e Bastos Junior, 2020).

Com isso, fica evidente que se trata de tema extremamente atual e em construção e observa-se o avanço do entendimento jurisprudencial para o combate ao descumprimento do ordenamento jurídico no que tange as fraudes nas cotas de gênero e a busca por uma política e sociedade mais igualitária.





Conclusão

Conforme elucidado pela atual Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem que haja distinção de qualquer tipo. Entretanto, mesmo presente na Carta Magna, é evidente que o princípio da igualdade não é tão facilmente aplicado, com isso, surge a necessidade da criação de ações afirmativas a fim de assegurar que esse e outros direitos sejam garantidos a todos.

Diante do exposto, apesar de maioria numérica na sociedade, as mulheres ainda lutam por um lugar de fala e representatividade, tendo conquistado o mero direito ao voto apenas 90 anos atrás.

Constata-se que após o avanço legislativo das cotas de gênero, o número de mulheres na política no Brasil também aumentou, entretanto os dados ainda se mostram muito aquém do esperado, ainda mais quando comparados aos demais países da América Latina e do mundo.

Um dos motivos para esse atraso é justamente o tema deste trabalho, o sistema de fraude no registro de candidaturas femininas, que se utiliza da inserção de “candidatas laranjas” a fim de cumprir indevidamente as cotas de gênero estipuladas e criar dados falsos.

A problemática dessas ações fraudulentas é a dificuldade de apuração dos fatos no momento da candidatura, visto que a identificação só é verificada durante a campanha ou após o resultado da eleição. Nesse sentido, foi visto que existem dois tipos de ações cabíveis: a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), cujos aspectos processuais também já foram analisados.

Por fim, vale ressaltar que apesar das dificuldades e do lento processo de evolução, já houve incontáveis conquistas das mulheres no âmbito social e político e, de acordo com a tendência mundial, isso só irá mudar quando todas tiverem um tratamento igualitário perante a sociedade.

Referências

- AGRA, W.; SANTOS, M. S. dos. (2020). Cotas, candidaturas laranjas, melhor divisão de recursos financeiros e a inafastabilidade da realidade. *Estudo Eleitoral*, vol. 14, n. 1, p. 204-30, 2020.
- ALVES, I. M. G. P. (2021). *Cotas de gênero e participação formal da mulher nas eleições para cargos do sistema proporcional brasileiro*. 2021. 92 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.





- BRASIL. (1969, 30 de dezembro). Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 12 set. 2021.
- _____. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.
- _____. (1990, 21 de maio). Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. . *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.
- _____. (1995, 2 de outubro). Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. *Diário Oficial*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 13 out. 2021.
- _____. (1997, 1 de outubro). Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#:~:text=1%C2%BA%20As%20elei%C3%A7%C3%B5es%20para%20Presidente,de%20outubro%20do%20ano%20respectivo. Acesso em: 5 out. 2021.
- _____. (2002, 16 de setembro). Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 12 set 2021.
- _____. (2004, 6 de agosto). Tribunal Superior Eleitoral. Agravo de Instrumento nº 0000544-43.2004.6.00.000/SP. Acórdão. Agravo de Instrumento. Inaplicabilidade, princípio da fungibilidade, recurso extraordinário, interposição, decisão, (TRE), caracterização, erro grosseiro; cabimento, exclusividade, acórdão, (TSE). Agravo provido. Recurso Especial parcialmente conhecido, mas improvido. Recorrente: Márcio Rogério Fante. Recorrido: Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal - PFL. Relator: Min. Fernando Neves da Silva. *Diário de Justiça*, Brasília, DF. Volume 1, Data 06/08/2004, Página 162 RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 3, Página 248.
- _____. (2009, 30 de setembro). Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.034%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202009.&text=Altera%20as%20Leis%20nos,julho%20de%201965%20%2D%20C%C3%B3digo%20Eleitoral. Acesso em: 25 out. 2021.
- _____. (2012, 6 de novembro). Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 2939 PE. Relator: Min. Arnaldo Versiani Leite Soares. Disponível em: <https://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23322513/recurso-especial-eleitoral-respe-2939-pe-tse/inteiro-teor-111680424?ref=juris-tabs>. Acesso em: 26 out. 2021.



- _____. (2015a). *Mais Mulheres na Política*. Brasília, DF: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher.
- _____. (2015b, 4 de agosto). Tribunal Superior Eleitoral. Recurso especial Eleitoral: RESPE 149 PI. José de Freitas. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Disponível em: <https://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/348591484/recurso-especial-eleitoral-respe-149-jose-de-freitas-pi/inteiro-teor-348591496>. Acesso em: 30 mar. 2022.
- _____. (2016, 10 de outubro). Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral no 243-42.2012.6.18.0024. Relator: Henrique Neves da Silva. *Diário da Justiça Eletrônico*. Brasília, DF. [...] Disponível em: <https://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/393596619/recurso-especial-eleitoral-respe-24342-jose-de-freitas-pi/inteiro-teor-393596711>. Acesso em: 30 jun. 2022.
- _____. (2017). **Emenda Constitucional nº 97/2017**, de 4 de outubro de 2017. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/emc%2097-2017?OpenDocument. Acesso em: 26 out. 2021.
- _____. (2020, 28 de setembro). Tribunal Superior Eleitoral. Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, Relator: Ministro Luiz Roberto Barroso, julgamento 28.09.2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-consulta-060306-47-voto-ministro-edson-fachin-30-06-2020/at_download/file. Acesso em: 13 de outubro de 2021.
- _____. (2022, 13 de setembro). Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2022. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 13 out. 2021.
- CAMPOS, L. F. (2019). Litúgio estratégico para igualdade de gênero: o caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Revista Direito Praxis*, vol. 10, n. 1, p. 593-629.
- CARVALHO, F. I. M. A. de. (2020). Da fraude no atendimento da cota de gênero: uma análise do recurso especial nº 193-92 à luz da teoria dos precedentes formalmente vinculantes. *Estudo Eleitoral*, vol. 14, n. 1, p. 8-285.
- CUNHA, A. G. da; BASTOS JUNIOR, L. M. P. (2020). Fraudes à cota de gênero na perspectiva do direito eleitoral sancionados. *Resenha Eleitoral*, v. 24, n. 1, p. 57-84.
- DUARTE, A. C. (2014). *A Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-147-a-constitucionalidade-das-politicas-de-acoes-afirmativas>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.



- GORTARI, A. dos S. N. (2020). A podridão da candidatura laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras. *Estudos Eleitorais*, vol. 24, n. 1, p.32-49.
- JUVÊNCIO, J. S. M. (2013). A relação entre candidaturas “laranjas” e a lei de cotas por gênero. In: Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes, 1.2013, Araraquara. *Encontro Araraquara*: UNESP, 2013, p. 4. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41261/1/2012_eve_jsmjuvencio.pdf. Acesso em: 30 maio 2022.
- MACHADO, R. C. R. *et al* (2019). *A participação da mulher brasileira na política*. Fortaleza: Observatório Eleitoral do Ceará.
- _____.; ALMEIDA, J. T. de. (2020). Em defesa das cotas de candidaturas e por que proteger juridicamente a participação política da mulher no Brasil. *Estudos Eleitorais*, vol. 14, n. 1, p. 168-87.
- MELLO, M. A. (2002). Óptica constitucional – A Igualdade e as Ações Afirmativas. *Revista da EMERJ*, vol. 5, n. 18, p. 13-22.
- MOEHLECKE, S. (2002). Ação Afirmativa: história e debate no Brasil, *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, p. 197-217.
- MORO, S. F. (2001). A Corte Exemplar: Considerações sobre a Corte de Warren. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. vol. 36, p. 337-54.
- NASCIMENTO, C. T. do; MOREIRA, D. R. R. (2019). Igualdade de gênero nas eleições: a fraude no processo eleitoral através de candidatas laranjas. *Resenha Eleitoral*, vol. 23, n. 1, p. 165-86.
- OLIVEIRA, J. P. (2019). Fraude na cota de gênero e Ação de Impugnação ao mandato eletivo: um estudo da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. *Revista Populus*, nº7. p. 143-61.
- OLIVEIRA, M. V. F *et al* (2020). Como são eleitas as mulheres? Uma análise sobre fatores que incidem na eleição de deputadas na assembleia legislativa de Pernambuco. *Estudos Eleitorais*, vol. 14, n. 1, p. 142-67.
- OLIVEIRA, P. H. C. de; BASTOS, E. A. V. (2020). Financiamento de Campanhas Eleitorais de Mulheres: os Julgamentos da ADIn 5617, pelo STF, e da Consulta nº 0600252-18, pelo TSE – Positivismo Jurisprudencial Ou Ativismo “Constitucional”? *Direito Público*, vol. 17, n. 91, 263-90.
- PEIXOTO, V. de M. *et. al*. (2016). Cotas e mulheres nas eleições legislativas de 2014. *Política & Sociedade*, vol. 15, n. 32, p. 126-44.
- PIOVESAN, F. (2008). Ações Afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Feministas*, vol. 16, n. 3, p. 887-96.
- SACCHET, T. (2009). Capital social, gênero e representação política no Brasil. *Opinião Pública*. Campinas, vol. 15, nº 2, novembro, 2009, p.306-332





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. (2021, 14 de maio). Recurso Eleitoral nº 0600407-35.2020.6.06.0048, Acórdão, Relator Min. George Marmelstein Lima. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF. Disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/415ef509-2fdf-4492-bbbd-98a6cea9c155>. Acesso em: 30 jun. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (2019, 14 de março). *TRE analisa benefício a candidatos do PI por candidaturas femininas fantasmas...* Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/tse-decidira-sobre-inelegibilidade-de-candidatos-que-teriam-se-beneficiado-de-candidaturas-femininas-fantasmas-no-piaui>. Acesso em: 24 fev. 2022.





Requisitos para uma democracia plena

Bernardo Gureck Borba e Gisele Mara Gureck Borba

Resumo

Este estudo tem como objetivo apresentar o conceito de democracia, como o modelo democrático se tornou o que é atualmente e os requisitos mínimos para denominar um Estado como democrático. Preliminarmente, cumpre-se destacar o fato de que, assim como em outros lugares, a democracia brasileira vive uma crise institucional. Deste modo, este artigo preocupa-se em elucidar os fatores determinantes para uma democracia plena, de acordo com os estudos de Robert Dahl. Para tanto, foi necessário apresentar um panorama histórico das democracias ao redor do mundo a fim de entender como a humanidade chegou no atual conceito de Estado Democrático de Direito. Por fim, apresenta-se também o conceito de democracia pluralista, teoria publicada e fundamentada por Dahl, com intuito de demonstrar a importância da diversidade das instituições constitutivas do Estado, para uma melhor administração, bem como a diversidade de ideais, uma vez que não há debate democrático sem a pluralidade de opiniões e ideias.

Palavras-chave: democracia; Robert Dahl; pluralismo; estado; poder.

Abstract

This study aims to present the concept of democracy, how the democratic model has become what it is currently, and the minimum requirements to consider a State a democratic one. Preliminary, we should highlight that, as in other places, Brazilian democracy is experiencing an institutional crisis. This, this article focusses on elucidating the determining factors for a full democracy according to the studies made by Robert Dahl. To that end, presenting a historical overview of the democracies around

Sobre o autor

Bernardo Gureck Borba é acadêmico de direito no Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba), integrante do Grupo Mais Cidadania “Jogo das Eleições” (Unicuritiba), voluntário no projeto “Formação Constitucional nas Escolas” (Unicuritiba) e estagiário na área cível – Zornig & Andrade Advogados Associados. E-mail: berborba@outlook.com

Gisele Mara Gureck Borba é graduada em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), pós-graduada no Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba), professora do Centro Universitário Santa Cruz (UniSantaCruz) e advogada na área cível pelo Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Santa Cruz (UniSantaCruz). E-mail: gisele.mara@yahoo.com.br





the globe was necessary to understand how humanity arrived at the current concept of Democratic State. Finally, it also presents the concept of pluralist democracy, a theory that had been published and substantiated by Dahl, to demonstrate the importance of the diversity of the institutions constituting the State for a better administration, as well as the diversity of ideals, since there is no democratic debate without plurality of opinions and ideas.

Keywords: democracy; Robert Dahl; pluralism; government, power.

Artigo recebido em 15 de abril de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 25 de abril de 2022.

Primórdios da democracia

Uma pergunta que, apesar de simples, pode causar grandes questionamentos é: qual foi a primeira democracia da história e como ela evoluiu para o modelo democrático conhecido atualmente? É comum encontrar em livros e artigos que as primeiras democracias conhecidas pelo homem foram as de Roma e da Grécia. Entretanto, é equivocado pensar que o mundo foi aperfeiçoando tal sistema para alcançar a democracia contemporânea.

Robert Dahl assevera certamente que seria equivocado imaginar a democracia como algo inventado somente uma vez, como se qualquer pensamento semelhante a um raciocínio inicial fosse mera cópia. O autor aponta que, em diversas localidades, em algum momento da história, a situação de vários povos foi favorável a um sistema com resquícios democráticos (Dahl, 2016a), em alguns lugares, contava com maior participação daqueles que faziam parte das respectivas sociedades, em outros, havia maior representatividade. Porém, não se pode afirmar que um povo influenciou outro, é aferível que o ser humano buscou, por mais de uma vez, um governo do povo, assim como ocorre atualmente. Um modelo não se iguala a outro e nem tenta fazê-lo, uma vez que cada democracia se forma de acordo com a história e as influências trazidas pelos povos que habitaram cada região.

Apesar disso, para dar início ao estudo da Democracia em um panorama histórico é preciso olhar para Grécia e Roma, onde foram apresentados sinais de ideais democráticos desde 500 a.C., ideais estes que se reproduziram e se transformaram com o tempo, refletindo no contexto atual.





A palavra democracia vem da união de dois vocábulos gregos, “*demos*”, que representa a palavra povo, e “*kracia*”, que corresponde a governo. Deste modo, em sua origem morfológica, a palavra democracia significaria o governo do povo.

Das inúmeras sociedades com rastros de governos democráticos, certamente Atenas se destaca no campo da ciência política, deixando marcas na história como uma das primeiras sociedades que contou com a participação popular nas atividades políticas.

Robert Dahl descreve o governo de Atenas como algo complexo e comenta que havia a existência da Assembleia, espaço em que cidadãos eram eleitos para que exercessem cargos públicos no governo, onde principal método de seleção consistia em uma “loteria” em que o escolhido era selecionado de maneira sortida, garantindo que todos tivessem a mesma chance (Dahl, 2016a). Portanto, apesar de não conceder ao povo o direito ao voto, requisito básico para uma democracia atualmente, os governantes eram selecionados aleatoriamente, sem favorecer grupos ou classes sociais, o que possibilitava que um cidadão comum tivesse chances de exercer um cargo importante.

Em Roma, por sua vez, os vocábulos utilizados eram outros, “*res*” (negócios) e “*publicus*” (do povo), sugerindo que o comando do sistema provinha da própria população. Entretanto, a participação política em Roma era restrita, uma vez que somente os homens tinham esse direito no princípio da república romana. Assim como em vários outros lugares do mundo, até o início do século XX, apenas esse grupo podia exercer o direito ao voto e/ou receber votos para concorrer a cargos públicos.

A república romana durou mais tempo que qualquer sistema democrático no mundo, mas ruiu quando seus governos se envolveram em diversos conflitos e em casos de corrupção. Após a queda da república, os governos com participações populares ficaram extintos por muito tempo e ressurgiram apenas cerca de mil anos depois.

A participação popular renasceu em pequenas cidades-estado na Itália em meados de 1100 d.C., no mesmo modelo no qual somente as classes superiores eram dignas de exercer a função de Governo. Com o tempo, o restante da sociedade aqueles com menos riquezas, mercadores, artesãos e outras pessoas sem grandes fortunas começou a manifestar insatisfação com tal modo de liderança. Ameaçaram-se





grandes revoltas durante este período até que o direito de participação desses grupos em seus respectivos governos foi adquirido.

Mais uma vez, porém, como consequência dos recorrentes conflitos por território, da corrupção e da tomada de poder, esses governos populares se viram enfraquecidos, mas as cidades-estado permaneceram e sofreram mudanças para se tornar o que hoje são países.

Embora distintas, uma característica comum entre a democracia grega, a república romana e as cidades-estado italianas é a falta de representação política: apesar de haver membros da sociedade no poder, esses não representavam os interesses de seus respectivos povos.

Avançando na cronologia das sociedades com traços democráticos, Dahl (2016) apresenta os vikings, localizados nas redondezas da Escandinávia. Esses povos, se reuniam em campos abertos, onde se encontravam grandes pedras verticais para que homens livres resolvessem problemas e disputas, criassem leis e discutissem até mesmo temas religiosos. Como Dahl aduz, essas comunidades nórdicas não possuíam qualquer conhecimento sobre ideais democráticos greco-romanos, mas simplesmente aplicavam o princípio da igualdade entre os homens livres excluindo os escravos e fundavam suas próprias assembleias para a eleição de um líder, o Rei, que, apesar do que a nomenclatura implica tinha seus poderes limitados às leis criadas pelos homens livres. Mesmo com várias limitações no sentido do nível de igualdade, os traços de governo participativo deixados por comunidades nórdicas foram significativos.

Os grupos vikings que migraram até o território da Islândia fundaram o Althing, que consistia basicamente em uma espécie de assembleia nacional se tornando a fonte legislativa desse povo por um longo período. Enquanto isso, em países como Dinamarca, Suécia e Noruega eram criadas assembleias regionais, que mais tarde se transformaram em órgãos de abrangência nacional. Com o passar do tempo e a crescente centralização do poder nas mãos do rei, tais assembleias perderam força, mas ainda assim deixaram suas marcas na história. Na Suécia, por exemplo, o rei convocava reuniões com representantes de diversas classes sociais para ouvir e debater os interesses desses grupos e, eventualmente, essas reuniões evoluíram e vieram a se transformar no que hoje seria o parlamento. Na Inglaterra, o que eram reuniões esporádicas evoluíram para um parlamento representativo mais por necessidade do que por vontade dos líderes do governo, até que





começou a surgir na prática o que atualmente é chamado de sistema de freios e contrapesos, uma vez que o rei ficava limitado à autoridade do parlamento e o contrário também acontecia. Dahl (2016a) comenta, ainda, que a Casa dos Lordes era contrabalanceada pelo exercício de poder da Casa dos Comuns.

De modo geral, em todos os lugares em que existiam assembleias para discutir assuntos diversos se deu início devido à expansão dos povos, a eleição de representantes, uma vez que seria impossível reunir um povo em sua totalidade para debater os temas relativos à sociedade. Assim nasceu o parlamento representativo de líderes eleitos que, mesmo que ainda com muitas falhas para serem considerados governos democráticos, carregavam ideais de representatividade.

Democracia em pluralismo

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a teoria do pluralismo na democracia, modelo exposto por Robert Dahl, foi apresentada para demonstrar um meio de atingir a democracia pura, um governo do povo para o povo em sua totalidade. Para que um país atinja uma democracia devida, de acordo com o cientista político, são necessárias diversas unidades de poder menores que o Estado, para que a ordem seja mantida (Dahl, 2016b).

Trazendo essa ideia para o panorama nacional, é evidente que o Brasil é um país territorialmente grande, logo, para que houvesse melhor atendimento ao povo, sua área foi dividida em estados e, devido à extensão dos estados, esses foram divididos em municípios. Cada um desses entes que compõem o Brasil possui um líder, que é eleito para ser o chefe do Poder Executivo de cada esfera (federal, estadual e municipal), bem como acontece nas casas legislativas, nas quais o povo elege representantes para que criem e editem leis dentro de suas competências (deputados federais, deputados estaduais e vereadores). Tudo isso configurou-se para que os maiores interesses de cada conjunto de pessoas fossem supridos.

O pluralismo institucional existe para que seja priorizado o atendimento das mais diversas necessidades sociais. Para isso, o poder de legislar foi dividido e, deste modo, todos os municípios possuem suas casas legislativas, em que seus representantes têm um contato mais direto com a população, possibilitando uma representação mais adequada de seus ideais. É impossível imaginar que um





país com a extensão do Brasil conseguiria atender às necessidades de todos os cidadãos somente com um presidente e os membros do congresso nacional. Assim, foram criados os ministérios, órgãos cuja finalidade é articular a administração pública, promovendo políticas públicas para alcançar seus objetivos.

Ainda, o dever de manter todos os cidadãos seguros não poderia ser deixado na mão de um poder só, por isso existem instituições cujo dever é cuidar dos assuntos ligados à segurança pública, como a polícia federal, civil, militar, entre outras.

Na democracia brasileira, além do pluralismo institucional, como fora apresentado acima, existe ainda um pluralismo partidário. Os partidos, grupos organizados e legalmente registrados, são fundados com a intenção de levar representantes que apoiem suas causas no parlamento ou à chefia do Executivo, para que governem de acordo com seus interesses. Os candidatos a cargos políticos no Brasil, precisam criar vínculo com partidos políticos de acordo com os ideais que acreditam, defendem e lutam. Assim, ainda que teoricamente, um eleitor pode filtrar os candidatos a uma determinada eleição de acordo com o partido a que são filiados, visualizando se a ideologia partidária é consoante a sua ideologia pessoal e gozando, assim, do privilégio de fazer parte de uma democracia política plural. Sobre esse tema, Gilmar Mendes discorre:

Embora a Constituição brasileira, assim como tantas outras, utilize a expressão pluralismo agregando-lhe o adjetivo político, fato que à primeira vista poderia sugerir tratar-se de um princípio que se refere apenas a preferências políticas e/ou ideológicas, em verdade sua abrangência é muito maior, significando pluralismo na polis, ou seja, um direito fundamental à diferença em todos os âmbitos e expressões da convivência humana – tanto nas escolhas de natureza política quanto nas de caráter religioso, econômico, social e cultural, entre outras –, um valor fundamental, portanto. (Mendes, 2009a, 178)

Analisando o excerto, fica clara a profundidade da pluralidade presente na democracia, que permite à cada cidadão criar suas próprias convicções, sejam elas políticas, ideológicas ou religiosas, sendo dever do Estado disponibilizar o livre acesso à informação e permite que qualquer pessoa tenha como obter conhecimento para formar tais entendimentos.





Indo mais além, no rol dos direitos fundamentais na Constituição Federal do Brasil, consta, em seu Artigo 5º, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Brasil, 1988)

Assim, fica evidente que todo e qualquer cidadão tem o direito de livre acesso à informação, tal direito é assegurado pela Constituição para que todos possam estudar o tema que lhe for de interesse personalíssimo e estimular o pensamento crítico a respeito dos tópicos que possuem vontade de entender, defendendo seu ponto de vista, gerando debates e discussões sobre pautas variadas, e dando a elas visibilidade para aqueles que exercem o poder possam criar dispositivos legais sobre esses temas, se necessário.

Ainda sobre a pluralidade de ideias em uma democracia pluralista, existem diversos grupos de pessoas que, apesar de não terem interesse em participar diretamente do governo de um ente federado, podem querer atuar a favor de uma causa específica. Assim, a partir do momento que um grupo de pessoas apoia um ideal, existe a possibilidade de serem criadas instituições não governamentais com intuito de lutar pelas mais diversas causas. Utilizando o direito fundamental supracitado, uma instituição pode requerer do poder público as informações que julgar necessárias para realizar seus estudos e debates, bem como podem ser levadas até o poder legislativo sugestões de projetos de lei com uma variedade grande de temas e propostas, o que configura uma forma clara de democracia participativa e plural.

Requisitos para um ideal democrático

Quando é possível afirmar que uma sociedade vive um estado democrático de direito? Não raro, é afirmado que democracia





seria um governo cujo povo é soberano, detentor de poder. Entretanto, essa pergunta seria simples de ser respondida? Haveria uma resposta objetiva e concisa sobre aquilo que torna um país um Estado democrático?

Para Robert Dahl (2016), definir democracia é algo complexo, o autor assevera que existem pelo menos cinco tópicos para afirmar que na sociedade existe um processo democráticos: participação efetiva; igualdade de voto; entendimento esclarecido; controle do programa de planejamento; inclusão dos adultos. A respeito da participação efetiva, o autor discorre que “Antes de ser adotada uma política pela associação, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser esta política” (Dahl, 2016b)

Entretanto, ao trazer o tópico para um panorama brasileiro, vê-se necessário destacar que a participação efetiva vai além de todos os cidadãos terem direito igual à oportunidade e conhecerem as suas opiniões sobre determinadas políticas. Em primeiro lugar, o modo mais conhecido popularmente de participação efetiva da população na política é por meio do voto. O direito ao voto, conhecido como direito ao sufrágio, concede ao povo a possibilidade de participar da organização da vontade estatal, desde que o cidadão esteja devidamente alistado perante a Justiça Eleitoral.

As características desse direito, que constam na Constituição Federal como cláusulas pétreas, afirmam que o voto é periódico, livre, secreto e igual (Brasil, 1988). Periódico, pois a cada dois anos ocorrem eleições (eleições majoritárias e proporcionais) para que o povo, as urnas, selecione quem será eleito para ocupar cargo público, seja no Executivo ou no Legislativo. Destaca-se que a periodicidade existe para que ocorra a renovação dos mandatários, trazendo ideais diferentes, e tal característica serve também para evitar que um agente político se perpetue no poder.

O voto, além disso, é secreto e livre. Tais características são aplicadas com intenção de evitar que os cidadãos sejam coagidos a votar em um candidato específico, logo, é proibido obrigar outra pessoa a revelar seu voto ou em quem pretende votar. Sobre essas duas características do voto, Gilmar Mendes assevera: “O voto secreto é inseparável da ideia de voto livre.” (Mendes, 2009b, 783)

Desse modo, a ninguém é dado o direito de interferir na liberdade de escolha do eleitor. A liberdade do voto envolve não só o próprio





processo de votação, mas também as fases que o precedem, inclusive aquelas relativas à escolha de candidatos e partidos em número suficiente para oferecer alternativas aos eleitores.

Tendo em vista reforçar essa liberdade, enfatiza-se o caráter secreto do voto: “Ninguém poderá saber, contra a vontade do eleitor, em quem ele votou, vota ou pretende votar.” (Mendes, 2009b, 783).

Por fim, o voto é caracterizado pela igualdade, não abrindo espaço para discriminação de qualquer natureza. Essa referida igualdade abrange também a questão do valor numérico do pleito eleitoral, em que o voto de um cidadão não tem mais peso que o de outro: mesmo que as chances sejam ínfimas, caso ocorra um empate durante uma eleição, não existe possibilidade de desempate por peso de voto. Sobre isso, Dahl afirma que: “Quando chegar o momento em que a decisão sobre a política for tomada, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto e todos os votos devem ser contados como iguais”. (Dahl, 2016b, 49)

Dahl pontua como característica do processo democrático o entendimento esclarecido, no qual todo cidadão deve ter acesso a oportunidades páreas e justas de aprender sobre as políticas que são de importância notória para a sociedade, bem como a possibilidade de estudar as consequências de suas escolhas, podendo discutir e manifestar seus entendimentos sobre as questões estudadas sem que seja penalizado por esses ideais, visto que é protegido pelo princípio da liberdade de expressão e do pensamento. Sobre o tema, vê-se necessário analisar o voto do Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira:

PROCESSO CIVIL. TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO. LIBERDADE RELIGIOSA. CENSURA. PONDERAÇÃO DE INTERESSES. Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a tutela de urgência para a Agravante retirar de circulação e se abster de publicar novas edições das revistas em quadrinhos da série intitulada “Alberto”, ofensivas à fé católica. Somente se defere a tutela de urgência se preenchidos os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Se por um lado a Constituição Federal prevê a inviolabilidade da honra e a imagem das pessoas além da liberdade de crença e religião, por outro assegura a liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação, sem censura. A edição da revista junta aos autos não revela a prática





flagrante de crime ou ofensa na honra ou reputação da Agravada, nem soa manifesta a intenção do Agravante em denegrir a religião da Agravada ou incitar a violência contra ela, mas apenas a criação de histórias com as quais a Agravada não concorda por atentarem contra o que entende como certo e verdadeiro segundo sua crença católica. Embora adequada no plano moral para resguardar o sentimento religioso da Agravada, a medida judicial que impede edição e venda da revista da Agravante, a princípio, não se mostra necessária nem proporcional de vez que, demonstrada a prática de ato ilícito pela impertinência das afirmações da Agravante, assegura-se o direito de resposta, além de indenização pelos danos eventualmente sofridos. A jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é firme em garantir a liberdade de expressão, afastar a censura e fixar o direito de resposta e a reparação dos danos como contraponto ao exercício eventualmente abusivo dessa liberdade. Recurso provido. (Rio de Janeiro, 2020)

O julgado acima mostra expressamente a defesa da livre manifestação do pensamento como direito fundamental, juntamente com o direito de liberdade religiosa; o julgador veementemente repudiou qualquer nível de censura, como deve ser feito em uma sociedade democrática.

No Brasil, essa igualdade de oportunidade é feita em diversos níveis e áreas. Se analisarmos o sistema de educação brasileiro, destaca-se a possibilidade de acesso a escolas públicas de ensino gratuito para crianças, desde os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) até o Ensino Médio, quando os adolescentes podem estudar para o vestibular e se preparar para concorrer a bolsas de estudo de valor integral, o que permite ao estudante cursar uma universidade privada sem custo de mensalidade ou concorrer a vagas em universidades federais e estaduais. Há, ainda, a existência de cotas sociais e raciais em concursos públicos, tal política pública foi criada para suprir uma falha social que prova a marginalização de pessoas com menor qualidade de vida e/ou vítimas de preconceito. Por esses e outros motivos, as cotas tentam equiparar as oportunidades entre todos os concorrentes que participam de concursos públicos.

Dahl elenca como requisito fundamental para um processo democrático o controle do programa de planejamento, em que os membros de um coletivo devem decidir como e o que deve ser colocado no planejamento da vida em sociedade, deixando





assim as políticas desse coletivo passíveis de mudanças. Em uma interpretação analógica do exposto por Dahl, essa participação na seleção do que deve ser discutido por parte do povo vê sua possibilidade no texto constitucional, no qual o legislador constituinte expressamente concede à população o poder de criar temas que devem ser debatidos no parlamento, por meio do plebiscito e da iniciativa popular. Algumas discussões feitas no parlamento também podem passar pela aprovação ou reprovação do povo mediante referendo.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo apresentar o que é uma democracia, como o atual modelo democrático se tornou o que é atualmente e os requisitos mínimos para denominar um Estado como democrático.

Preliminarmente, foi abordada a história e os primórdios da democracia sob a ótica do cientista político Robert Dahl e suas diferentes origens e mudanças com o passar do tempo, desde Roma e Grécia antiga até os dias atuais, analisando a formação e a evolução das sociedades democráticas, bem como as influências e causas dessa evolução, nas quais se encontram o princípio republicano, a representação política e a busca pela igualdade.

Em seguida, discorreu-se sobre a democracia pluralista, seus aspectos, definições e importância para a organização da sociedade e para a preservação da ordem democrática de maneira harmônica, atendendo às necessidades da coletividade como um todo, mas também valorizando e dando suporte aos grupos minoritários, de modo a permitir igualdade de oportunidades, direitos e deveres. Para isso, a visão de Robert Dahl foi trazida para o panorama brasileiro.

Por fim, este estudo tratou dos requisitos necessários para se alcançar o ideal democrático na sociedade contemporânea, os direitos dos cidadãos que compõem a democracia e a possibilidade desses participarem ativamente do governo, abordando assuntos dentro do contexto democrático brasileiro. Por fim, foi exposto como o sistema político e seus agentes devem atuar respeitando e honrando a representação política, como alcançar igualdade política e os conceitos de direito ao voto e soberania popular.





Referências

- BRASIL.** (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF:. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abr. 2022.
- RIO DE JANEIRO.** (2020, 10 de marco) Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento 005466597.2019.8.19.0000. Relator: Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, 10 de março de 2020. TJ-RJ, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://tjrj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/850098895/agravo-de-instrumento-ai-546659720198190000/inteiro-teor-850099026>. Acesso em: 11 abr. 2022.
- DAHL, R. A.** (2016a). Onde surgiu e como se desenvolveu a democracia? Uma breve história. In: DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. 2. ed. Brasília: UNB.
- _____. (2016b) Os critérios de um processo democrático. In: DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. 2. ed. Brasília: UNB. p. 49-50.
- MENDES, G. F.** (2009a). Princípio do pluralismo político. In: MENDES, G. F. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva. p.178.
- _____. (2009b). Voto direto, livre, secreto, periódico e igual. In: MENDES, G. F. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva. p. 783.



Retrato das urnas em 2020: a representação de gênero e raça na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo – SP

Marcelo Simões Damasceno

Resumo

Este artigo tem por objetivo expor questões relativas à representação de gênero e raça nas eleições municipais de 2020. Exposição que mensura os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre os candidatos e candidatas a vereança na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na intenção de mapear as candidaturas de homens e mulheres, para identificar a existência de postulantes mulheres e pessoas pretas, pardas, amarelas e indígenas entre os 27 partidos que disputaram a eleição para o legislativo municipal. Um diagnóstico quantitativo necessário para traçar uma possível evolução na representação de gênero e raça no legislativo são-bernardense para a legislatura 2021/2024, quando comparada com a legislatura 2017/2020. Contudo, o estudo aponta uma pequena variação na representatividade de gênero e raça no pleito municipal, apesar da existência de leis que buscam ampliar a pluralidade nos parlamentos.

Palavras-chave: eleições municipais 2020; São Bernardo do Campo – SP; representação de gênero e raça; poder legislativo municipal.

Abstract

This article aims to expose issues related to the representation of gender and race in the 2020 municipal elections. Exhibition that measures data from the Superior Electoral Court (TSE) on candidates for councilors in the city of São Bernardo do Campo, in the state of São Paulo, with the intention of mapping the candidacies of men and women, to identify the existence of women candidates and black, brown, yellow and indigenous people among the 27 parties that contested the election for the municipal legislature. A quantitative diagnosis necessary to trace a possible evolution in the representation

Sobre o autor

Marcelo Simões Damasceno é doutorando em Comunicação Social no programa PósCom-UMESP, Mestre em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Especialista em Ciência Política Contemporânea pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), Pós-graduado em Poder Legislativo e Democracia no Brasil (EPCMSp), Especialista em Branding, Comunicação Estratégica e Marketing (Anhanguera), Graduado em Jornalismo (UNINOVE). Integrante dos Grupos de Pesquisa HumanizaCom e Semio Humanitas. Email: mdamasceno82@hotmail.com.





of gender and race in the São Bernardo legislature for the 2021/2024 legislature, when compared to the 2017/2020 legislature. However, the study points to a small variation in the representation of gender and race in the municipal elections, despite the existence of laws that seek to expand plurality in parliaments.

Keywords: municipal elections 2020; São Bernardo do Campo – SP; Gender and race representation; municipal legislative power.

Artigo recebido em 2 de março de 2022 e aprovado pelo Conselho Editorial em 16 de março de 2022.

Introdução

A representação política é uma das dimensões sociais em que se verifica uma das maiores desigualdades entre gênero e raça nas diferentes esferas da política brasileira. Por isso, este estudo tem como objetivo analisar a representação de gênero e raça dos candidatos eleitos nas eleições municipais de 2020 para a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (legislatura 2021 –2024), no estado de São Paulo¹.

Uma análise necessária para mensurar o grau de representatividade no município, pois dados do Censo 2010 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – mostram a dimensão da miscigenação do povo brasileiro, e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aponta um aumento da representatividade de mulheres e de pessoas pretas, pardas e indígenas nas eleições municipais de 2020, números, que apesar de terem tido alta, ainda não refletem a igualdade debatida em estudos (Campos e Machado, 2020).

No último pleito municipal, o TSE recebeu 557.406 registros de candidaturas, sendo 19.352 para prefeito, 19.725 para vice-prefeito e 518.329 para vereador. Deste total, 33,6% eram mulheres e 66,4%, homens, além dos 48,07% que se autodeclararam brancos. Números que espelham a autodeclaração de raça da população brasileira apontada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em que 42,7% dos entrevistados se declararam brancos; 46,8% pardos; 9,4% pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas, em uma população formada por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. Dados que não diferem da realidade de São Bernardo

1. Disponível em: <https://www.camarasbc.sp.gov.br/>. Acesso em 8 dez. de 2020





do Campo (SP), com os seus 765.477 habitantes, dos quais 51,7% são mulheres, e 493.189 se autodeclara branca; 220.041 pardos; 37.920 pretos; 13.516 os amarelos e 778 indígenas².

Mediante os dados de gênero e de etnicidade, o estudo tem por metodologia uma pesquisa documental, bibliográfica e um levantamento quantitativo que aborda a formação da cidade, dados da legislatura 2017/2020, número de partidos e candidatos envolvidos nas eleições de 2020, identificação do gênero e raça dos candidatos e da legislação eleitoral em vigor. Informações importantes para trabalhar o conceito de representatividade em Bobbio (1997), o poder legislativo a partir de Dantas e Souza (2018), raça e eleições com base em estudos de Campos e Machado (2020), na intenção de identificar se no pleito de 2020 o legislativo são-bernardense ampliou a representação de gênero e raça quando comparada a legislatura eleita em 2016, quando foram eleitos 19 candidatos brancos, seis pardos, dois pretos e um amarelo, e apenas uma mulher.

Democracia representativa em Norberto Bobbio

“O Brasil é um Estado Democrático”. Essa é uma frase que certamente é reconhecida pelos brasileiros. Porém, sua interpretação é pouco conhecida pelas pessoas que tiveram acesso a ela. Em um Estado Democrático, falar de democracia é falar do direito à representatividade, da participação, da livre manifestação política, da liberdade de imprensa, da filiação partidária, de votar e ser votado em eleições livres.

A possibilidade de participação cidadã na democracia provoca estudiosos (Dantas, 2017; Silva, 2018; Martins, 2020) a se debruçarem sobre a temática para compreender como esse regime ocorre em diferentes países, e quais são os obstáculos. Ela também fomenta o debate de políticas públicas que garantam uma ampla participação do cidadão. Alguns desses estudos ocorrem, há anos, na “Escola de Turim”, a partir de obras destinadas às conjecturas políticas, econômicas e jurídicas que balizam a estrutura de um regime democrático (Bobbio, 1998; Sartori, 2001; Dahl, 2005; Schumpeter, 1942).

2. Dados do IBGE sobre a cidade de São Bernardo do Campo estão disponíveis em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-bernardo-do-campo/panorama>. Acesso em 11 nov. de 2020





Entre os estudos, a teoria de Norberto Bobbio (1998) é vista como a mais pontual e desenvolvida sobre a concepção processual da democracia. Códigos constitutivos da democracia que se refletem na tentativa de empregá-la, reformulá-la e, se preciso, reconstruí-la, servem para mensurar o grau de democracia dos regimes políticos contemporâneos:

1) Todos os cidadãos que alcançaram a maioria, sem distinção de raça, religião, condição econômica e sexo, devem desfrutar dos direitos políticos, ou seja, todos têm o direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a exprima por eles; 2) O voto de todos os cidadãos deve ter o mesmo peso; 3) Todas as pessoas que desfrutam de direitos políticos devem ser livres para poder votar de acordo com sua própria opinião, formada com a maior liberdade possível por meio de uma concorrência livre entre grupos políticos organizados competindo entre si; 4) Devem ser livres também no sentido de ter condição de escolher entre soluções diferentes, ou seja, entre partidos que têm programas diferentes e alternativos; 5) Seja por eleições, seja por decisão coletiva, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de considerar eleito o candidato ou considerar válida a decisão obtida pelo maior número de votos; 6) Nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições. (Bobbio, 1998, 83).

Regras que são tratadas como “procedimentos universais”, que apontam o “quem” e o “como” da decisão política e podem ser identificadas em todos os regimes que se intitulam democráticos (Bobbio, 1998), elas caracterizam a democracia representativa, ou seja, ocorrem por meio de eleições livres, pelas quais os cidadãos em idade eleitoral podem eleger os seus representantes.

As eleições livres reforçam a teoria da representatividade de Bobbio (1998), pela qual um grupo (seja um partido, uma classe ou um movimento) político pode obter a representatividade desejada para defender uma ideia, propor uma mudança na legislação vigente ou iniciar o debate sobre temas que antes eram tratados superficialmente pelos seus representantes. Isso faz com que os desejos e necessidades de uma parcela da coletividade sejam representados. Ou seja, para Bobbio (1998, 568): “...a representatividade pode ser entendida de duas formas: a liderança do grupo é





realmente expressão da base, isto é, goza da confiança e é receptiva às suas exigências — ou que o grupo absorve a grande maioria das unidades que operam no setor...”. Portanto, falar de representatividade revela o sentido político e ideológico por trás do termo para tomada de decisões em uma sociedade democrática, em que é possível encontrar três modelos possíveis de representação política: 1) a representação como relação de delegação; 2) a representação como relação de confiança; e 3) a representação como espelho ou representatividade sociológica (Bobbio, 1997, 1102).

No primeiro modelo, o representante não possui qualquer vontade ou autonomia; no segundo, tem uma atuação pautada na defesa dos interesses dos representados; e no terceiro vê no organismo representativo um microcosmo que reproduz fielmente as características do corpo político. Conforme exposto por Bobbio (1997), o modelo dois é o que se assemelha ao brasileiro, uma vez que o país adotou uma democracia representativa e os eleitos passaram a ter o dever de representar a população em um todo ou “uma classe, um movimento”, como já mencionado e reforçado por Fogaça (2015, 66):

Sua principal responsabilidade é, sobretudo, exercer o papel da representação política. Nesse âmbito, o parlamentar é um gerente de si mesmo: de suas atitudes, de seus votos, de suas ações, de suas manifestações, de seus pronunciamentos, de sua presença em plenário, de seu comportamento pessoal, e de manutenção dos laços políticos com base eleitoral. Ele se autoconduz, porque é titular de um poder, o Poder Legislativo. Mas sua atividade inclui-se na esfera daquilo que chamamos “vida pública”: seu trabalho e seu desempenho são inteiramente submetidos à opinião pública.

Essa submissão à opinião pública também é conhecida como prestação de contas e diálogo com a base eleitoral em diferentes segmentos da sociedade. Portanto, fica claro que a teoria bobbiana da representatividade não pode ser apenas uma ocasionalidade do Estado, mas sim uma forma efetiva de participação de todos, por meio dos seus representantes, em que os representados poderão ser ouvidos no processo de tomada de decisão política, que majoritariamente deve contar com um público diversificado.

No município, essa forma de representação ocorre de forma mais próxima, por meio das Câmaras Municipais, como no caso do poder legislativo são-bernardense, no estado de São Paulo.





A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e a etnicidade da sociedade são-bernardense

Integrante da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), São Bernardo do Campo tem 765.477 habitantes de acordo com o IBGE. Seu território, com 409,5 km², é limítrofe às cidades de Cubatão, Diadema, São Caetano do Sul, São Vicente, Santo André e São Paulo. O município tem a sua economia baseada na indústria automobilística, de autopeças, serviços e comércio³, gerando um PIB municipal de R\$ 5,310 bilhões, valor que o coloca como o sexto mais rico do estado de São Paulo.

Esse orçamento precisa atender a todas as demandas que são de competência municipal: atenção básica à saúde, educação na primeira infância, promoção da primeira parte do ensino fundamental, manutenção da Guarda Civil Municipal, entre outros temas que têm como objeto principal assuntos de interesse local. Temas que, pelo ordenamento jurídico do país, devem ser debatidos pelos representantes do povo no Poder Legislativo municipal, a Câmara de Vereadores. “... o legislativo é o coração da democracia, precisa trazer para dentro dele a maior variedade possível de ideias, demandas e expectativas da população. No caso dos municípios: a maior diversidade e debate dos problemas que afetam a vida da cidade”. (Dantas e Souza, 2018, 92)

Em São Bernardo do Campo, o colegiado é formado por 28 vereadores, que são eleitos ou reeleitos por meio de eleição proporcional realizada a cada quatro anos (Brasil, 1988)⁴. Também conhecida como a “Casa do Povo”, os representantes são eleitos proporcionalmente

... com base no desempenho eleitoral dos seus partidos políticos, de modo que os partidos que possuem maior quantidade de votos

3.

4. Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País; [...]



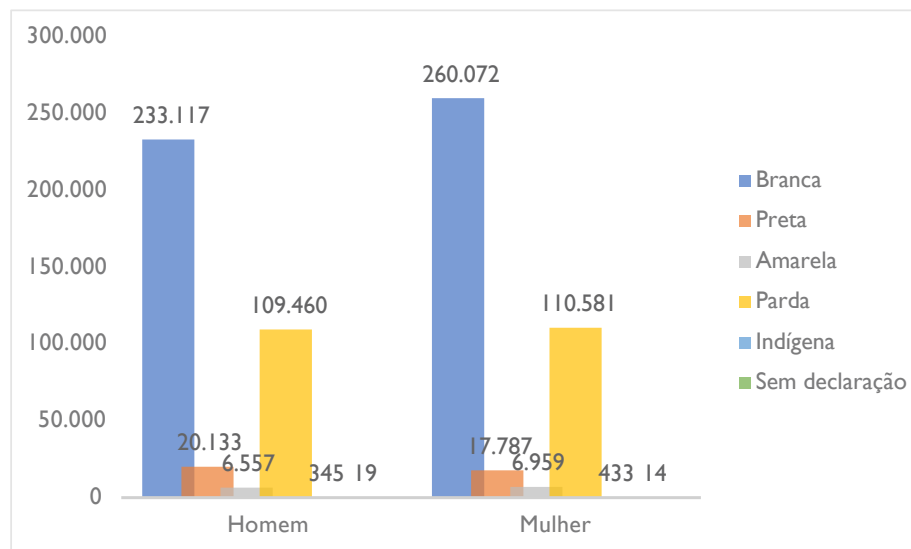


conseguem eleger a maior quantidade de vereadores. Uma vez que os vereadores são eleitos... eles precisam saber como funciona aquele espaço [Câmara Municipal] de atuação política (Dantas e Souza, 2018, 92).

O poder legislativo municipal também é visto por cientistas políticos como a caixa de ressonância da sociedade (Silva, 2018) ou “o coração da democracia, que precisa dar conta de trazer para dentro dele a maior variedade possível de ideias, demandas e expectativas da população. No caso dos municípios: a maior diversidade e debate dos problemas que afetam a cidade”, como pontua o cientista político Humberto Dantas (2018, 92).

Uma vez eleitos, os vereadores representam uma sociedade multiétnica na Casa de Leis. A característica populacional de São Bernardo do Campo não difere da nacional. Se na cidade, entre os 765.477 habitantes, 51,7% são mulheres, no âmbito nacional elas representam 51,8% da população. A exemplo dos dados nacionais, a maioria dos entrevistados pelo IBGE se declara branca: 493.189. Na sequência vêm os pardos, 220.041; os pretos, 37.920; os amarelos, 13.516; e os indígenas, 778.

Gráfico I – Censo demográfico 2010 – São Bernardo do Campo (SP)



Fonte: autor, a partir de dados do IBGE

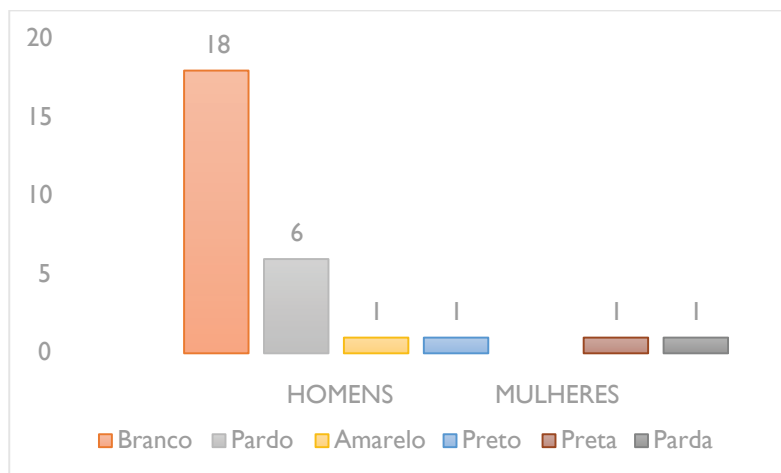


Os dados do IBGE mostram que a miscigenação no município tem o histórico de imigrantes europeus e asiáticos que ao longo da história aportaram no país, além da imigração forçada de povos africanos para o Brasil – um território até então habitado por indígenas –, na época do tráfico escravista.

Ao integrar-se na etnia brasileira, os negros, tiveram de aprender a viver, plantando e cozinhando os alimentos da terra, chamando as coisas e os espíritos pelos nomes tupis incorporados ao português, fumando longos cigarros de tabaco e bebendo cauim. Os negros do Brasil, trazidos principalmente da costa ocidental da África, foram capturados meio ao acaso nas centenas de povos tribais que falavam dialetos e línguas não inteligíveis uns aos outros (Ribeiro, 1995, 114)

A união dos quatro povos resultou em uma riqueza cultural, uma mescla étnica visível em diferentes regiões e cidades como São Bernardo do Campo. Contudo, essa miscigenação pouco se refletiu na representação da 17ª legislatura, de 2017 a 2020, da Câmara de São Bernardo do Campo, quando as 28 cadeiras do legislativo municipal foram ocupadas majoritariamente por homens brancos, como é possível observar no gráfico 2.

Gráfico 2 – Composição da Câmara na legislatura 2017/2020



Fonte: autor, a partir de dados da Câmara de São Bernardo do Campo



A miscigenação apontada pelos dados do IBGE⁵ também pode ser vista entre as candidatas e candidatos que disputaram a eleição proporcional de 2020 no município, como mostram os dados extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela plataforma Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais “DivulgaCandContas.”

Resultado das eleições 2020 e a representatividade eleita para legislatura 2021/2024

O pleito municipal para o poder legislativo são-bernardense em 2020 recebeu o registro de 870 candidatos para cada uma das 28 cadeiras do legislativo local. Os postulantes concorreram por 27 dos 33 partidos políticos habilitados pela justiça eleitoral.

A divisão dos 870 candidatos em 27 partidos reflete a fragmentação partidária que já ocorreu em outras eleições legislativas para assembleias estaduais e Câmara Federal, o que na visão de pesquisadores (Rebello, 2015) pode comprometer a governabilidade, além de dificultar a identificação do eleitor com uma sigla ou proposta.

A existência de muitos partidos políticos, por exemplo, dificultaria a percepção do eleitor sobre a tomada de decisão. No caso brasileiro, a alta fragmentação partidária é muito evidente. Comparando somente a Câmara dos Deputados brasileira com outras câmaras baixas, notamos como o Brasil pode ser considerado um dos maiores (se não o maior) caso de fragmentação partidária legislativa no mundo (Rebello, 2015, 72).

Na disputa, somando os candidatos de todos os partidos, os homens receberam 574 legendas, contra 296 legendas destinadas às mulheres. Os dados da justiça eleitoral também mostram que 36 vereadores disputaram a reeleição (considerando titulares e suplentes que assumiram o cargo em algum período entre 2017 e 2020⁶), enquanto 834 tentavam ocupar a vereança pela primeira vez.

5. Dados disponíveis em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/areaponderacao/index.html>. Acesso em: 11 nov. de 2020
6. Entre 2017 e 2020, sete suplentes assumiram o cargo de vereador, entre eles estão: Ary de Oliveira (PSDB), Samuel Alves (PSDB), Lia Duarte (PSDB), Almir do Gás (PSDB), Shell Gomes (Solidariedade), Balbino Soares (Solidariedade) e Palhinha (Avante). Disponível em: <https://www.sp-sao-bernardo.legislativo.sistemalegislativo.com.br/vereadores/mandato:2017-2020-18>. Acesso em 26 fev de 2021.

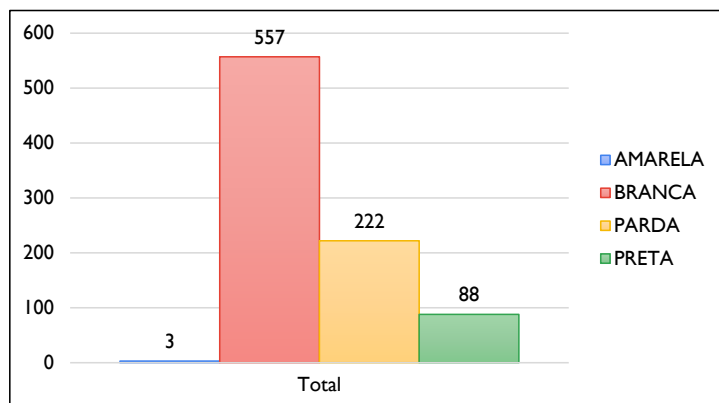


Entre os partidos, o Cidadania foi a sigla que lançou o maior número de candidatos: 43, sendo 27 homens e 16 mulheres. Já o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) apresentou o menor número de postulantes, apenas uma candidata; seguido pela Rede Sustentabilidade, com dois candidatos.

Quando observado o quesito raça, é importante reforçar que o sistema do TSE permite que o candidato faça a autodeclaração, ou seja, fica a critério do postulante ou do representante do partido fazer o lançamento dos dados cadastrais, como idade, nacionalidade, naturalidade, formação, ocupação, gênero, estado civil, partido, grau de instrução e foto; dados que podem ser fornecidos de forma correta ou incorreta. Contudo, o estudo fez o levantamento a partir das informações de raça indicada na ficha, e não com base na foto existente no site DivulgaCand do TSE⁷.

Dessa forma, a partir da autodeclaração étnica, foi constatado que 557 candidatos se declararam brancos; 222, pardos; 88, pretos; e três, amarelos (Gráfico 3). Não foi identificada nenhuma candidatura indígena no site. Os dados do TSE mostram como a divisão étnica e de gênero ocorreu nos partidos que disputaram o pleito municipal, tornando possível identificar a pluralidade quando comparada ao dado populacional disponível no IBGE.

Gráfico 3 – Cor/Raça declarada pelos candidatos a vereador



Fonte: autor, a partir de dados do TSE

7. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais. Disponível em: <https://divulga-candcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/61018/candidato>. Acesso em 20 mai. de 2021.



Dos 27 partidos, o PT, Patriota, PL e Avante foram os partidos que tiveram mais candidatos pretos e pretas. Já PSTU, Rede Sustentabilidade, PSOL, PDT, PCdoB, PSL e PP registraram apenas uma candidatura de preto ou preta no pleito. O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Social Cristão (PSC) não registraram candidaturas de pessoas pretas no pleito. No PTB, dos 11 candidatos, cinco eram brancos e seis pardos. Já no PSC, dos 29 candidatos, setes eram pardos e 22 brancos⁸.

Na questão de gênero, foram encontradas 574 candidaturas de homens e 296 de mulheres, ou seja, 34% das candidaturas eram femininas. No levantamento, não foi identificada outra identidade de gênero além de homem e mulher, uma vez que a plataforma do TSE apresenta apenas as opções masculino e feminino na declaração de gênero, inviabilizando a identificação de possíveis candidaturas de pessoas transgênero, gênero neutro, não-binário, agênero, pangênero, genderqueer, two-spirit e terceiro gênero. Uma ausência que escamoteia uma desigualdade de gênero que pode ser ainda maior em todas as esferas de poder.

Entre os partidos, o Partido da Mobilização Nacional (PMN) foi a agremiação com maior número de mulheres com legenda na disputa, 20, e a Rede Sustentabilidade e o PSTU apresentaram apenas uma candidata cada. Na contramão do próprio nome, o Partido da Mulher Brasileira (PMB) teve apenas duas candidatas.

Quando falamos de mulheres pretas, o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Patriota são as siglas que mais lançaram candidatas, com 11 e 10, respectivamente. Números que ainda mantêm as mulheres em uma situação político-partidária inferior a dos homens, mantendo a necessidade de ações para combater o “desequilíbrio por meio de políticas compensatórias que acelerem a igualdade de fato, ou seja, com medidas voltadas para a promoção da mulher enquanto sujeito político” (Martins, 2007, p.12). Uma ação que poderia auxiliar na distribuição igualitária de poder entre homens e mulheres.

Contudo, vale destacar que os partidos respeitaram a legislação eleitoral ao atender à Emenda Constitucional 97, de 4 de outubro de 2017 (Brasil, 2017), que destina o mínimo de 30% de legendas

8. Informações divulgada pelo TSE. Disponível em: <https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/61018/candidato>. Acesso em 20 mai. de 2021.





para as mulheres filiadas aos partidos e veda as coligações partidárias nas eleições proporcionais, além de estabelecer normas sobre o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão.

Analizando os dados de candidatos por raça e gênero, é possível identificar que mesmo com a emenda descrita sendo aprovada e a destinação de recursos para as candidaturas femininas e pessoas pretas, os incentivos vigentes na legislação não foram suficientes para ampliar a representação no legislativo municipal.

Ainda sobre a reserva de recursos, Campos e Machado (2020) destacam que a falta da definição de uma cota pode ter contribuído para que os partidos priorizassem candidaturas de pessoas pretas:

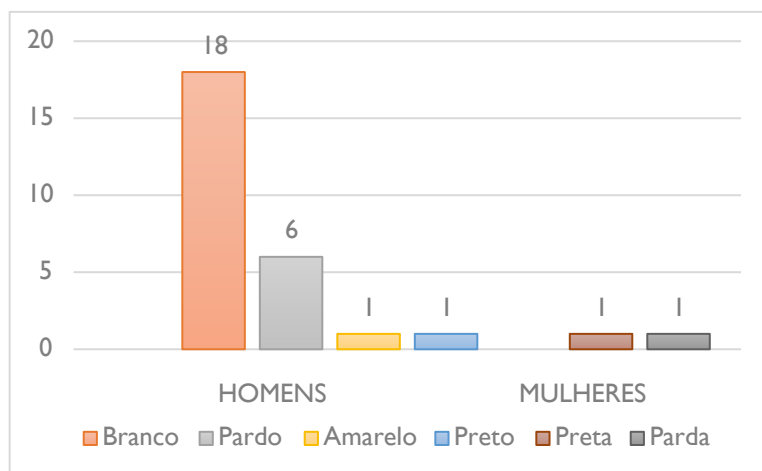
Provocados por uma consulta da deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ), os ministros do TSE decidiram em agosto de 2020 estender aos (às) preto (a)s e pardo (a)s as regras de financiamento aplicadas às mulheres em 2018. No entanto, os ministros entenderam não ser função do tribunal estabelecer uma cota racial nas nominatas, o que pode levar a um desincentivo ao lançamento de preto (a)s e pardo (a)s aos pleitos municipais (Campos e Machado, 2020, 103).

Algo que pode ter contribuído para que, na legislatura 2021/2024, a maioria das cadeiras fosse conquistada por candidatos homens, autodeclarados brancos, após a apuração das urnas no dia 15 de novembro de 2020. Assim, das 28 cadeiras, 18 foram ocupadas por homens brancos, seis por pardos, uma por preto e uma por amarelo. As mulheres obtiveram apenas duas cadeiras, sendo uma vereadora preta e outra parda.

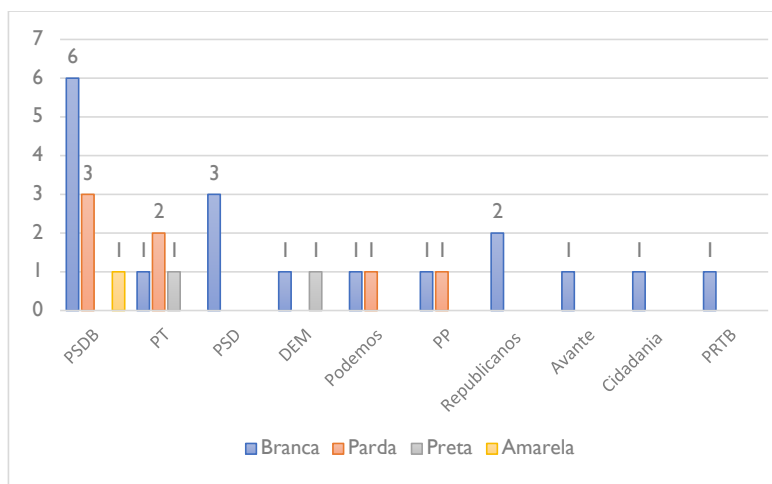
Entre os 10 partidos que conquistaram representatividade na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, o PSDB foi o que mais elegeu candidatos brancos, seis; seguido pelo PSD, com três; e o Republicanos, com dois. Os partidos com bancadas multirraciais, considerando duas autodeclarações de cor/raça, foram o PSDB – seis brancos, três pardos, um amarelo; PT – um branco, dois pardos, uma preta; Democratas – um branco e um preto; PP – um branco e um pardo; e o Podemos – um branco e um pardo.

As duas mulheres que conquistaram cadeiras são filiadas ao PT: Ana Nice e Ana do Carmo, respectivamente, uma preta e uma parda.



**Gráfico 4** – Vereadores eleitos em 2020 por cor/raça e gênero

Fonte: Autor, a partir de dados do TSE

Gráfico 5 – Cor/Raça por bancada partidária

Fonte: Autor, a partir de dados do TSE

O resultado das urnas são-bernardenses

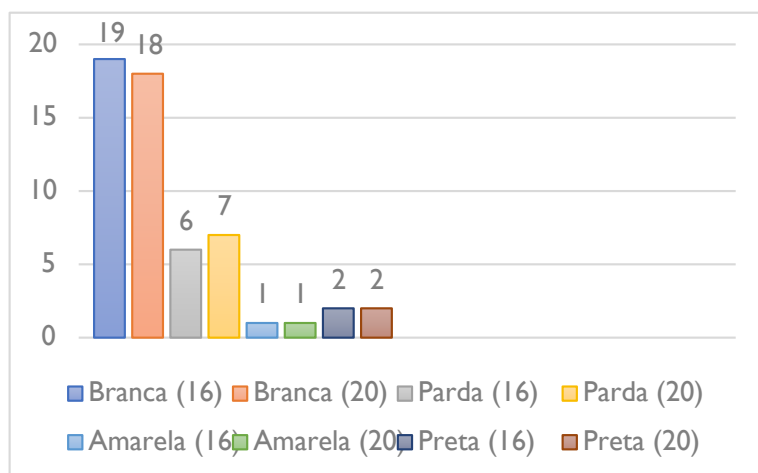
Os dados do TSE mostram uma presença majoritária de candidatos brancos entre os partidos que participaram da eleição para o poder legislativo municipal em São Bernardo do Campo.



Um reflexo dos dados demográficos do Censo de 2010 do IBGE na cidade, onde a maioria da população se autodeclara branca, algo que, de algum modo, espelha a composição das cadeiras da Câmara para a legislatura 2021/2024.

O resultado do pleito mostra uma pequena diferença dos eleitos em 2016 na questão de raça e gênero. Como é possível observar no gráfico 6.

Gráfico 6 – Comparativo cor/raça vereadores eleitos em 2016 e 2020



Fonte: Autor, a partir de dados do TSE

Na mensuração do resultado, é possível observar a manutenção e uma variação para mais ou para menos, beirando a estabilidade, da representatividade de raça. Os eleitos que se declararam brancos, apesar de terem perdido uma cadeira em 2020, ainda representam a maioria no parlamento municipal, com 18 cadeiras. Entre os eleitos, os pardos ganharam uma cadeira, passando de seis em 2016 para sete em 2020.

As cadeiras ocupadas por pessoas autodeclaradas amarelas e pretas foram mantidas para a legislatura 2021/2024, uma vez que um candidato amarelo e dois pretos conseguiram atingir o quociente eleitoral em seus partidos.

Na questão de gênero, em 2016, o legislativo são-bernardense tinha apenas uma mulher eleita, algo que teve uma pequena variação nas eleições de 2020, quando foram eleitas duas vereadoras.



Um número baixo diante da presença majoritária de mulheres na cidade e em um universo de 296 candidatas entre as 870 candidaturas na disputa pelo legislativo.

Apesar do tímido aumento do número de mulheres e pessoas pardas, e da manutenção da quantidade de pessoas pretas e amarelas com mandato no legislativo são-bernardense, esses dados representam um importante passo para tornar o debate na Câmara ainda mais plural, além de diminuir, mesmo que minimamente, o fator histórico de que a política sempre foi pensada e ditada por homens brancos. A representatividade e a ampliação do lugar de fala em uma instituição que representa o povo também se fazem presentes, uma vez que: “O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas a poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social.” (Ribeiro, 2019, 78).

Além da necessidade do Legislativo Municipal contar com representantes de diferentes segmentos da sociedade, como destacam Silva e Dantas (2018), para garantir que as minorias tenham voz:

Falamos ainda sobre a necessidade de termos vários representantes no Poder Legislativo, uma vez que eles são eleitos por diferentes porções de eleitores e expressam (ou deveriam expressar) a pluralidade de interesses e visões de mundo existentes na sociedade. O desafio é fazer com que essa diversidade possa ser reverter em construção política coletiva dentro do parlamento, a qual deve considerar um equilíbrio entre os interesses das maiorias e das diferentes minorias políticas (Silva e Dantas, 2018, 53).

Por outro lado, a manutenção de cadeiras por pessoas autodeclaradas pretas e amarelas, e a conquista de mais cadeiras por representantes pardos e mulheres – em relação a legislatura de 2017/2020 –, reforça o poder de existir de pessoas com etnias diferentes e de mulheres em uma instituição que representa o povo de uma cidade.

Apesar dos partidos terem respeitado a legislação, direcionando 30% das legendas às candidaturas femininas, é possível afirmar que, a exemplo de outras eleições, as siglas seguem dando preferência a candidaturas masculinas ao legislativo municipal, e não difere do resultado apontado em estudo realizado pela professora e pesquisadora Maria Abreu (2015) sobre “mulheres e representação política”,





na Câmara Federal e Assembleias Legislativas. Uma vez que os resultados de algum modo se assemelham, pois, apesar das cotas, a representação feminina segue baixa nos parlamentos em todas as esferas.

Tudo indica que, no recrutamento, os partidos optem por homens por eles se apresentarem mais viáveis para ser eleitos. Ora, mas esse não é um dado da natureza, que não deve ser questionado e transformado por instituições, se o que se pretende é promover uma maior igualdade de representação dos diversos segmentos da população, entre eles homens e mulheres. Essa e outras operações de cálculo estratégico político faz com que as opções que se apresentam ao eleitor já tenham passado por um crivo que assimila as restrições que as estruturas sociais oferecem a determinadas candidaturas (Abreu, 2015, 41).

Apesar de não ter como mensurar como as siglas fazem as escolhas dos seus candidatos, é possível sugerir, com base nas listas de cada partido, que entre os homens e mulheres eleitos, os perfis são parecidos, porém as listas partidárias indicam que os homens possuem as qualidades necessárias para se tornarem viáveis eleitoralmente e representar os partidos no parlamento são-bernardense. Fator que pode evidenciar – apesar da legislação – a existência de uma diferença entre homens e mulheres nas siglas, e ampliar os obstáculos para uma mulher chegar a ser uma candidata e/ou ocupar um cargo no poder legislativo.

Ainda é possível observar que, entre os 25 partidos que lançaram candidatos autodeclarados pretos e pretas, as siglas de esquerda e centro esquerda concentraram 38% das candidaturas. Por sua vez, os partidos de direita, centro direita e centro foram responsáveis por 62% dessas candidaturas.

Os partidos dos espectros de centro e de direita representam 64%, ou seja, 16 das 25 siglas que lançaram candidaturas de pessoas pretas. A maioria dos partidos de direita, centro e centro direita lançaram – em média – 40 postulantes, o que contribui para justificar a maioria de candidatos pretos nessas siglas.

A presença de candidatos pretos e mulheres nesses partidos chama a atenção, especialmente pela literatura indicar que os partidos de esquerda tendem a ter uma maior presença feminina e de pessoas pretas, uma vez que “eles também tendem a dar mais atenção a assuntos que têm sido usados como balizas para identificar atuação





voltada para os interesses e necessidades das mulheres, que acabam como congruentes com a pauta feminista” (Gomes, 2016, 38). Da mesma forma, têm facilidade em filiar pessoas pretas, o que possibilita “a presença de negros em suas listas” de candidatos, além de ter uma conexão mais presente com esses contingentes em movimentos sociais” (Campos e Machado, 2020, 59).

A grande presença de candidatos fora do espectro de esquerda poderia divergir da literatura, uma vez que os partidos de direita, centro direita e centro lançaram juntos 196 candidaturas femininas, enquanto os de esquerda e centro esquerda lançaram 100. Quando olhamos para as candidaturas de pessoas pretas e pardas, os partidos alinhados à direita e ao centro apresentaram 209 postulantes, e os de esquerda, 101. Contudo, apesar da grande presença de candidatos pretos e pardos em partidos centro e de direita, uma sigla de esquerda elegeu sozinha dois candidatos pardos e um preto, atestando o que aponta a literatura (Gomes, 2016; Campos e Machado, 2020).

Tabela 1 – candidatos e candidatas pretos e pardos eleitos por partido

Partido	Branca	Parda	Preta	Amarela
PSDB	6	3	-	1
PT	1	2	1	-
PSD	3	-	-	-
DEM	1	-	1	-
Podemos	1	1	-	-
PP	1	1	-	-
Republicanos	2	-	-	-
Avante	1	-	-	-
Cidadania	1	-	-	-
PRTB	1	-	-	-

Fonte: autor, a partir de dados do TSE

Apesar do IBGE apontar que a população de São Bernardo do Campo é formada, em sua maioria, por pessoas autodeclaradas brancas, apenas essa informação não justifica a presença de mais candidatos brancos na disputa da eleição municipal, como também não justifica eles ocuparem 64,2% das cadeiras do legislativo municipal, uma vez que a escolha do eleitor está ligada a outros fatores, como proximidade com o candidato, grau de conhecimento, identificação





com as bandeiras, proposta temática, simpatia pelo partido, entre outros motivos, como indicam diferentes estudos (Castro, 1994; Silveira, 1998; Carreirão, 2000) sobre o comportamento do eleitor. **São várias as teorias que procuram explicar o comportamento eleitoral** para compreender o comportamento do eleitor brasileiro, e

dentre os atributos mais valorizados pelos eleitores, a literatura vem destacando um menor peso para as imagens (candidato do povo/candidato da elite, esquerda/ direita) e dando maior ênfase para atributos como honestidade/integridade e a competência/ bom desempenho administrativo (Silveira, 1998, Carreirão, 2000, *apud* Borba, 2005, 162)

Contudo, vale reforçar que a presença de pessoas de diferentes raças e gêneros pode ampliar o debate em diferentes áreas dos serviços públicos, além de trazer uma maior pluralidade a uma Casa que representa o povo em um município. Algo que é defendido pela cientista política inglesa Anne Philips (1995). Para ela, a representação de diferentes grupos é importante por quatro razões:

1) para desconstruir estereótipos identitários (como aqueles preconizam que mulheres não são aptas à política, por exemplo); 2) para permitir modalidade de agregação de agenda para além dos partidos políticos, possibilitando a ação legislativa por grupos; 3) para proteger grupos politicamente excluídos e, por isso, socialmente mais vulneráveis; e 4) para a pluralizar a agenda política (Phillips, 1995, 39).

Os argumentos da autora indicam que o debate sobre políticas públicas ganharia uma pluralidade maior, além de romper com uma estrutura que historicamente privilegia grupos que estão no poder, ou seja, uma equação que favorece “quem possui o privilégio social, possui o privilégio epistêmico, uma vez que o modelo valorizado e universal de ciência é branco” (Ribeiro, 2019, 35).

Considerações finais

A pauta que emergiu no passado, reivindicando direitos políticos e representatividade, ainda não foi superada na atualidade. Ela se faz presente em diferentes cidades e regiões no Brasil, como observado em São Bernardo do Campo.





Os números apresentados neste estudo mostram que o debate sobre a participação política de pessoas pretas, pardas, amarelas e indígenas, e de gênero, em cargos eletivos nos poderes legislativo e executivo, ainda não corresponde à realidade da população brasileira em todas as esferas de poder.

Isso nos leva a pensar nas regras do jogo (Bobbio, 1998), que devem, sempre que preciso, ser debatidas, revisadas e reconstruídas. Como vem ocorrendo com a legislação eleitoral que, nos últimos anos, adotou as cotas para a candidatura de mulheres e, mais recentemente, a reserva de recursos para a candidatura de pessoas pretas nas eleições. Um aprimoramento que buscou proporcionar a todos, no mínimo, uma competição igualitária aos cargos eletivos.

Contudo, apesar dos avanços na legislação vigente, o resultado das eleições municipais de 2020 em São Bernardo mostra o quanto a representação de raça e de gênero ainda não espelha os dados do censo realizado pelo IBGE na cidade. A pequena variação representativa ocorrida entre as legislaturas 2017/2020 e 2021/2024 mostra que nas cadeiras na Câmara Municipal ainda há uma grande presença de homens brancos entre os 28 eleitos. Fazendo com que a arena política local siga “dominada pelos tradicionais donos do poder, é provável que grande parte da população siga se sentindo sem representatividade” (Martins, 2020).

A legislação tem contribuído para ampliar essa representação, mas os dados de candidatos por partido nos fizeram pensar sobre o papel das siglas nessa questão. Afinal, eles são a porta de entrada nesse importante debate, além do caminho para toda pessoa que deseja se candidatar e conquistar um mandato. O que deveria ser suficiente para que os partidos, fora do período eleitoral, tivessem uma atuação para estimular a participação do cidadão no debate político municipal.

Ação partidária, que por si só poderia garantir que a pluralidade existente na cidade se traduzisse em uma representatividade maior na disputa pelas cadeiras na Câmara Municipal. Iniciativa que se somaria à legislação eleitoral, pois as siglas podem assumir o papel de fomentadoras de ações de inclusão, por meio da formação de líderes e possíveis candidatos ao legislativo, antes do período eleitoral, pois o debate sobre as questões de interesses sociais é cotidiano e independe dos pleitos.





Dessa forma, por meio dos partidos, lideranças e ativistas podem obter a projeção necessária, com o apoio dos partidos no município, para obter visibilidade e musculatura eleitoral para disputar uma das cadeiras da Câmara Municipal, e tornar a instituição mais plural.

Uma pluralidade que no Legislativo Municipal é necessária, pois por meio dela é possível ter uma maior representatividade de vozes para debater temas e ampliar as políticas públicas – da economia à saúde –, uma vez que todas as questões locais têm raízes na raça e no gênero. O que faz da inclusão desses grupos, no âmbito municipal, um passo importante para a resolução de problemas sociais e para tornar a vida na cidade mais democrática.

Por fim, este estudo levanta a hipótese de que os partidos devem assumir um papel de fomentadores do debate político local; como também abrigar lideranças e ativistas no município para ampliar o debate das políticas municipais; formar quadros de mulheres e pessoas pretas; e capacitar possíveis candidatos para disputar eleições para o poder legislativo. Assim, possivelmente, ampliar participação multiétnica e de mulheres na política municipal.

Dito isso, aproveitamos para reforçar que o artigo também busca contribuir com outros estudos na temática de raça e gênero na política municipal, além de reforçar sobre a importância de se debater o assunto com todas as esferas de poder no Brasil.

Referências

- ABREU, M. (2015). Mulheres e representação política. *Revista Parlamento e Sociedade*, vol. 3, n. 5, p. 27-43.
- BOBBIO, N. (1998). *Dicionário de política*. Brasília: Editora UNB.
- _____. (1997). *O tempo da memória*. Rio de Janeiro: Ed. Campus.
- BORBA, J (2005). Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. *Opinião Pública*, vol. 11, n. 1, p. 147-68.
- BRASIL. (2017, 5 de outubro) Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm. Acesso em 20 abr. de 2022.





- CAMPOS, L. A.; MACHADO, C. (2020). *Raça e eleições no Brasil*. Porto Alegre: Zouk.
- DAHL, Robert. (2005). *Poliarquia. Participação e Oposição*. São Paulo: Editora Edusp.
- DANTAS, H. (2017). *Educação política sugestões de ação a partir de nossa atuação*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer.
- FOGAÇA, J. (2015). A vida no parlamento: comissões e plenário. In: CARNEIRO, J. (org.). *Legislativo e democracia representativa*. São Paulo: Oficina Municipal, p. 65-79.
- GOMES, L. P. V. (2016). Elegendo mulheres: ideologia partidária, feminismo e inclusão de mulheres na política. *Revista Eletrônica de Ciência Política*. vol. 7, n. 1, p. 35-53. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdt-se/2329>. Acesso em 24 mai. de 2021.
- SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) (2019). Lei Ordinária nº 6800, de julho de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências. *Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo*. Disponível em: <https://sp-sao-bernardo.legislativo.sistemalegislativo.com.br/documento/lei-ordinaria-no-6800-de-03-de-julho-de-2019-387778>. Acesso em 2 dez. de 2020.
- MARTINS, J. M. L. (2020). O papel do eleitor, *Istoé*. Disponível em: istoe.com.br/coluna-eleicoescomlavareda-com-joyce-martins-2/. Acesso em 23 abr. 2021.
- PIPA, N. (2008). *Impulsionando a democracia: as instituições de compartilhamento de poder funcionam?* Nova York: Cambridge University Press.
- PHILIPS, A. (1995) *The politics of presence*. Oxford, England: Oxford University Press.
- REBELLO, M. M. (2015) A dificuldade em responsabilizar: o impacto da fragmentação partidária sobre a clareza de responsabilidade, *Revista de Sociologia e Política*, vol. 23, n. 54, p. 69-90. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/alT3mLqbYvDpszyPtd4SQTZGb/?lang=pt>. Acesso em 20 dez de 2020,
- RIBEIRO, D. (1995) *O povo brasileiro*. São Paulo: Cia da Letras.
- RIBEIRO, D. (2019). *Lugar de fala*. São Paulo: Pólen.
- SARTORI, G. (2001). *Partidos e Sistemas Partidários*. Rio de Janeiro, Zahar.
- SCHUMPETER, J. (1942). *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. São Paulo: Editora Unesp.





Paraná Eleitoral

revista brasileira de direito eleitoral e ciência política

ISSN 1414-7866 versão impressa

ISSN 2448-3605 (versão on-line)

Apresentação

Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política é editada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com o Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira da Universidade Federal do Paraná e com seu Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. A periodicidade da publicação é quadrimestral em suas versões online e impressa. Ela aparece nos meses de abril, agosto e dezembro.

Objetivo e política editorial

Eleições, partidos políticos, campanhas eleitorais, elites políticas, em resumo, “comportamento político”, constitui um espaço singular na discussão sobre os processos políticos nos regimes democráticos contemporâneos. A **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política** é uma publicação destinada a debater prioritariamente esses temas através da Ciência Política e do Direito Político.

Para tanto, a revista **Paraná Eleitoral** recebe, via e-mail, textos em Português ou Espanhol que tenham como objeto a estrutura e organização de partidos políticos, ideologias políticas e partidárias, campanhas eleitorais, competição política, votações e regras eleitorais, recrutamento e formação de elites políticas e parlamentares, organização do sistema político nacional e regional. O periódico aceita tanto contribuições sobre processos de longa duração quanto estudos de casos. São bem-vindos artigos que utilizem ferramentas de análise diversificadas (séries históricas, modelos estatísticos, interpretações sociológicas) ou a interação entre elas.

Normas para envio de artigos

Os artigos devem ser enviados à revista **Paraná Eleitoral** em formato .doc, .docx ou compatível com o editor de textos





Word for Windows, aos cuidados dos editores, para o seguinte endereço (assunto do *e-mail*: artigo submetido à Revista *Paraná Eleitoral*): **paranaeleitoral@tre-pr.jus.br**

Os artigos devem ser inéditos, salvo dispensa dos editores quando se tratar de matéria relevante e de interesse da comunidade político-eleitoral. Em formulário específico enviado ao autor após o aceite do texto, esse deverá declarar o ineditismo do trabalho e autorizar sua publicação, cedendo os direitos autorais para a **Paraná Eleitoral**.

A fim de garantir o anonimato, deve-se submeter o artigo com uma página de rosto contendo as seguintes informações: autoria, filiação institucional, qualificação acadêmica, três últimas publicações relevantes na área, endereço de contato, telefone e endereço eletrônico.

Os manuscritos devem ser enviados em fonte *Times New Roman* tamanho 12, em espaçamento duplo. As margens esquerda, superior e inferior devem ter três centímetros e a direita dois centímetros.

O texto deve apresentar título simples e direto. Quanto ao tamanho dos artigos, sugere-se não ultrapassar 9 000 palavras (ou até 30 laudas), incluídas notas de rodapé e referências bibliográficas.

Os artigos deverão ser obrigatoriamente acompanhados: (i) de um resumo de no máximo 250 palavras em português e inglês sintetizando o tema discutido, as hipóteses de trabalho, métodos e ferramentas utilizadas nas análises dos dados e as principais conclusões; as conclusões ou achados do estudo devem obrigatoriamente constar no resumo; e (ii) de uma relação de cinco palavras-chave, para efeito de indexação bibliográfica. O resumo deverá ser redigido em parágrafo único.

A responsabilidade pela revisão ortográfica e gramatical é do autor do manuscrito. Referências à paginação devem apresentar sua forma mais resumida (exemplo: 74-9; 3-5; 131). O mesmo deve se proceder quanto a datas, utilizando o formato dd/mm/aaaa.

Tabelas, quadros e gráficos, imagens e figuras devem constar no corpo do texto exatamente no local onde elas devem aparecer publicadas. Devem estar numeradas e com titulação clara e resumida. As referências e fontes das tabelas, figuras e imagens devem constar imediatamente abaixo das mesmas. É imprescindível indicar as fontes dos dados utilizados na confecção de tabelas, quadros e imagens.

Todo destaque que se queira fazer no texto deve ser feito em *itálico*. As palavras estrangeiras que não possuem equivalente em português ou espanhol devem também estar em *itálico*. Jamais deve ser usado o negrito ou o sublinhado.





Citações de outros autores contendo até três linhas devem ser feitas entre aspas, no corpo do texto. As citações que superam três linhas deverão estar em parágrafo próprio, com recuo dobrado, fonte um ponto menor que a do texto principal.

As citações em línguas que não a do texto no qual o artigo foi redigido devem ser obrigatoriamente traduzidas.

As notas de rodapé deverão ser de natureza substantiva, limitadas ao mínimo indispensável e indicadas por algarismos arábicos em ordem crescente. Para as notas de rodapé utiliza-se letra *Time New Roman*, tamanho 10, com espaçamento simples.

Todas as fontes utilizadas na pesquisa e citadas no texto deverão constar no final do artigo com o título “Referências”.

As referências deverão ser feitas em formato “autor:data” no corpo do artigo.

Referências bibliográficas ao longo do texto devem responder ao seguinte formato: (Santos, 1998, 71-2); para mais de um autor utilizar (Santos e Pereira, 2007); quando a referência trouxer mais de dois autores utilizar *et al.* após o primeiro autor, sempre em itálico (Santos *et al.*, 2003). Para textos do mesmo autor, porém de anos diferentes, utilizar ordem alfabética para diferenciar as obras citadas, como no exemplo: (Santos, 2001a; Santos, 2001b).

O item “Referências” deverá conter os seguintes formatos para diferentes tipos de publicação:

Livros:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). *Título em itálico*. Cidade: Editora.

Artigos de periódicos:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). Título do artigo. *Nome do Periódico em itálico*, vol., n., paginação (x-y).

Capítulos de livros:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). Título do capítulo. In: SOBRENOME, Nome (abreviado). *Título do livro em itálico*. Cidade: Editora.

Internet (documentos eletrônicos):

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). *título em itálico*. Disponível em: [endereço de acesso]. [data de acesso].





Trabalhos não publicados:

SOBRENOME, Nome (abreviado). (ano). Título do trabalho. Filiação institucional do autor. Digit.

Documentos:

Título do documento. (ano). Fonte. Local de Publicação: Órgão responsável pela publicação. Data de consulta ou acesso.

A seleção dos artigos

Ao enviar manuscrito para a revista **Paraná Eleitoral** o(s) autor(es) transfere(m) para o periódico o direito de publicá-lo em qualquer tempo. Excedendo o número de artigos programados para publicação no ano (aproximadamente 18 artigos), será utilizado também como critério para seleção: (i) a ordem cronológica de recebimento do manuscrito por **Paraná Eleitoral**; (ii) a atualidade do assunto discutido ou da base de dados utilizada no estudo; e (iii) a relevância política ou social da matéria. Em caso de “chamadas de artigos” para edição temática, o texto fora do tema não será submetido ao parecerista de imediato.

Os autores serão informados sobre o aceite ou recusa da publicação através de parecer anônimo, não sendo admitidos recursos da recusa do artigo.

A seleção para publicação dos artigos é de competência dos **Editores** da revista **Paraná Eleitoral**, que os encaminhará aos pareceristas para avaliação, resguardando o sigilo do nome do(s) autor(es).

A revista **Paraná Eleitoral** não devolverá os originais das colaborações enviadas.

Após o envio do artigo e a confirmação de seu recebimento pelos editores da revista **Paraná Eleitoral**, o prazo para a avaliação do manuscrito é de até seis meses.

O(s) autor(es) de trabalho publicado na revista **Paraná Eleitoral** receberá(ão) três exemplares do respectivo número em seu endereço de contato informado.

Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na revista **Paraná Eleitoral**, em qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (Internet, CD-Rom, e-book, etc.).

Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Editorial** da revista.











